SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3053

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2022 – GP.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;
CONSIDERANDO a publicação do decreto nº 34.970 pelo Governo do Estado do Ceará, e que as eleições nacionais ocorrerão domingo dia 02 de outubro de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** o expediente do dia 03 de outubro de 2022, segunda-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica a repartições que tem por sua natureza à prestação de serviços permanente, não podendo ser paralisadas, a exemplo de saúde, limpeza pública, entre outras consideradas de natureza emergenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições, elaborarem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:80AB2E72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.31.01

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.31.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, Vem convocar a empresa **EMÍLIO MARCOS FRANCO ALVES-ME - CNPJ: 05.927.186/0001-42,** para encaminhar ao setor de licitações e contratos, a comprovação da garantia contratual nos termos mencionados no item 19. do edital, no prazo de 5 (cinco) dias corridos à contar desta convocação, referente ao processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2022.01.31.01,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.** Maiores informações na Sede da Comissão, no CENTRO ADMINISTRATIVO - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara-Ce, pelo Fone: 0XX(88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes-

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-
Presidente

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:39D17A4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS EXISTENTES E QUE VIEREM A VAGAR PELO TEMPO DE VALIDADE DO CERTAME**, regido pelo edital Nº 001/2022, **CONVOCA** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário,sob a égide da Lei N ° 540 /2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGADOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador,mediante procuração com firma reconhecida, no dia 03 de outubro das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às14h00min no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 04 de outubro de 2022, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n°272,Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completados CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I– EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.008/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO: MOTORISTA A/B			
Classificação	NOME DO CANDIDATO(A)	Total	Idade
5º	**FRANCISCO FAGNER SALES TOMAZ**	**32**	**32**

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N°007/2022 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III–Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
III - Certificado de Reservista ,caso o candidato seja do sexo masculino;
IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/ PASEP;
V - Certidão de casamento ou nascimento;
VI – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VII - Dados de conta bancária do Banco Do Bradesco(para quem já possua);
VIII – Diploma(s),Certidão(es),Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
IX - Certidão Atestado de antecedentes criminais,emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
X – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XI - Declaração de bens;
XII - Declaração de não acumulação de cargos públicos;
XIII - Conselho Profissional, se o cargo o exige;
XIV – Certidão de nascimento contendo CPF do dependente.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:C41B790E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 265.01/2022 - SEMAS

DESIGNAR o(a) Sr(ª). SYRLENE DE QUEIROZ PESSOA na função que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR o(a) Sr(a). **SYRLENE DE QUEIROZ PESSOA**, portador(a) do CPF**: XXX.307.463-XX**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:DD57F0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 243/2022 - SEGOV

NOMEAR o(a) Sr(ª). JOSE GUECIMAR OLIVEIRA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **JOSE GUECIMAR OLIVEIRA**, portador(a) do CPF**: XXX.266.768-XX**, para exercer o cargo de **ARTICULADOR REGIONAL,** símbolo **EXE 10**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** criado através Lei Municipal n° 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:F17105FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 267/2022 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). JOZIMARA LINHARES DA SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **JOZIMARA LINHARES DA SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.800.903-XX**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DE SAÚDE**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo **EXE 01,** criado através da **Lei nº 754, de 08 de Janeiro de 2021**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:1EC20474

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2022.09.30.01-DL, **ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 2022.09.28.01-DL. **CONTRATANTE: FUNDO GERAL, ASSINADO POR SEU ORDENADOR, O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA. CONTRATADA(O):** PASSARE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE, O SR. FRANCISCO LINDBERG DE OLIVEIRA PEREIRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PARELEPIPEDO E CALÇAMENTO DE TRECHO NA SEDE DO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE. **VALOR TOTAL:** R$ 31.000,05 (Trinta e um mil e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** UM 03 (TRÊS) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:83835E73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 017/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2022 serão realizadas as Eleições Gerais no
Brasil;

CONSIDERANDO que parte dos servidores municipais trabalharão nestas eleições e que, também, grande parte dos veículos municipais serão utilizados, por determinação da Justiça Eleitoral, no transporte de eleitores e apoio aos trabalhos realizados;

CONSIDERANDO também, que várias instalações e repartições da administração Pública Municipal serão utilizadas para locais votações e também apuração dos votos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados,

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia 03 (três) de outubro de 2022 (segunda-feira).

Art. 2º. Durante o ponto facultativo previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Antonina do Norte - CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 30 de setembro de 2022.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE–SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:14140E08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 665/2022

Lei Municipal Nº 665/2022 Aratuba - CE, 29 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA-CE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Munícipio e na lei Complementar n°.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
I - as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - a diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Municipal;
V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
VI- as disposições relativas á Dividas Publicas Municipal;
VII- as disposições gerais;

Parágrafo Único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:
Anexo de metas Fiscais, composto de:
Demonstrativo de Metas Anuais;
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
Projeção Atuarial do RPPS;
Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
Anexo de Riscos Fiscais, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.
Art. 3°- O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2022 – 2025, e atenderá os seguintes princípios:
I-Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III- A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III — Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
IV — Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
V unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;
VI função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
VII – subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior à funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;
VIII – categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesa;
IX- grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
X-modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;
XI-fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar deespesas;
XII- indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;
XIII- produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.
§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, específicando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunçaõ ás quais de vinculam em conformidade com a Portaria n°42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3°. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5°. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2022. Nos termos da Emenda n°47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos. Entidades e Fundos Especiais instituidos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.6°. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:
I – os fatores conjuntorais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
II – as politicas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2020; e
IV – o comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art.7°. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;
II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art.8°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de

programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1°. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em comformidade com a Lei Complementar n°101/2000;
II-juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III-outras despesas correntes-3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
IV-investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanente;
V- inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda;constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;
VI- amortização da dívida -6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2°. Para fins de exercução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.
§ 3°. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.
§ 4°. As unidades orçamentária serão agrupados em Òrgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 5°. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Aratuba, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 9° As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificado:

I – Especifícação das Fontes de Recursos:

Código Nome Tipo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos Ordinário
Fonte na STN_____:1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte no Tribunal.:1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.500.1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação
Fonte no Tribunal.:1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.500.1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
Fonte no Tribunal.:1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

1501000000 Outros Recursos Não Vinculados Ordinário
Fonte na STN_____:1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
Fonte no Tribunal.:1.501.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados

1540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado
Fonte na STN_____:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%
Fonte no Tribunal.:1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

1540107000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado
Fonte na STN_____:1.540.1070 - Transferências do FUNDEB impostos 70%
Fonte no Tribunal.:1.540.1070.00 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

1541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado
Fonte na STN_____:1.541.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAF
Fonte no Tribunal.:1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação União - VAAF

1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado
Fonte na STN_____:1.541.1070 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAF
Fonte no Tribunal.:1.541.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação União - VAAF

1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado
Fonte na STN_____:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT
Fonte no Tribunal.:1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação União - VAAT

1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado
Fonte na STN_____:1.542.1070 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT
Fonte no Tribunal.:1.542.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação União - VAAT

1543000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR Vinculado
Fonte na STN_____:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAF
Fonte no Tribunal.:1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação União - VAAR

1543107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAR Vinculado
Fonte na STN_____:1.543.1070 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAF
Fonte no Tribunal.:1.543.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação União - VAAR

1544000000 Recursos de Precatórios do FUNDEF Vinculado
Fonte na STN_____:1.544.0000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF
Fonte no Tribunal.:1.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

1550000000 Transferência do Salário Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.550.0000 - Transferência do Salário Educação
Fonte no Tribunal.:1.550.0000.00 - Transferência do Salário Educação

1551000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.551.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Fonte no Tribunal.:1.551.0000.00 - Transferência de Recurso do PDDE

1552000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado
Fonte na STN_____:1.552.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Fonte no Tribunal.:1.552.0000.00 - Transferência de Recurso do PNAE

1553000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado
Fonte na STN_____:1.553.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
Fonte no Tribunal.:1.553.0000.00 - Transferência de Recurso do PNATE

1569000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte no Tribunal.:1.569.0000.00 - Outras Transferências do FNDE

1570000000 Transferência de convênio União/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.570.0000 - Transferências Federais de Convênios de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.570.0000.00 - Transferências da União de Convênios Vinculados a Educação

1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã Vinculado
Fonte na STN_____:1.571.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.571.0000.00 - Transferências do Estado de Convênios Vinculados a Educação

1572000000 Transferência de convênio Munic/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.572.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.572.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados a Educação

1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.573.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

1574000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação
Fonte no Tribunal.:1.574.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Educação

1575000000 Transferência de convênio Outras/Educaçã Vinculado
Fonte na STN_____:1.575.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação
Fonte no Tribunal.:1.575.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Educação

1576000000 Transf. Rec. dos Estados Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação
Fonte no Tribunal.:1.576.0000.00 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

1599000000 Outros Recursos Vinculados à Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.599.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.599.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção Vinculado
Fonte na STN_____:1.600.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção
Fonte no Tribunal.:1.600.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

1601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação Vinculado
Fonte na STN_____:1.601.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação
Fonte no Tribunal.:1.601.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação

1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19 Vinculado
Fonte na STN_____:1.602.0000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção Recursos destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:1.602.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção COVID-19

1603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação COVID-19 Vinculado
Fonte na STN_____:1.603.0000 - Transferência do SUS Bloco de Estruturação Recursos destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:1.603.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação COVID-19

1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado
Fonte na STN_____:1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte no Tribunal.:1.621.0000.00 - Transferência SUS de Governo Estadual

1622000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado
Fonte na STN_____:1.622.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
Fonte no Tribunal.:1.622.0000.00 - Transferência SUS de Governo Municipal

1631000000 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.631.0000 - Transferências Federais de Convênios de Repasse vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:1.631.0000.00 - Transferências da União de Convênios à Saúde

1632000000 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.632.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:1.632.0000.00 - Transferências dos Estados de Convênios à Saúde

1633000000 Transferência de convênio Munic/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.633.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:1.633.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios à Saúde

1634000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.634.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
Fonte no Tribunal.:1.634.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.635.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:1.635.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

1636000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.636.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Saúde
Fonte no Tribunal.:1.636.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Saúde

1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:1.659.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS Vinculado
Fonte na STN_____:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte no Tribunal.:1.660.0000.00 - Transferência de Recurso do FNAS

1661000000 Rec. à Assistência Social FEAS Vinculado
Fonte na STN_____:1.661.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

1665000000 Transf. de Convênio Outras Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.00 - Transferências de Outras entidades de Convênios Vinculados à Assistência Social

1665000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.01 - Transferências da União de Convênios Vinculados à Assistência Social

1665000002 Transf. de Convênio Estados Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.02 - Transferências dos Estados de Convênios Vinculados à Assistência Social

1665000003 Transf. de Convênio Município Ass. Socia Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.03 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados à Assistência Social

1669000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.669.0000.00 - Outros Recursos à Assistência Social

1700000000 Outros Convênios da União Vinculado
Fonte na STN_____:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
Fonte no Tribunal.:1.700.0000.00 - Outras transferências de Convênios da União

1701000000 Outros Convênios do Estado Vinculado
Fonte na STN_____:1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte no Tribunal.:1.701.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Estado

1702000000 Outros Convênios dos Municípios Vinculado
Fonte na STN_____:1.702.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Municípios
Fonte no Tribunal.:1.702.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Municípios

1703000000 Outros Convênios de Outras Entidades Vinculado
Fonte na STN_____:1.703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades
Fonte no Tribunal.:1.703.0000.00 - Outras transferências de Convênios de Outras Entidades

1704000000 Transf União de Royalty Petróleo e Gás Vinculado
Fonte na STN_____:1.704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fonte no Tribunal.:1.704.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1705000000 Transf Estados de Royalty Petróleo e Gás Vinculado
Fonte na STN_____:1.705.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fonte no Tribunal.:1.705.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1706000000 Transferência Especial da União Vinculado
Fonte na STN_____:1.706.0000 - Transferência Especial da União
Fonte no Tribunal.:1.706.0000.00 - Transferência Especial da União

1707000000 Trans da União Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado
Fonte na STN_____:1.707.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da LC 173/2020
Fonte no Tribunal.:1.707.0000.00 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

1708000000 Trans da União de Recursos Minerais Vinculado
Fonte na STN_____:1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
Fonte no Tribunal.:1.708.0000.00 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

1709000000 Trans da União de Recursos Hídricos Vinculado
Fonte na STN_____:1.709.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hidricos
Fonte no Tribunal.:1.709.0000.00 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

1710000000 Transferência Especial dos Estados Vinculado
Fonte na STN_____:1.710.0000 - Transferência Especial dos Estados
Fonte no Tribunal.:1.710.0000.00 - Transferência Especial dos Estados

1749000000 Outras Vinculações de Transferências Vinculado
Fonte na STN_____:1.749.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferências

1749000001 Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado
Fonte na STN_____:1.749.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:1.749.0000.01 - Transferência do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS

1750000000 CIDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.750.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
Fonte no Tribunal.:1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

1751000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado
Fonte na STN_____:1.751.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP
Fonte no Tribunal.:1.751.0000.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

1752000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado
Fonte na STN_____:1.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito
Fonte no Tribunal.:1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

1753000000 Recursos de taxas e contribuições Vinculado
Fonte na STN_____:1.753.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições
Fonte no Tribunal.:1.753.0000.00 - Recursos de taxas e contribuições

1754000000 Recurso de Operação de Crédito Vinculado
Fonte na STN_____:1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito
Fonte no Tribunal.:1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito

1755000000 Alienação de bem/Ativo Adm Direta Vinculado
Fonte na STN_____:1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Fonte no Tribunal.:1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

1756000000 Alienação de bem/Ativo Adm Indireta Vinculado
Fonte na STN_____:1.756.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
Fonte no Tribunal.:1.756.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta

1759000000 Recursos vinculados a fundos Vinculado
Fonte na STN_____:1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos
Fonte no Tribunal.:1.759.0000.00 - Recursos vinculados a fundos

1760000000 Recursos de Emolumentos e Taxas judicias Vinculado
Fonte na STN_____:1.760.0000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
Fonte no Tribunal.:1.760.0000.00 - Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais

1761000000 Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome Vinculado
Fonte na STN_____:1.761.0000 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Fonte no Tribunal.:1.761.0000.00 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

1799000000 Outras vinculações legais Vinculado
Fonte na STN_____:1.799.0000 - Outras Vinculações Legais
Fonte no Tribunal.:1.799.0000.00 - Outras vinculações legais

1800111101 RPPS Previdenciário Executivo Vinculado
Fonte na STN_____:1.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo de Capitalização
Fonte no Tribunal.:1.800.1111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização

1800111102 RPPS Previdenciário Executivo Comp. Fin Vinculado
Fonte na STN_____:1.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo de Capitalização
Fonte no Tribunal.:1.800.1111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização Compensação Financeira

1800112101 RPPS Previdenciário Legislativo Vinculado
Fonte na STN_____:1.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo de Capitalização
Fonte no Tribunal.:1.800.1121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização

1800112102 RPPS Previdenciário Legislativo Comp. Fi Vinculado
Fonte na STN_____:1.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo de Capitalização
Fonte no Tribunal.:1.800.1121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização Compensação Financeira

1801211101 RPPS Financeiro Executivo Vinculado
Fonte na STN_____:1.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo em Repartição
Fonte no Tribunal.:1.801.2111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição

1801211102 RPPS Financeiro Executivo Comp Financ Vinculado
Fonte na STN_____:1.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo em Repartição
Fonte no Tribunal.:1.801.2111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição Compensação Financeira

1801212101 RPPS Financeiro Legislativo Vinculado
Fonte na STN_____:1.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo em Repartição
Fonte no Tribunal.:1.801.2121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição

1801212102 RPPS Financeiro Legislativo Comp Financ Vinculado
Fonte na STN_____:1.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo em Repartição
Fonte no Tribunal.:1.801.2121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição Compensação Financeira
1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário
Fonte na STN_____:1.802.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração
Fonte no Tribunal.:1.802.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

1860000000 Recurso extraorçamentário à precatório Vinculado
Fonte na STN_____:1.860.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
Fonte no Tribunal.:1.860.0000.00 - Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios

1861000000 Recursos extraorç. - Depósitos judiciais Vinculado
Fonte na STN_____:1.861.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
Fonte no Tribunal.:1.861.0000.00 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais

1862000000 Depósitos de terceiros Vinculado
Fonte na STN_____:1.862.0000 - Depósitos de terceiros
Fonte no Tribunal.:1.862.0000.00 - Depósitos de terceiros

1869000000 Outros Recursos Extraorçamentários Vinculado
Fonte na STN_____:1.869.0000 - Outros Recursos Extraorçamentários
Fonte no Tribunal.:1.869.0000.00 - Outros recursos extraorçamentários

1880000000 Recurso Vinculado do Consórcio Vinculado
Fonte na STN_____:1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios
Fonte no Tribunal.:1.880.0000.00 - Recursos próprios dos consórcios

1899000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado
Fonte na STN_____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:1.899.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

1899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adoles Vinculado
Fonte na STN_____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:1.899.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente

1899000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente Vinculado
Fonte na STN_____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:1.899.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente

2500000000 Recursos não vinculados de Impostos Ordinário
Fonte na STN_____:2.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte no Tribunal.:2.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

2500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.500.1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação
Fonte no Tribunal.:2.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

2500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.500.1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
Fonte no Tribunal.:2.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

2501000000 Outros Recursos Não Vinculados Ordinário
Fonte na STN_____:2.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
Fonte no Tribunal.:2.501.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados
2540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado
Fonte na STN_____:2.540.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%
Fonte no Tribunal.:2.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

2540107000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado

Fonte na STN_____:2.540.1070 - Transferências do FUNDEB impostos 70%
Fonte no Tribunal.:2.540.1070.00 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

2541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado
Fonte na STN_____:2.541.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAF
Fonte no Tribunal.:2.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação União - VAAF

2541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado
Fonte na STN_____:2.541.1070 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAF
Fonte no Tribunal.:2.541.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação União - VAAF

2542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado
Fonte na STN_____:2.542.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT
Fonte no Tribunal.:2.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação União - VAAT

2542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado
Fonte na STN_____:2.542.1070 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT
Fonte no Tribunal.:2.542.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação União - VAAT

2543000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR Vinculado
Fonte na STN_____:2.543.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAR
Fonte no Tribunal.:2.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação União - VAAR

2543107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAR Vinculado
Fonte na STN_____:2.543.1070 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAR
Fonte no Tribunal.:2.543.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação União - VAAR

2544000000 Recursos de Precatórios do FUNDEF Vinculado
Fonte na STN_____:2.544.0000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF
Fonte no Tribunal.:2.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

2550000000 Transferência do Salário Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.550.0000 - Transferência do Salário Educação
Fonte no Tribunal.:2.550.0000.00 - Transferência do Salário Educação

2551000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado
Fonte na STN_____:2.551.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Fonte no Tribunal.:2.551.0000.00 - Transferência de Recurso do PDDE

2552000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado
Fonte na STN_____:2.552.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Fonte no Tribunal.:2.552.0000.00 - Transferência de Recurso do PNAE

2553000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado
Fonte na STN_____:2.553.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
Fonte no Tribunal.:2.553.0000.00 - Transferência de Recurso do PNATE

2569000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado
Fonte na STN_____:2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte no Tribunal.:2.569.0000.00 - Outras Transferências do FNDE

2570000000 Transferência de convênio União/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.570.0000 - Transferências Federais de Convênios de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:2.570.0000.00 - Transferências da União de Convênios Vinculados a Educação

2571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã Vinculado
Fonte na STN_____:2.571.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:2.571.0000.00 - Transferências do Estado de Convênios Vinculados a Educação

2572000000 Transferência de convênio Munic/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.572.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:2.572.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados a Educação

2573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:2.573.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

2574000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação
Fonte no Tribunal.:2.574.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Educação

2575000000 Transferência de convênio Outras/Educaçã Vinculado
Fonte na STN_____:2.575.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação
Fonte no Tribunal.:2.575.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Educação

2576000000 Transf. Rec. dos Estados Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação
Fonte no Tribunal.:2.576.0000.00 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

2599000000 Outros Recursos Vinculados à Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.599.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:2.599.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

2600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção Vinculado
Fonte na STN_____:2.600.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção
Fonte no Tribunal.:2.600.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

2601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação Vinculado
Fonte na STN_____:2.601.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação
Fonte no Tribunal.:2.601.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação

2602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19 Vinculado
Fonte na STN_____:2.602.0000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção Recursos destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:2.602.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção COVID-19

2603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação COVID-19 Vinculado

Fonte na STN_____:2.603.0000 - Transferência do SUS Bloco de Estruturação Recursos destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:2.603.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação COVID-19
2621000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado
Fonte na STN_____:2.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte no Tribunal.:2.621.0000.00 - Transferência SUS de Governo Estadual

2622000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado
Fonte na STN_____:2.622.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
Fonte no Tribunal.:2.622.0000.00 - Transferência SUS de Governo Municipal

2631000000 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.631.0000 - Transferências Federais de Convênios de Repasse vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.631.0000.00 - Transferências da União de Convênios à Saúde

2632000000 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.632.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.632.0000.00 - Transferências dos Estados de Convênios à Saúde

2633000000 Transferência de convênio Munic/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.633.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.633.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios à Saúde

2634000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.634.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.634.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde

2635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.635.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.635.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

2636000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.636.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Saúde
Fonte no Tribunal.:2.636.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Saúde

2659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.659.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

2660000000 Transferência de Recurso do FNAS Vinculado
Fonte na STN_____:2.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
Fonte no Tribunal.:2.660.0000.00 - Transferência de Recurso do FNAS

2661000000 Rec. à Assistência Social FEAS Vinculado
Fonte na STN_____:2.661.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

2665000000 Transf. de Convênio Outras Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.665.0000.00 - Transferências de Outras entidades de Convênios Vinculados à Assistência Social

2665000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.665.0000.01 - Transferências da União de Convênios Vinculados à Assistência Social
2665000002 Transf. de Convênio Estados Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.665.0000.02 - Transferências dos Estados de Convênios Vinculados à Assistência Social

2665000003 Transf. de Convênio Município Ass. Socia Vinculado
Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.665.0000.03 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados à Assistência Social

2669000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado
Fonte na STN_____:2.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.669.0000.00 - Outros Recursos à Assistência Social

2700000000 Outros Convênios da União Vinculado
Fonte na STN_____:2.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
Fonte no Tribunal.:2.700.0000.00 - Outras transferências de Convênios da União

2701000000 Outros Convênios do Estado Vinculado
Fonte na STN_____:2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
Fonte no Tribunal.:2.701.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Estado

2702000000 Outros Convênios dos Municípios Vinculado
Fonte na STN_____:2.702.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Municípios
Fonte no Tribunal.:2.702.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Municípios

2703000000 Outros Convênios de Outras Entidades Vinculado
Fonte na STN_____:2.703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades
Fonte no Tribunal.:2.703.0000.00 - Outras transferências de Convênios de Outras Entidades

2704000000 Transf União de Royalty Petróleo e Gás Vinculado
Fonte na STN_____:2.704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fonte no Tribunal.:2.704.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

2705000000 Transf Estados de Royalty Petróleo e Gás Vinculado
Fonte na STN_____:2.705.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fonte no Tribunal.:2.705.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

2706000000 Transferência Especial da União Vinculado
Fonte na STN_____:2.706.0000 - Transferência Especial da União
Fonte no Tribunal.:2.706.0000.00 - Transferência Especial da União

2707000000 Trans da União Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado
Fonte na STN_____:2.707.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da LC 173/2020
Fonte no Tribunal.:2.707.0000.00 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

2708000000 Trans da União de Recursos Minerais Vinculado

Fonte na STN_____:2.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
Fonte no Tribunal.:2.708.0000.00 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
2709000000 Trans da União de Recursos Hídricos Vinculado
Fonte na STN_____:2.709.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hidricos
Fonte no Tribunal.:2.709.0000.00 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
2710000000 Transferência Especial dos Estados Vinculado
Fonte na STN_____:2.710.0000 - Transferência Especial dos Estados
Fonte no Tribunal.:2.710.0000.00 - Transferência Especial dos Estados

2749000000 Outras Vinculações de Transferências Vinculado
Fonte na STN_____:2.749.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:2.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferências

2749000001 Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado
Fonte na STN_____:2.749.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:2.749.0000.01 - Transferência do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS

2750000000 CIDE Vinculado
Fonte na STN_____:2.750.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
Fonte no Tribunal.:2.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

2751000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado
Fonte na STN_____:2.751.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP
Fonte no Tribunal.:2.751.0000.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

2752000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado
Fonte na STN_____:2.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito
Fonte no Tribunal.:2.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

2753000000 Recursos de taxas e contribuições Vinculado
Fonte na STN_____:2.753.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições
Fonte no Tribunal.:2.753.0000.00 - Recursos de taxas e contribuições

2754000000 Recurso de Operação de Crédito Vinculado
Fonte na STN_____:2.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito
Fonte no Tribunal.:2.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito

2755000000 Alienação de bem/Ativo Adm Direta Vinculado
Fonte na STN_____:2.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Fonte no Tribunal.:2.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

2756000000 Alienação de bem/Ativo Adm Indireta Vinculado
Fonte na STN_____:2.756.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
Fonte no Tribunal.:2.756.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta

2759000000 Recursos vinculados a fundos Vinculado
Fonte na STN_____:2.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos
Fonte no Tribunal.:2.759.0000.00 - Recursos vinculados a fundos

2760000000 Recursos de Emolumentos e Taxas judicias Vinculado
Fonte na STN_____:2.760.0000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
Fonte no Tribunal.:2.760.0000.00 - Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais

2761000000 Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome Vinculado
Fonte na STN_____:2.761.0000 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Fonte no Tribunal.:2.761.0000.00 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
2799000000 Outras vinculações legais Vinculado
Fonte na STN_____:2.799.0000 - Outras Vinculações Legais
Fonte no Tribunal.:2.799.0000.00 - Outras vinculações legais

2800111101 RPPS Previdenciário Executivo Vinculado
Fonte na STN_____:2.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo de Capitalização
Fonte no Tribunal.:2.800.1111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização

2800111102 RPPS Previdenciário Executivo Comp. Fin Vinculado
Fonte na STN_____:2.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo de Capitalização
Fonte no Tribunal.:2.800.1111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização Compensação Financeira

2800112101 RPPS Previdenciário Legislativo Vinculado
Fonte na STN_____:2.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo de Capitalização
Fonte no Tribunal.:2.800.1121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização

2800112102 RPPS Previdenciário Legislativo Comp. Fi Vinculado
Fonte na STN_____:2.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo de Capitalização
Fonte no Tribunal.:2.800.1121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização Compensação Financeira

2801211101 RPPS Financeiro Executivo Vinculado
Fonte na STN_____:2.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo em Repartição
Fonte no Tribunal.:2.801.2111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição

2801211102 RPPS Financeiro Executivo Comp Financ Vinculado
Fonte na STN_____:2.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo em Repartição
Fonte no Tribunal.:2.801.2111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição Compensação Financeira

2801212101 RPPS Financeiro Legislativo Vinculado
Fonte na STN_____:2.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo em Repartição
Fonte no Tribunal.:2.801.2121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição

2801212102 RPPS Financeiro Legisltivo Comp Financ Vinculado
Fonte na STN_____:2.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo em Repartição
Fonte no Tribunal.:2.801.2121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição Compensação Financeira

2802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário
Fonte na STN_____:2.802.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração
Fonte no Tribunal.:2.802.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

2880000000 Recurso Vinculado do Consórcio Vinculado
Fonte na STN_____:2.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios
Fonte no Tribunal.:2.880.0000.00 - Recursos próprios dos consórcios

2899000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado
Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:2.899.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

2899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adoles Vinculado
Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.899.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
2899000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente Vinculado
Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:2.899.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§ 1°. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções,Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos'', anexo da Lei Orçamentário e do Balanço Geral,segundo:

a)Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento contitucional e legal:
b)Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

§ 2°. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante Lei, para atender às necessidades da execução.

§3°. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 10°. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1° de agosto de 2022.

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ao Poder Legislativo.

Art.12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I— a indicação do órgão que apurará os resultados, primário e norminal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
II— a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-à de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1°. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2°. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MINICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. A elaboração do projeto, aprovação e a execução de Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput'' deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art.15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.
Art.16. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2022 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2022**.**
Art.17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2022 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2023.
Art.18. Na programação da despesa não poderão ser:
I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executores;
II— incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.
Art.19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2° e 3° desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar n° 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I—tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;
II—os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
III—os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2021, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.
Art.20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3°e 4°, da Constituição Federal.
Art.21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar n° 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I – seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.
§ 1°. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2°. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.23. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art.24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n° 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art.25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15%(quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b'' do inciso I do caput e o § 3° do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7° da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198, da Constituição Federal.

Art.26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2%(dois décimos por cento) e no máximo 5%(cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b'', do inciso III, do art.5°, da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.27. Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição;**

II – realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento;**

III – realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência.**

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1°, incisos I a IV, do art.43 da Lei n°.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei. (REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2023 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2023, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2022;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.°11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2023.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2022, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2022, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e

V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais , sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesas; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.

Art.36. No exercício de 2023, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar Nº101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar n°101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1°. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2°. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei n° 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3°. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando –a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** terá desconto de até 10%(dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3°do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2023.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9° da Lei Complementar n° 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.°11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3°, do artigo 16, da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo n°24, da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo n°42, da Lei Complementar n°101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2023, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art.8° da Lei Complementar n°101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar n°101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congênere com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizador a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar n°101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2023 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação

dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2023, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.
§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviços da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—**SUS.**
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do **FUNDEB;**
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—**SUAS;**
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de **INSS** e **PASEP.**
Art. 56. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.
Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8622196A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
LICENÇA AMBIENTAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA
REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
MANOEL FRANCISCO RODRIGUES FEITOSA
CPF: 053.586.903-79
Torna público que REQUEREU no dia 26 de setembro de 2022, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de Ovinocaprinocultura, localizado no município de Arneiroz – CE, no Sítio Lagoa Dos Rodrigues, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA
REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
ANA SALES DE LIMA
CPF: 916.885.233-91
Torna público que REQUEREU no dia 26 de setembro de 2022, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de Ovinocaprinocultura, localizado no município de Arneiroz – CE, no Sítio Pedra Vermelha, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA
REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
ANTONIO THIAGO ALVES CARVALHO
CPF: 132.837.387-85
Torna público que REQUEREU no dia 26 de setembro de 2022, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de Ovinocaprinocultura, localizado no município de Arneiroz – CE, no Sítio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA
REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
ANTONIO NUNES DUCA
CPF: 392.541.273-53
Torna público que REQUEREU no dia 26 de setembro de 2022, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de Projetos de Irrigação (Sem o uso de agrotóxico), localizado no município de Arneiroz – CE, no Sítio Fazenda Caiçarinha, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

RECEBIMENTO DA LICENÇA
FRANCISCO NONATO VALENTIN
CPF: 484.905.713-68
Torna público que RECEBEU da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 047/2022 com validade até 22/09/2024 para atividade de Ovinocaprinocultura, localizado no município de Arneiroz – CE, no Sítio Juá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:0A28A667

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.30.1 -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.30.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de materiais diversos, voltados para atender as necessidades hospitalares, odontológicas e fisioterápicas, junto à secretaria de saúde do município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**:Dia04 de Outubro de 2022a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**17 deOutubrode 2022 às 08:30horas.**Início da sessão e disputa de preços:**17 deOutubrode 2022 às 09:00horas- através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços
eletrônicos:www.comprasassare.com.brewww.tce.ce.gov.br, ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE,30 de Setembro de 2022–

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:24731473

SECRETARIA DE SAÚDE
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Regina Alice Ferreira Furtado e Luciano Peixoto Guedes, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:02A4E774

SECRETARIA DE SAÚDE
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Regina Alice Ferreira Furtado e Patrícia Morais de Aquino Holanda, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9172AAA9

SECRETARIA DE SAÚDE
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **A AMARO F DA SILVA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Regina Alice Ferreira Furtado e Armando Amaro Fragoso da Silva, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7889758D

SECRETARIA DE SAÚDE
1º(PRIMEIRO)TERMOADITIVO
PREGÃOELETRÔNICONº2021.04.09.2

1º(PRIMEIRO)TERMOADITIVO

PREGÃOELETRÔNICONº2021.04.09.2

Extratodo1º(PRIMEIRO)TermoAditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃOELETRÔNICON.º2021.04.09.2.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa**MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**.**Objeto:**Trata-se de1ºTermoAditivoao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE IMPRESSORAS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 10 de maio de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Claudio Ramon Carvalho Peixoto,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especialnº105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 09 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DFDD072F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E PROSSEGUIMENTO - CONCORRÊNCIA N° 2022.07.29.3 -

Aviso de Julgamento de Recursoe Prosseguimento -Concorrência n° 2022.07.29.3. A Comissão PermanentedeLicitação da Prefeitura Municipal deAssaré/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o não provimento do recurso interposto pela empresa**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, ficando mantido o julgamento inicial no qual fora inabilitada.

Dessa forma, fica o prosseguimento da sessão marcado para odia 05 de outubro de 2022, às 09:00hs, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados.Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 30 de setembro de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:946A6C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 2022.07.12.1. -

Aviso de Cancelamento de Publicação -Concorrência n° 2022.07.12.1. A Comissão PermanentedeLicitação da Prefeitura Municipal deAssaré/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica desconsiderada a publicação do aviso de EXTRATO DE CONTRATO, onde a referida trata se da Concorrência nº 2022.07.12.1, cujo objeto tratava se da Contratação de serviços para execução das obras de construção de Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, com localização no Sítio Pajeú no Município de Assaré, nos termos do Convênio nº 364/2022 (Processo nº 05891590/2022 MAPP 2121), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas – SOP,publicado no dia 30 de Setembro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.**MOTIVO**: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente, pois fora gerado via sistema o referido extrato de forma equivocada, e encaminhado ao responsável pelas publicações, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 30 de setembro de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2B9738FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.05.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.05.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.05.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **PMAT - ASSESORIA DE RESULTADOS LTDA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e auditoria tributária com a finalidade de recuperação de crédito, acompanhado de sistema de ISS eletrônico, para atender as necessidades e interesses da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 27 de agosto de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Lourenço Oliver Sales, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 25 de agosto de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BEC83D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Luciano Peixoto Guedes, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6F75B3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Patrícia Morais de Aquino Holanda, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AA20EE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1
Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **A AMARO F DA SILVA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Armando Amaro Fragoso da Silva, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:753578CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.09.2

1º(PRIMEIRO)TERMO ADITIVO

PREGÃOELETRÔNICONº2021.04.09.2

Extratodo1º(PRIMEIRO)TermoAditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃOELETRÔNICON.º2021.04.09.2.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa**MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**.**Objeto:**Trata-se de1ºTermoAditivoao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE IMPRESSORAS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 10 de maio de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Claudio Ramon Carvalho Peixoto,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especialnº105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 09 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:77E6460D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Luciano Peixoto Guedes, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CB2D1F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Patrícia Morais de Aquino Holanda, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E752B64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **A AMARO F DA SILVA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE. **Do Fundamento**

Legal: O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Armando Amaro Fragoso da Silva, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:392CEB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.09.2

1º(PRIMEIRO)TERMOADITIVO

PREGÃOELETRÔNICONº2021.04.09.2

Extratodo1º(PRIMEIRO)TermoAditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃOELETRÔNICON.º2021.04.09.2.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa**MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**.**Objeto:**Trata-se de1ºTermoAditivoao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE IMPRESSORAS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 10 de maio de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Claudio Ramon Carvalho Peixoto,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especialnº105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 09 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C1367F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 109, de 30 de setembro de 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS ESCOLAS E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DIA 03DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e
CONSIDERANDO *as eleições gerais ocorrerão no dia 02 de outubro do ano em curso;*
CONSIDERANDO *as escolas públicas municiais serão utilizadas como locais de votação, com devolução apenas no dia 03 de outubro;*
CONSIDERANDO *a impossibilidade de realização de aulas;*
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 03 de outubro de 2022 nas escolas públicas municipais e na secretaria municipal de educação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:691D9977

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Maria Wilcassy Garcia Alves e Luciano Peixoto Guedes, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A7D86232

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Maria Wilcassy Garcia Alves e Patrícia Morais de Aquino Holanda, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AAE9251F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1
Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.26.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa **A AMARO F DA SILVA**. **Objeto:** Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso e manutenção de sistemas informatizados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 09 de julho de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Maria Wilcassy Garcia Alves e Armando Amaro Fragoso da Silva, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A805AE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º(PRIMEIRO)TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021.04.09.2

1º(PRIMEIRO)TERMO ADITIVO

PREGÃOELETRÔNICONº2021.04.09.2

Extratodo1º(PRIMEIRO)TermoAditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃOELETRÔNICON.º2021.04.09.2.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa**MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**.**Objeto:**Trata-se de1ºTermoAditivoao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE IMPRESSORAS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 10 de maio de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Claudio Ramon Carvalho Peixoto,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especialnº105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 09 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:04C32475

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.658/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "EU AMO ESTA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "EU AMO ESTA PRAÇA" no Município de Barbalha/CE, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada para a conservação de logradouros públicos municipais.
Art. 2º - Para efeitos desta lei são considerados os logradouros públicos municipais:
I – praças;
II – rotatórias;
III – canteiros; e
IV - jardins municipais.

Art. 3º - A adoção de um logradouro público poderá ser destinada para:
I – urbanização;
II – implantação de áreas de esporte e lazer;
III – conservação e manutenção da área adotada;
IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
V – medidas de proteção e segurança.
Art. 4º – Os espaços logradouros de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.
Art. 5º – Os logradouros públicos disponíveis para a adoção serão indicados em Edital de Habilitação a ser publicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual deve tratar das informações essenciais: logradouro, localização, quantidade de adotantes por logradouro, dentre outras que se julgar necessário.
Art. 6º - Poderão adotar os logradouros públicos elencados no art. 2º desta Lei, para fins de conservação e manutenção e limpeza, as empresas com sede no Município de Barbalha/CE.
§1º – Os pretensos adotantes deverão apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos um projeto básico, contendo a sua proposta de conservação e manutenção do logradouro pretendido, para fins de habilitação.
§2º – Quando a adoção for realizada por mais de uma adotante, o projeto deve ser apresentado em conjunto.
Art. 7º - Caso o logradouro de interesse do adotante não esteja disponível para adoção, o mesmo pode apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a sua carta de intenção de adoção, munida do projeto de projeto básico, contendo a sua proposta de conservação e manutenção do logradouro pretendido.
Art. 8º - Se, ocasionalmente, o logradouro de interesse do adotante não esteja disponível para adoção por carecer de processo de reforma, o mesmo poderá apresentar a sua carta de intenção de adoção, munida de projeto de engenharia, elaborado e assinado por profissional técnico da área, o qual passará pelo crivo do Executivo Municipal para estudo de viabilidade e possibilidade de incidência de contrapartida financeira.
Art. 9º – Aprovado o projeto, deve ser pactuado entre o Município e o adotante um Termo de Cooperação, onde constarão os direitos e deveres de cada parte.
Art. 10 - O Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (meses), prorrogável por igual período, a critério do Município.
§1º – Findo o prazo do Termo de Cooperação, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renová-lo.
§2º – O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, caso o adotante não cumpra fielmente com suas disposições.
Art. 11 – Constituem obrigações do adotante:

I – Manutenção de Jardinagem:
realização da poda e irrigação da vegetação;
adubação;
reposição ou substituição das espécies de plantas, quando doentes ou suprimidas por qualquer outro motivo, matendo-se a vegetação nos moldes do definido em projeto paisagístico constante no edital de habilitação;
aplicação de inseticidas quando identificada a necessidade;
II – Pequenos Reparos:
manutenção das caixas de hidrômetro;
reparo de lixeiras e bancos quando danificados, mantendo-se o padrão original definido em projeto arquitetônico constante no edital de habilitação;
reparo do gradeado em torno dos canteiros quando danificados, mantendo-se o padrão original definido em projeto arquitetônico constante no edital de habilitação;
manutenção do piso, efetuando a substituição ou complementação do revestimento original, mantendo-se o padrão definido em projeto arquitetônico constante no edital de habilitação;
Parágrafo único – Diante da justificada impossibilidade de manutenção das condições originais do logradouro público, qualquer alteração de padrão deve ser submetida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio de Projeto, para a sua apreciação e aprovação.
Art. 12 - Em contrapartida, o adotante poderá divulgar a firmada parceria nos veículos de imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como, colocar placa padrão no local adotado, e nos mobiliários urbanos (lixeiras e bancos), obedecendo aos seguintes critérios:
I – Inscrição dos dizeres: Programa "EU AMO ESTA PRAÇA" - Este local é conservado por **(nome da empresa)**;
II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca da empresa na placa.
III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local de sua colocação, obedecendo um limite máximo de até 2 m² (dois metros quadrados).
IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local indicado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.
V – As artes de confecção das placas serão padrão, devendo ser disponibilizadas para a empresa adotante quando da pactuação do Termo de Cooperação, sendo parte integrante do mesmo.
VI – Se a placa apresentar padrão distinto do já disposto neste artigo o empresário será notificado para promoção de sua supressão.
Art. 13 – Poderá, ainda, o adotante, utilizar-se do logradouro adotado para realização de ações publicitárias, desde que apresente requerimento contendo a descrição pormenorizada do formato do evento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seja deferido pela mesma.
Art. 13 - Além das contrapartidas prevista no arts. 12 e 13 desta Lei, a empresa fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto de Propriedade Territorial Urbana – IPTU do imóvel em que se encontra instalada no Município de Barbalha/CE.
Art. 14 – A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de setembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de setembrode 2022.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:8E6841B3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.08.03.2

Aviso de Prosseguimento – Concorrência Pública nº 2022.08.03.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 2022.08.03.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos das Zonas Urbana e Rural do Município de Barbalha/CE, neste dia 05 de outubro de 2022, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 30 de setembro de 2022,

MOISES SOUZA DOMINGOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:94E486A5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.11.1.

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2022.07.11.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.07.11.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, na localidade Sitio Solzinho Distrito de Arajara no Município de Barbalha/CE, neste dia 06 de outubro de 2022, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 30 de setembro de 2022,

MOISES SOUZA DOMINGOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:62BBAC94

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ---002/2022.

REGULAMENTA O §2º DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.643/2022.

O DIRETOR DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NO EXERCÍCIO DO SEU DEVER,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal Nº 2.643/2022, de 22 de julho de 2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental (LPI, LI, LIAM, LIO, LO, LAU e LAC);

CONSIDERANDO, o §2º do Art. 32 da Lei Municipal Nº 2.643/2022, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação dos procedimentos de automonitoramento, apresentação Relatório de Acompanhamento e Monitoramento

Ambiental – RAMA bem como a definição das atividades não sujeitas a este.

RESOLVE:
Art. 1º. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA deve ser entregue à AMASBAR até o dia anterior à data em que a licença completa períodos inteiros múltiplos de um ano, contando a partir da data de emissão licença ambiental que o condicionou.
Parágrafo Único. Os relatórios de automonitoramento devem seguir a mesma sistemática de entrega, com a diferença que os prazos para esses relatórios podem ter periodicidade inferior a um ano.
Art.2º. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no âmbito das atividades do grupo 01.00 – Agropecuária, do ANEXO I da Lei Municipal Nº 2.643/2022, não será passível de apresentação de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA quando o titular da licença for agricultor familiar, empreendedor familiar rural, beneficiário do programa de reforma agrária e suas associações, integrante de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

Cumpra-se e publique-se.

Barbalha / CE, 16 de setembro de 2022.

JORGE MADSSON MACÊDO DE MELO
Diretor Autárquico

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:296DE900

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL JUNTO À AMASBAR.

O DIRETOR DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NO EXERCÍCIO DO SEU DEVER,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal Nº 2.643/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022, dispõe que o Cadastro Técnico Ambiental Municipal é pré-requisito para submissão, junto à AMASBAR, de estudos ambientais e de instrumentos de defesa ambiental em caráter administrativo;
CONSIDERANDO, que a Lei Municipal Nº 2.643/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022 dispõe no ANEXO I o valor da taxa de serviço para emissão do Cadastro Técnico Ambiental Municipal como sendo de 90 UFIRMBAR.

RESOLVE:
Art. 1º. O prazo de validade para o Cadastro Técnico Ambiental Municipal emitido junto à AMASBAR será de 02 (dois) anos a contar da data de sua emissão.
Parágrafo Único. Protocolado o pedido de renovação do Cadastro Técnico Ambiental Municipal antes de expirado o prazo previsto no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade do cadastro objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da AMASBAR.

Cumpra-se e publique-se.

Barbalha / CE, 16 de setembro de 2022.

JORGE MADSSON MACÊDO DE MELO
Diretor Autárquico
Portaria N° 03.01.034/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8D10B4EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.13.1

Aviso de Homologação e Adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2022.09.13.1. **Objeto:** Aquisição de suplementos para dietas alimentares, para atendimento as ordens judiciais, recomendações e doações, para com as pessoas carentes do município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante IDAIANE KELLY RODRIGUES inscrito no CNPJ nº 23.380.235/0001-51 classificado no Lote 01 - Suplementos, no valor global de R$ 21.997,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e sete reais), classificado no Lote 03 - Suplementos, no valor global de R$ 50.120,00 (cinquenta mil cento e vinte reais) e MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 07.032.320/0001-72 classificado no Lote 02 - Suplementos, no valor global de R$ 25.928,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e oito reais). Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samya Flavya Nascimento Macedo - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Data:** 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:58AD2EE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 90, inciso IV e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2022 (domingo) serão realizadas as Eleições Gerais no Brasil;

CONSIDERANDO que parte dos servidores municipais trabalharão nestas eleições e que, também, grande parte dos veículos municipais serão utilizados, por determinação da Justiça Eleitoral, no transporte de eleitores e apoio aos trabalhos realizados;

CONSIDERANDO também, que várias instalações e repartições da administração Pública Municipal serão utilizadas para locais votações e apuração dos votos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 03 de outubro de 2022 (segunda-feira), nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:5BE8DB81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antonio Martins Filho torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Declaração de Isenção de Licença Ambiental (DI) de número 00433, localizado no sítio Malhada Grande, Cariús – CE, referente a atividade de cultivo de hortaliças. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 06 de setembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:45F5217D

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Benjamim Ferreira da Silva torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00423, localizado sítio Pau Apique, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 02 de setembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:D2110275

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO FISCAL E RELATORIO DE GESTAO DA SAUDE / SUS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** a quem interessar, pelo presente EDITAL, A CONVOCAÇÃO DE **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** concernente à **Prestação das Contas de Gestão Fiscal**, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o do **Relatório de Gestão da Saúde / SUS,** em atendimento ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, relativos ao **2º QUADRIMESTRE DE 2022**, conforme segue:

1. DO ACESSO, DA DATA E HORÁRIO:
1.1 – DO ACESSO: **meet.google.com/niv-fhvd-wmx**
1.2 – DA DATA: **28 de setembro de 2022.**
1.3 – DO HORÁRIO: **Início às 10:00 horas – GESTÃO FISCAL**
1.3 – DO HORÁRIO: **Início às 11:00 horas – GESTÃO DO SUS**

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
2.1 – A Audiência Pública convocada por este EDITAL, está em acordo com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e terá na sua pauta o que segue:
Apresentação pelo Poder Executivo, do **Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais**, contendo informações sobre o desenvolvimento das atividades realizadas no **2º quadrimestre de 2022**, demonstrando as receitas e as despesas nas diversas formas de comportamento, a nível de previsão e execução, atendendo aos dispositivos insculpidos **no art. 9º, § 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;**
Apresentação pela Secretária de Saúde, do **Relatório Detalhado de Gestão da Saúde / SUS do 2º quadrimestre de 2022,** contendo o montante e fonte dos recursos aplicados, auditorias realizadas ou em fase de execução, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial, os indicadores de saúde da população, atendendo ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

2.2 – Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Prefeitura Municipal de Chaval, aos 22 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8785A280

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - 2023

CONVOCÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DO MUNICÍPIO DE CHAVAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS, Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** a quem interessar, pelo presente EDITAL, a convocação para Audiência Pública Virtual, concernente a ***ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA para o ano de 2023,*** em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/2000,(Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme segue:

1. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO:

1.1 – DO ACESSO: meet.google.com/wdz-qebe-xpo
1.2 – DA DATA: 23 de setembro de 2022.
1.3 – DO HORÁRIO: Início às 09:00 horas

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

2.1 – A Audiência Pública convocada por este EDITAL, está em acordo com o disposto **art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, **in verbis**:

Art. 48. ...
...
§ 1o. A transparência será assegurada também mediante:

*I – **Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, **durante os processos de elaboração** e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamentos;**" (grifo nosso)*

2.2 - O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e **a Lei Orçamentária Anual - LOA.**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
*III - **os orçamentos anuais**. (grifo nosso).*

Segue a pauta da audiência pública:

Projeção das Receitas constantes na LDO – 2023;

Apresentação e discursão dos projetos e atividades que constam no PPA 2022 - 2025 e na LDO – 2023 para subsidiar a Proposta Orçamentária para 2023.

Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Prefeitura Municipal de Chaval, aos 22 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:CE84A92C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/GAB/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor o Sr. **ALDENIR DA CONCEIÇÃO SILVA**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 02/08/2006 á 02/08/2011, sendo gozados a partir do dia 01/10/2022 á 30/10/2022.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 30 de Setembro de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:7B821797

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços n° 2022.07.12.062-TP-SETAS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para construção de casas populares no município de Chorozinho-CE, conforme MAPP Nº 5624. Resultado - Habilitadas: 1)Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 00.611.868/0001-28; 2)Vip Construções e Representações e Projetos Ltda, CNPJ nº 07.211.736/0001-58; 3)Pro Limpeza Serviços e Construções Eireli, CNPJ nº 11.012.912/0001-08; 4)L.S. Serviços de Construções Eireli – ME, CNPJ nº 21.541.555/0001-10 e 5) Cedibra Comércio e Construções Ltda, CNPJ nº 17.247.743/0001-63, por atenderem aos itens do Edital. Inabilitadas: 1) Clezinaldo S de Almeida Construções – ME, CNPJ nº 22.575.652/0001-97, por descumprir o item 4.2 c/c o item 3.1.1 do Edital e 2)CALMAC – Construtora Alves Machado Ltda, CNPJ nº 00.375.792/0001-89, por descumprir os itens 4.3.5, 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.4, 4.6.4.1 c/c os itens 4.8 e 6.1.18 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 13 de Outubro de 2022, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-(CE), 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D27DA8B8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.01.07.004 – PP – ADM.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado pelo disposto no caput dos arts. 54 e 60, da Lei n° 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Denominação Social e do endereço da sede da empresa V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MEI:
A Sociedade passa a ter a denominação social de **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
A Sociedade mudará sua sede para a Rua Emília de Castro e Sousa, nº 1035 – Coaçu – Fortaleza – CE, CEP 60.872-140.

CHOROZINHO-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D500BFB3

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2022.09.22.012 - DL - SECULT** proveniente do Processo de Dispensa de Licitação n.º **2022.09.22.012 - DL - SECULT** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ALBANO DE ALMEIDA, Nº 12 - CENTRO - CHOROZINHO-CE PARA O**

FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL O INCISO X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS CONSEQUENTES ALTERAÇÕES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE SETEMBRO DE 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.122.1301.2.081 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO.

CHOROZINHO–CE, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:24FE6D91

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.01.07.004 – PP -ADM.

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado pelo disposto no caput dos arts. 54 e 60, da Lei n° 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Denominação Social e do endereço da sede da empresa V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MEI:
A Sociedade passa a ter a denominação social de **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
A Sociedade mudará sua sede para a Rua Emília de Castro e Sousa, nº 1035 – Coaçu – Fortaleza – CE, CEP 60.872-140.

CHOROZINHO-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário de Educação (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9C634DA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.01.07.004 – PP – ADM.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado pelo disposto no caput dos arts. 54 e 60, da Lei n° 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Denominação Social e do endereço da sede da empresa V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MEI:
A Sociedade passa a ter a denominação social de **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
A Sociedade mudará sua sede para a Rua Emília de Castro e Sousa, nº 1035 – Coaçu – Fortaleza – CE, CEP 60.872-140.

CHOROZINHO-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:ECBD78BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.01.07.004 – PP -ADM.

O Chefe de Gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado pelo disposto no caput dos arts. 54 e 60, da Lei n° 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Denominação Social e do endereço da sede da empresa V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MEI:
A Sociedade passa a ter a denominação social de **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
A Sociedade mudará sua sede para a Rua Emília de Castro e Sousa, nº 1035 – Coaçu – Fortaleza – CE, CEP 60.872-140.

CHOROZINHO-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4F4EC65A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.01.07.004 – PP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado pelo disposto no caput dos arts. 54 e 60, da Lei n° 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Denominação Social e do endereço da sede da empresa V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MEI:
A Sociedade passa a ter a denominação social de **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
A Sociedade mudará sua sede para a Rua Emília de Castro e Sousa, nº 1035 – Coaçu – Fortaleza – CE, CEP 60.872-140.

CHOROZINHO-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:919F74F5

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 007.2019.01.07.004 – PP -ADM.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado pelo disposto no caput dos arts. 54 e 60, da Lei n° 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Denominação Social e do endereço da sede da empresa V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MEI:
A Sociedade passa a ter a denominação social de **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
A Sociedade mudará sua sede para a Rua Emília de Castro e Sousa, nº 1035 – Coaçu – Fortaleza – CE, CEP 60.872-140.

CHOROZINHO-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4015A9B3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.01.07.004 – PP – ADM.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado pelo disposto no caput dos arts. 54 e 60, da Lei n° 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Denominação Social e do endereço da sede da empresa V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - MEI:
A Sociedade passa a ter a denominação social de **V3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**
A Sociedade mudará sua sede para a Rua Emília de Castro e Sousa, nº 1035 – Coaçu – Fortaleza – CE, CEP 60.872-140.

CHOROZINHO-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B336493D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. DJACIR PEREIRA DA SILVA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC - para agropecuária - projeto de criação de animais sem abate - bovinocultura - projeto de criação de animais sem abate - reforma de cerca de 1.657 m de cerca de arame farpado - estaca de sabiá 3,0 x 3,0; mourão 20m x 20m no Sítio São Francisco, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:109E1BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sra. TERESA MENDES DE SOUSA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC - para pecuária - projeto de criação de animais sem abate - aquisição de matrizes ovinas com alta mestiçagem, aquisição de reprodutor ovino com alta mestiçagem no Sítio Santa Tereza, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:C16682B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sra. FRANCISCA PINTO RIBEIRO torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC - para pecuária - ovinocultura - projeto de criação de animais sem abate - aquisição de matrizes ovinas com alta mestiçagem, aquisição de reprodutor ovino com alta mestiçagem no Sítio Santa Tereza, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6F6B7661

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. ELIZEU ALVES DA SILVA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC - para agricultura - grãos - milho - sequeiro. Reforma de 1.341m de cerca de arame farpado 4 f, 2,0m x 2,0m estacas de jurema, mourões 20m x 20m no Sítio Vista Alegre, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D0E01893

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Administrativa** – Espécie: **Rescisão Contratual** – Termo Distratado: **Contrato Nº 2021.04.05.04**– Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.26.04/DL/PMC** – Distratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Distratado: **JOSÉ PENHA DE OLIVEIRA, CPF nº: 092.519.987-79**– Finalidade: **Rescisão do contrato nº 2021.04.05.04, que objetivava a locação de imóvel compreendendo pavimento térreo e pavimento superior de porte adequado a alocar as funcionalidades do Posto de Endemias no Município de Croatá/CE.** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: **02/09/2022** – Fundamentação Legal: **Caput do art. 77, Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (DISTRATANTE); **José Penha de Oliveira** (DISTRATADO)

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:347FB1EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO 539/2022 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2022 serão realizadas Eleições Gerais no Brasil e que no âmbito municipal serão utilizadas instalações físicas municipais;

CONSIDERANDO ainda, que a maioria dessas instalações necessitam de uma reorganização e preparação para o bom andamento dos serviços municipais a serem oferecidos à população;

CONSIDERANDO que as secretarias municipais necessitam de um dia para colocar as instalações utilizadas pela Justiça Eleitoral em condições normais de funcionamento.

CONSIDERANDO, finalmente, que parte dos servidores municipais trabalharão nestas eleições e que, também, a frota de veículos municipal será utilizada por determinação da Justiça Eleitoral no transporte a eleitores e apoio aos trabalhos realizados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos municipais, no dia 03 de outubro de 2022, segunda-feira.
Parágrafo Único: Ficam excluídos da regra do *caput* deste artigo, os serviços públicos de urgência e emergência.

Art. 2º. Fica a critério de cada órgão, através da Secretaria Municipal correspondente, a organização e planejamento para reposição das horas correspondentes ao Ponto Facultativo estabelecido no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Fica assegurado, no âmbito deste Município, o Transporte Escolar da Rede Pública Estadual.

Art. 4º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:11E7A068

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.09.16.1. O Pregoeiro em exercício do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2022.09.16.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, vencedora junto ao Lote 01. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 30 de setembro de 2022.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA -
Pregoeiro em Exercício.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:38965F39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Lyliane Bastos Soares de Vasconcelos,** do cargo de **Assessor Jurídico de Demandas Sociais CNE2,** do Gabinete do Prefeito, de conformidade com a Lei Municipal n.º 864/2022, de 11 de janeiro de 2022, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 30 de setembro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D4637757

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 994/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do XXVIII Circuito de Velas da Barra, o qual faz parte integrante deste Decreto, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a Realização do XXVIII Circuito de Velas da Barra, a qual já faz parte do histórico cultural deste Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 885/2022, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortim.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do XXVIII Circuito de Velas da Barra, o qual faz parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de setembro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 994/2022, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4CA4819C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 2809.01/2022-SMAS/PE/SRP**, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊ, BENEFICIO EVENTUAL, NA MODALIDADE DE AUXILIO NATALIDADE, PARA O ATENDIMENTO AS GESTANTES USUÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **05/10/2022, até o dia 17 de Outubro de 2022 às 08h00 horas (Horário de Brasília), no site** www.bbmnetlicitacoes.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 17 de Outubro de 2022 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 17 de Outubro de 2022 às 09h30 horas (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2A3A3DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2909.01/2022 – SMTC - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1006.01/2022 – PMF/SRP/PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2909.01/2022 – SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 1006.01/2022 – PMF/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, FOTOGRAFIA E FILMAGEM, PARA PROMOÇÃO DO EVENTO JAGUARIBE KITE AND WING FESTIVAL, NO MUNICIPIO DE FORTIM – CE. **CONTRATADO**:H. F. ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.413.776/0001-97; **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2022; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Flávio Marcelo Barbosa Pinto – Secretário de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F0853D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA N° 02/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Designa a Comissão de Organização e Fiscalização do XXVIII Circuito de Velas da Barra.

O **Secretário Municipal de Turismo e Cultura,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal n° 786/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar a Comissão de Organização e Fiscalização da XXVIII Regata de Jangadas de Pontal do Maceió, composta pelos seguintes membros:

I - Flávio Marcelo Barbosa Pinto - Coordenador Geral;
II - Jefferson de Azevedo Bezerra - Membro;
III - Raimundo Tomaz de Souza - Membro;
IV - José Erivan Alexandre da Silva - Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortim, 30 de setembro de 2022.

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:70CEBF1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Os (as) Ordenadores (as) de Despesas do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM e ADJUDICAM o processo licitatório nº 202207120001, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **PMF-010822/PE02**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, para que produza os efeitos legais em favor de: **F. AIRTON VICTOR**, pelo valor global de R$ 286.950,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), referente aos itens nº 01, 02 e 03, conforme relatório de vencedores e ata da sessão de julgamento da licitação em anexo.

Frecheirinha/CE, 29 de setembro de 2022.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B1ECD543

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº251/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza -CE, no dia dia 03 de outubro de 2022, para transportar os pacientes, Vicente Bastos Cassimiro para Santa Casa de Fortaleza, Carlos Davi Dias Silva para Hospital SARAH, Luana farias melo para Hospital São Camilo no Município de Fortaleza –CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 30 de setembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:006B32AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 250/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

"INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
POLÍTICA AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Ambiental do Município de Ibaretama/CE, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios e criando o Sistema Municipal do Meio Ambiente, fixando objetivos e normas básicas para administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida e população, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art.2º Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações, de ordem física, química, biológica, social, cultural e econômica que permite e rege a vida em todas as suas formas;

Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

Poluição Ambiental: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta e indiretamente:

Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;

Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas causando impacto ambiental;

Afetam desfavoravelmente a biota;

Afetam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente por atividade causadora da degradação ou poluição ambiental;

Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

Fonte Poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente de ser campo de aplicação, induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar poluição ambiental.

Seção II
Dos Objetivos

Art.3º A Política Ambiental do Município de Ibaretama/CE tem por objetivos:

O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

A adequação das atividades socioeconômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

A preservação e conservação dos recursos naturais, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos recursos não-renováveis;

O comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;

A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação do solo, normas de projeto, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
A substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental;
Promover e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades públicas e privadas do Município, para que configure a unificação das ações e otimização dos recursos;
Exigir a prévia autorização ambiental e municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos no meio ambiente, mediante apresentação de estudo técnico específico e documentação exigida pelo órgão licenciador;
Assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
Estabelecer meios para obrigar o degradador público ou privado, recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
Ação governamental na manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o ambiente como um patrimônio público a ser protegido, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida;
Exercer o poder de polícia administrativa em benefício da manutenção da qualidade de vida.

Seção III

Das Diretrizes

Art.5º As diretrizes da Política Ambiental Municipal de Ibaretama/CE, observados os princípios e objetivos constantes desta Lei, são estabelecidas através dos seguintes mecanismos:
Controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
Estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico ambiental;
Educação ambiental para efetiva concretização do processo de desenvolvimento da cidadania e ampla divulgação das leis.
Parágrafo único. Os mecanismos referidos no *caput* deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas, dentre outras, desde que inserida a componente da sustentabilidade:
Desenvolvimento socioeconômico;
Desenvolvimento tecnológico;
Desenvolvimento da agroindústria;
Saúde pública e bem-estar social;
Saneamento básico das vias e logradouros públicos, domiciliar e industrial;
Consumo de energia renovável e transporte;
Extração e exploração de jazidas naturais;
Crescimento econômico com equidade social;
Distribuição de renda entre os diferentes setores da economia – economia solidária;
Estímulo e preservação da cultura local;
Compatibilização com a vocação econômica do município e com as políticas nacional e estadual de defesa civil.

Art.4 As diretrizes da Política Ambiental do Município de Ibaretama/CE são formuladas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA, integrando programas e respectivos projetos e atividades, para orientar a ação do Município em relação a preservação da qualidade ambiental e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no artigo 3º, desta lei
Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos ocasionando poluição;
Alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural, histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico;
Criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros.

CAPÍTULO II

DOS PRÍNCIPIOS, OBEJTIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art.5º Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Ambiental do Município de Ibaretama/CE, serão observados os seguintes princípios fundamentais:
Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
Participação comunitária;
Compatibilização com a política ambiental nacional, estadual e regional;
Unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
Compatibilização entre políticas setoriais e demais ações do governo;
Continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, diretrizes e condições ambientais;
Promoção de incentivos afim de estimular as ações para manter o equilíbrio ecológico;
Acompanhamento da qualidade ambiental;
Promoção da educação ambiental.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º Ao Município de Ibaretama/CE, no exercício de suas competências legais, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e científicos, bem como, a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, devendo:
Promover medidas, planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
Definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
Fiscalizar e exercer o poder de polícia;
Exercer o controle da poluição ambiental;
Definir áreas prioritárias de ações governamental, relativas ao meio ambiente visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
Identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para o amparo de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, mapeando-os através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação atmosférica, hídrica, acústica e do solo, dentre outros, em conformidade com a política nacional de meio ambiente;
Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
Fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
Implantar o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;
Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável;
Incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis limpas com a melhoria da qualidade ambiental;
Implementar e operar sistema de monitoramento ambiental;
Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de prestação de serviços;
Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
Incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em níveis, federal, estadual, regional e municipal.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.7º Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM para a administração da qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida da população de Ibaretama/CE.

§ 1º O Sistema Municipal do Meio Ambiente será constituído pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, responsáveis pela utilização, exploração e gestão dos recursos ambientais, pela preservação, conservação e defesa do meio ambiente, pelo planejamento, controle e fiscalização das atividades que o afetam e pela elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes.

§2º O Sistema Municipal do Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades, da administração pública municipal direta e indireta, observados os princípios e normas gerais desta Lei e demais legislações pertinentes.

§3º O Sistema Municipal do Meio Ambiente será organizado e funcionará com base nos princípios do planejamento integrado, da coordenação intersetorial e da participação representativa da comunidade.

Art.8º A composição do Sistema Municipal do Meio Ambiente se dará da seguinte forma:

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município, como órgão executor do sistema;

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, como órgão central do sistema;

Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, como órgão captador de recursos financeiros para o meio ambiente.

Art.9º Será órgão colegiado do Sistema, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Ambiental Municipal, bem como demais planos, programas e projetos relacionados à matéria, a ser disciplinado em legislação própria.

Art.10. Será órgão executor do Sistema, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município, competindo-lhe a execução e fiscalização da Política Ambiental Municipal.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá interagir com os demais setores afins e entidades do município, e será o órgão de execução das atividades relacionadas ao meio ambiente, bem como promover o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, competindo-lhe:

Elaborar e executar direta e indiretamente a Política Ambiental do Município;

Coordenar ações e executar planos, programas, projeto e atividades de preservação e controle ambiental;

Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais, procedimentos técnicos operacionais, visando o cumprimento da Política Ambiental Municipal;

Definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a sua redução ou contenção;

Informar a população sobre os níveis de poluição, bem como os esforços para sua redução ou contenção;

Incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais bem como difundir a informação sobre essas questões;

Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Proteger e preservar a biodiversidade;

Proteger de modo permanente, dentre outros, os sítios protegidos pelo patrimônio histórico e de interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morros, bem como todas as áreas de preservação permanente, definidas em leis federais, estaduais e municipais;

Controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;

Promover a captação de recursos junto a órgão e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de toda as atividades relacionadas com a proteção, prevenção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

Propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

Promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

Estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

Promover periodicamente o inventário de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;

Instituir programas especiais mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar as instituições de qualquer natureza a executarem as práticas conservacionistas do solo e da água, de preservação das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

Promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articular planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;

Exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, como compensação ambiental de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação nas áreas protegidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Exigir e aprovar, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Exigir relatório técnico de auditoria ambiental, ou estudo de impacto ambiental, a critério dos órgãos ambientais, para analisar a conveniência da continuidade de obras ou atividades para cujo licenciamento não havia sido exigido estudo prévio de impacto ambiental, mais que passaram a causar alteração ou degradação do meio ambiente;

Articular com os órgãos executores da política de saúde do Município e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública inclusive sobre o ambiente de trabalho;

Exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, a fim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente;

Incentivar, através de medidas, programas e projetos, a produção e instalação de equipamentos e a criação ou aplicação de tecnologias voltadas para a melhoria e controle da qualidade ambiental;

Implementar e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental;

Elaborar diretrizes gerais de ocupação do território que garantam as funções sociais da cidade e da propriedade;

Controlar, fiscalizar o processamento e a destinação de lixo, dos resíduos urbanos, industriais, hospitalares e laboratoriais de pesquisa, de análises clínicas ou similares;

Exercer a vigilância ambiental municipal e o poder de polícia;

Regulamentar e fiscalizar o sistema de monitoramento ambiental das atividades licenciadas;

Implantar o inventário ambiental e sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

Convocar audiência pública, quando necessária, nos termos de legislação vigente;

Preservar e restaurar os processos ecológicos bem como prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

§ 2º As competências descritas neste artigo não excluem as que são ou forem atribuídas de modo específico aos órgãos executivos integrantes da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
§ 3º Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico poderá congregar ainda entidades e fundações responsáveis pela pesquisa em recursos naturais, proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente e aplicação das normas a ele pertinentes.
§ 4º Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico consolidará os relatórios elaborados pelos órgãos seccionais ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nos quais constem informações sobre seus planos de ação e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas, a serem publicadas na forma da lei e submetidos a consideração do COMDEMA.
Art.11. Poderão compor o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SMMA os organismos e instituições municipais da administração direta ou indireta, bem como as instituições governamentais e não-governamentais com atuação socioambiental no município; cujas ações interferiram na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais do município.
Art.12. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, será responsável pela captação e de gerenciamento dos recursos financeiros alocados para o meio ambiente, nos termos da legislação específica.
Art.13. Os Órgãos Seccionais deverão:
Prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, municipal e regional em consonância com as Políticas Nacionais e Estaduais do Meio Ambiente;
Atuar em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA ações direcionadas à defesa do meio ambiente;
Promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental, especialmente para fornecer subsídios à Política e ao Plano Municipal do Meio Ambiente;
Auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente bem como nos respectivos campos de atuação;
Promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
Garantir a promoção e difusão dos assuntos de interesse ambiental.
Art.14. O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, poderá solicitar informações e pareceres aos órgãos setoriais e locais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.
Art.15. A pessoa física ou jurídica, legitimamente interessada, poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente, os resultados das análises técnicas de que disponham e sua fundamentação.
§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para manifestação, anteriormente ao fornecimento das informações solicitadas pelo requerente.
§ 2º Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.
Art.16. Os órgãos da administração municipal deverão, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, compatibilizar suas ações para que os seus planos, programas, projetos e atividades estejam de acordo, com as diretrizes da proteção ambiental.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS

Art.17. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:
O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA;
O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente- FUNDEMA;
Legislação ambiental;
Leis e diretrizes do Plano Diretor;
A avaliação de impactos ambientais e análise de riscos;
O zoneamento ambiental;
O Licenciamento Ambiental;
A prevenção, o controle, monitoramento e a fiscalização das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais;
A educação ambiental;
As sanções e incentivos pertinentes.

Seção I
Da Avaliação de Impactos Ambientais

Art.18. Depende de prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, o licenciamento de projetos de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, nas seguintes atividades:
Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragens, canalizações, retificações de coleções de água, transposições de bacias e rios e diques;
Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
Estações de tratamento de esgotos sanitários;
Distritos industriais e zonas industriais.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, poderá solicitar a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para projetos de obras ou atividades não mencionadas neste artigo, quando puderem ocasionar significativo impacto ambiental.
Art.19. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, definirá as instruções básicas para elaboração do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, o qual deverá contemplar as seguintes diretrizes:
Avaliação das alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com descrição detalhada da situação da área, antes da implantação do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, e o meio socioeconômico;
Identificação e previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes gerados nas fases de implantação e operação do projeto;
Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre as quais os sistemas de controle de poluição e a definição de áreas de preservação para compensação dos impactos;
Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.
§ 1º Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere poderá fixar as informações adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.
§ 2º Ocorrerão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Seção II
Das Normas e Padrões

Art.20. As normas, padrões, critérios e parâmetros relacionados com o meio ambiente, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, não poderão contrariar as Leis Federais e Estaduais sobre o assunto.

Seção III
Do Zoneamento Ambiental

Art.21. O zoneamento ambiental define-se como as áreas de maior e menor restrição no que respeita ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais e tem como objetivos:

Desenvolver estudos para enquadrar áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagísticos como Áreas Sujeitas à Regimes Específicos - ASRE na Subcategoria de Áreas de Preservação aos Recursos Naturais -APRN, Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - APCP e Áreas de Proteção Ambiental - APA, delimitá-las e estabelecer seus planos de manejo;

Definir as áreas de uso e ocupação com parâmetros mais e menos restritivos, de acordo com as características ambientais, paisagísticas e tendências socioeconômicas.

Art.22. É da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere a competência para promover a elaboração do zoneamento ecológico-econômico.

Seção IV

Do Licenciamento Ambiental

Art.23. Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais poluidoras e/ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Municípios.

Art.24. A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis na forma da Lei.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão serão informados ao interessado de forma inequívoca.

§ 2º Caberá ao COMDEDA aprovar os critérios básicos fixados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, segundo os quais serão exigidos Estudos de Impactos Ambientais - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para fins de licenciamento, respeitando as legislações pertinentes ao assunto.

§ 3º Os estudos ambientais serão realizados por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 4º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, para fins de audiência pública, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

§ 5º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de sérvios que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal atividades, obras e serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados na forma da lei.

§ 6º No interesse da política ambiental, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, durante a vigência de quaisquer das licenças e de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art.25. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, poderá condicionar a concessão de licenciamento às indústrias ou atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ao atendimento às exigências urbanísticas, como a colocação de filtros e equipamentos antipoluidoras além da necessidade do licenciamento ambiental.

Art.26 A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, no exercício de sua competência de controle, expedirá as licenças:

Licença Simplificada (LS) - documento concedido exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com potencial poluidor degradador - PPD baixo;

Licença Prévia (LP): documento concedido na fase preliminar do planejamento da atividade, mediante requerimento do interessado a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, contendo requisitos básicos sobre a localização, instalação e operação, observados o Plano Diretor Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a compatibilidade da atividade a ser licenciada quanto à vocação socioeconômica municipal, atestando a viabilidade ambiental do projeto;

Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação e/ou instalação do empreendimento com concomitante aprovação dos detalhamentos técnicos e cronogramas de implementação dos planos e programas de controle ambiental, da validade à estratégia proposta para o trato das questões ambientais durante a fase de construção, as restrições e medidas mitigadoras serão apresentadas na forma de condicionantes a serem cumpridas para requerimento da Licença de Operação;

Licença de Alteração (LA): para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente;

Licença de Operação (LO): autorizando, após o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação, ao empreendedor iniciar a operação do empreendimento com o meio ambiente nos aspectos físicos, biológicos e antrópicos;

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autorizando a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

§ 1º Todas as licenças ambientais deverão se desenvolver progressivamente, respeitando-se, obrigatoriamente, as seguintes fases:

Fase deflagratória: no qual o interessado requer licença;

Fase instrutória: em que são realizadas as coletas de dados, informações vistorias e pareceres técnicos específicos, que irão fundamentar a decisão administrativa;

Fase decisória: quando o processo será concluído para deferimento ou indeferimento da respectiva licença.

§ 2º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere deverá, sem prejuízo da imposição de outras penalidades aplicáveis a cada caso, adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total) judicial, de embargo ou outras providencias cautelares julgadas necessárias.

§ 3º - As licenças ambientais expedidas pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere deverão ser de acordo com a legislação do Licenciamento Ambiental do Município de Ibaretama/CE.

§ 4º - Para efeitos de renovação do licenciamento ambiental concedido, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere efetivará fiscalização regular ou periódica.

Art.27. Ficam sujeitas à concessão de licenças prévias, de instalação, operação e ambiental por adesão e compromisso para as atividades

enquadradas na LAC, de acordo com a Resolução COEMA Nº 02/2021.

Art.28. Ficam sujeitos à manifestação prévia e, ou autorização, mediante normas a serem baixadas pelo Município:

Atividades de pesca e caça comercial;

Todo e qualquer loteamento de imóveis, independentemente do fim a que se destina;

Exploração dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

Atividades que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosas fins comerciais ou de serviços.

Art.29. Para qualquer atividade referida no art. 24, que utilize ou degrade o recurso ambiental, deverá executar planos de recuperação ambiental e estes deverão ser executados durante a vida útil da atividade e quando da sua desativação.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação de Planos de Recuperação Ambiental para as atividades de extração e tratamento de minerais quando da solicitação da Licença Prévia.

Art. 30. O eventual indeferimento da solicitação da licença ambiental deverá ser devidamente instruído como parecer técnico do órgão competente, pelo qual se dará conhecimento do motivo do indeferimento.

Parágrafo único. Para emissão dos pareceres a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, poderá solicitar colaboração dos órgãos e, ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Município, do Estado e da União, nas áreas das respectivas competências.

Art. 31. Não serão fornecidas licenças ambientais quando:

I - Não tiverem sido cumpridas todas as exigências para sua concessão;

II - Quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamento de poluentes nas águas, no ar ou no solo;

Quando a atividade estiver em desconformidade com o Plano Diretor do Município;

Quando em virtude de suas repercussões ambientais seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto.

Art. 32. Os custos dos serviços (taxas, tarifas, vistorias, análises de processo e outros), executados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, necessários ao licenciamento ambiental, são de responsabilidade do interessado de acordo com a legislação vigente, considerando-se:

I - O tipo de licença;

II- O porte da atividade exercida ou a ser licenciada;

III - O grau de poluição;

IV - O nível de impacto ambiental.

§ 1º Os valores correspondentes ao Licenciamento Ambiental serão estabelecidos conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental.

§ 2º Os valores arrecadados provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas e outros serviços realizados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibaretama/CE.

Seção V

Da Educação Ambiental

Art. 33. A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos projetos de preservação e conservação ambiental, estabelecida na presente Lei.

Art. 34. O Poder Público e a iniciativa privada fornecerão condições para criação e manutenção de cursos, anualmente, visando atender a formação de recursos humanos necessários para atuação na defesa e melhoria do meio ambiente.

Art. 35. A Educação Ambiental será promovida:

Na rede escolar do município, através de atividades extracurriculares e através de conteúdo de programas que despertem nas crianças a consciência de preservação do meio ambiente, conforme programa a ser elaborado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

Junto à comunidade pelos meios de comunicação e através de atividades dos órgãos e entidades do município;

Palestras e oficinais direcionadas a formação da consciência ecológica da população;

Parcerias com entidades para realização de eventos e atividades de educação ambiental.

Art. 36. O Município de Ibaretama/CE comemorará anualmente o "Dia do Meio Ambiente", em 05 (cinco) de junho, promovendo atividades conjuntas com a comunidade de caráter informativo e educacional.

Seção VI

Dos Incentivos

Art. 37. O Poder Público Municipal, poderá conceder incentivos, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, todavia, em caso de realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, o infrator estará sujeito a penalidade de perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal, conforme legislação específica.

TÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA PROTEÇAO DO MEIO AMBIENTE

Art.38. O meio ambiente e patrimônio comum da coletividade, bem de uso do povo, e sua proteção, e dever do Poder Público e de todas as entidades que, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para os presentes e futuras gerações.

Art.39. O Município de Ibaretama/CE promoverá a educação ambiental das comunidades através dos meios formais e não formais, a fim de capacitá-la a participar ativamente da defesa do meio ambiente.

Art.40. O Município de Ibaretama/CE, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo caberá a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere:

I - Propor e executar, direta ou indiretamente a política ambiental do Município de Ibaretama/CE;

II - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - Identificar, implantar e gerenciar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

V - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI - Apoiar as políticas regionais na elaboração e revisão do planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, "expansão urbana" e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - Propor e fiscalizar o macrozoneamento do Município de Ibaretama/CE e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - Fiscalizar e licenciar a implantação de distritos industriais, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não- renováveis ou que gerem poluição de qualquer natureza;

IX - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, desmatamentos de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada e florestas homogêneas:

X - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XI - Exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia;

XII - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando modelos de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;
XIII - Estabelecer normas relativas à reciclagem e reutilização de materiais, resíduos, subprodutos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços;
XIV - Promover em conjunto com os demais responsáveis, o controle da utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de prestação de serviços;
XV - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
XVI - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, a exploração de recursos minerais;
XVII - Exigir, avaliar e decidir, ouvida a comunidade em audiências públicas, sobre estudos de impacto ambiental;
XVIII - Implantar sistemas de informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
XIX - Promover a prevenção e o controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas.
§ 2º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental.
Art. 41. Toda e qualquer atividade, pública ou privada, de movimentação e de uso de recursos naturais tais como cascalheiras, areias, pedreiras, argila, calcário ou de interesse público no Município de Ibaretama/CE, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem adotar técnicas, processos e métodos que visem à sua conservação, melhoria e recuperação, observadas as características geomorfológicas, físicas, químicas, biológicas, ambientais e suas funções socioeconômicas e as normas de proteção ambiental em vigor.
Parágrafo único. No caso de utilização de recursos naturais ou de interesse público, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere fornecerá licenciamento a partir da análise do projeto de exploração e de recuperação da área explorada, com cronogramas de implantação.
Art. 42. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, no âmbito de sua competência deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:
Usos propostos, densidade de ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;
II - Reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticas, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;
III - Utilização de áreas de declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
IV- Saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
V - Ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VI - Proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
VII - Sistema de abastecimento de água;
VIII - Coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
IX - Viabilidade geotécnica de aterros sanitários.
Art. 43. Os projetos de parcelamento do solo deverão ser aprovados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 44. É vedado ao Município:
I - A produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono - CFC;
Il - A fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;
III - Atividades poluidoras cujas emissões estejam em desacordo com os padrões definidos para o Município;
IV - A colocação de lixo radioativo em território municipal, assim como a produção, instalação, armazenamentos nucleares e substâncias radioativas ou qualquer atividade relacionada com o uso de energia nuclear, exceto para fins médicos;
V - A pesca predatória;
VI - Qualquer tipo de caça ou apanha de animais silvestres;
VII - A queima, sem equipamento adequado, de resíduos sólidos provenientes de atividades industriais;
VIII - Qualquer atividade geradora de modificações ambientais nas unidades de conservação, como coleta, apanha ou introdução de fauna e flora exótica;
IX – O corte e poda de árvores públicas sem a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou congênere;
X - Transporte de cargas perigosas (tóxicas, radioativas e poluentes) em desacordo com as normas exigidas em legislação vigente.

CAPÍTULO II
CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 45. Vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, as águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-los:
I - Impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
II - Inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;
III - Danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;
IV - Danoso à flora, à fauna, a outros recursos naturais e à paisagem urbana.
§ 1º Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, provoque poluição ambiental nos termos do *caput* deste artigo, em intensidade, quantidade, concentração ou com características em desacordo com as estabelecidas na legislação em vigor.
§ 2º Consideram-se recursos ambientais a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos nele contidos, a flora e a fauna.
§3º Considera-se fonte poluidora, eletiva ou potencial, toda a atividade, processo operação, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que possa causar a emissão ou lançamento de poluentes.
§ 4º O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade que utilize recursos ambientais será, obrigatoriamente, situado a montante de captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.
Art. 46. Ficam sob o controle da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes, de qualquer natureza, que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.
Parágrafo único. Serão objeto de regulamentação especial, as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radioativo e irradiado, observada a legislação federal.
Art. 47. Para a instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental, deverá ser realizado Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a ser efetuado por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, através de edital, publicado pelos órgãos públicos e meios de comunicação existentes no Município.
Parágrafo único. A equipe multidisciplinar, bem como cada um de seus membros, deverá ser cadastrada na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere.
Art.48. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover ou corrigir os inconvenientes e os danos decorrentes da poluição.
Art.49. No exercício de controles que se refere este Capítulo a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as licenças ambientais, especificadas no art. 24 desta Lei e da legislação específica.
Art.50. As fontes poluidoras em funcionamento ou em implantação anteriores a publicação desta Lei e, ainda não licenciadas, serão notificadas para registro na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou

congênere, visando seu enquadramento às disposições estabelecidas nesta Lei e na legislação do licenciamento ambiental do município.
§ 1º Poderão ser objeto do procedimento corretivo, atividades não consideradas fontes poluidoras, desde que possam provocar poluição.
§ 2º As fontes poluidoras convocadas para registro deverão apresentar informações técnicas consideradas necessárias à análise do processo, respeitada a matéria de sigilo industrial de acordo com a legislação federal específica.
§ 3º A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere analisará as informações e assinalará ao responsável pela fonte poluidora prazo para adaptação da mesma às normas e padrões vigentes no Município.
§ 4º Para atender ao disposto neste artigo, a fonte poluidora apresentará à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou congênere, para aprovação, projeto para correção das irregularidades e, cronograma de implantação.

Seção I
Da Poluição do Ar

Art. 51. Para toda e qualquer atividade ou equipamento que produza fumaça, poeira, vapores químicos ou desprenda odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão ser instalados dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com a legislação em vigor.

Seção II
Da Poluição do Solo

Art.52. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos de qualquer natureza, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.

Art. 53. Quando a disposição final exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo normas expedidas pelo órgão competente.

Art.54. A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.
Parágrafo único. Para as atividades, mencionadas no caput deste artigo, deverão ser definidos projetos específicos licenciados pelo Município.

Seção III
Da Poluição das Águas

Art. 55. Para impedir a poluição das águas, é proibido:
As indústrias, ao comércio e aos prestadores de serviços, depositarem ou encaminharem, a qualquer corpo hídrico, os resíduos provenientes de suas atividades, em desobediência aos regulamentos vigentes;
Lançar condutos de águas servidas ou efluente cloacal ou resíduos de qualquer natureza nos corpos hídricos; e
Localizar estábulos, pocilgas, abatedouros, aviários e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de cursos d'água, fontes, represas e lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.

Art. 56. Os usuários de águas captadas do subsolo, via poços artesianos para fins de processo produtivo asséptico ou para consumo final, devem dispor de certificado de potabilidade e manter responsável técnico pela qualidade da água, devidamente habilitado no órgão profissional competente.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO OU PAISAGÍSTICO

Art. 57. Para os efeitos desta Lei o território municipal poderá ser qualificado pelas seguintes áreas de relevante interesse ecológico e, ou paisagístico:
I - Área Sujeita a Regime Específico - ASRE;
Il - Área de Proteção Ambiental – APA.
Parágrafo Único - Aplicam-se nesta Lei as seguintes subcategorias de Áreas Sujeitas a Regime Específico – ASRE:
Áreas de Preservação aos Recursos Naturais - APR;
b) Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP.

Seção I
Das Áreas Verdes

Art. 58. As áreas verdes nativas, morros, praças, parques, jardins, unidades de conservação e reservas ecológicas municipais são patrimônios públicos inalienáveis.

Art.59. O Município criará áreas para parques municipais, com finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, de belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Seção II
Da Arborização

Art.60. O Município desenvolverá programas de manutenção e expansão de arborização com as seguintes metas:
I - Implantar e manter espaços destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies vegetais diversas, destinadas à arborização urbana;
II - Promover a arborização dos logradouros públicos da área urbana.
§ 1º É de competência do município incentivar o plantio de árvores em logradouros públicos, sendo que este definirá o local e a espécie vegetal mais apropriada para ser plantada.
§ 2º A população é responsável pela conservação da arborização das vias públicas, devendo denunciar cortes e/ou podas irregulares ao órgão ambiental.

Seção III
Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 61. São consideradas áreas de preservação permanentes aquelas necessárias ao equilíbrio do meio ambiente estabelecidas na Lei no 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e/ou alterações posteriores, classificadas como:
Florestas e demais formas de vegetação natural;
Áreas de lazer, recreação e turismo;
Parques reservas e estações ecológicas;
Paisagens notáveis de topos de morros, independentemente da existência de vegetação;
Nascentes, recursos hídricos e matas ciliares;
As que abriguem exemplares raros da fauna e da flora;
As que sirvam de local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
As que apresentem indícios ou vestígios de sítios paleontológico, arqueológicos e espeleológicos;
A cobertura vegetal que contribua para a resistência das encostas, a erosão e a deslizamentos;
As florestas e demais formas de vegetação, de acordo com o previsto na Lei Federal especificada no caput, e, no que couber, dentro da realidade do Município de Ibaretama/CE.
Parágrafo Único. Nas áreas de preservação permanente não serão permitidas atividades que, de qualquer forma, contribuam para descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Seção I
Disposições Gerais

Art.62. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício das atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 63. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei.
Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere.

Seção II
Da Água e seus usos

Art.64. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público de água deverão adotar as normas e

o padrão de potabilidade da água estabelecidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaretama/CE.

Art.65. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar falhas que impliquem na inobservância das normas do padrão de potabilidade da água.

Art. 66. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere manterá público o registro permanente de informação sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço.

Art.67. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento da água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Seção III

Do Esgotamento Sanitário

Art.68. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 69. Nas zonas urbanas serão instaladas, pelo Poder Público, diretamente, em regime de concessão ou ainda por empreendedores de loteamentos, estações de tratamento, elevatória, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos in natura, a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º É proibida a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento, e sem a prévia liberação do serviço pela SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente.

Seção IV

Coleta, Transporte e Disposição Final do Lixo

Art. 70. A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-á em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Ficam expressamente proibidos:

I - A deposição de lixo em locais inadequados, em áreas urbanas ou rurais;

II - A queima e a disposição final do lixo a céu aberto;

III - A utilização de lixo in natura para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV – O lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;

V - O assoreamento do fundo de vales através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;

VI - O banho em animais ou a lavagem de veículos nos balneários, represas, fontes, arroios, piscinas ou espelhos d'água.

§ 2º É obrigatório o tratamento do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

§ 3º A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção dos lixos poderá ser efetuada em nível domiciliar.

Seção V

Condições Ambientais das Edificações

Art.71. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere.

Art.72. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento da água.

Art.73. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I - Manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;

III - Indústrias de qualquer natureza;

IV - Espetáculos ou diversões públicas, quando produzam poluição.

Art.74. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando o Cumprimento das normas vigentes.

Art.75. Os necrotérios, locais de velórios e cemitérios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento das citadas edificações, se sujeitando ao licenciamento ambiental, bem como, ao cumprimento de medidas mitigadoras para remediação dos passivos quando houver.

Parágrafo Único. Os empreendimentos previstos nesse artigo já instalados e, em desconformidade com a Política Ambiental Municipal e Legislação Municipal de licenciamento ambiental deverão requerer a respectiva licença no prazo de 120 (cento e vinte dias) da vigência desta lei, sob pena de imposição das penalidades previstas nesta Lei.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art.76. O Município de Ibaretama/CE desenvolverá através de convênios e parcerias com instituições de referência, direta ou indiretamente, pesquisas cientificas e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, o Município de Ibaretama/CE implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, tendo em vista as finalidades previstas no caput deste artigo.

Art.77. Face ao disposto no art. 76 constituirá prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processo, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

I - Defesa civil e defesa do consumidor;

II - Projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;

III - Saneamento básico e domiciliares de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;

IV - Cultivo agrícola, especialmente em áreas que drenem em direção a corpos d'água destinados ao abastecimento de populações urbanas;

V - Economia de energia elétrica e de combustível em geral;

VI - Monitoramento e controle de poluição;

VII - Desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;

VIII - Biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;

IX - Manejo de ecossistemas naturais.

Art.78. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere deverá coletar, processar, analisar, e, obrigatoriamente divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

§1º Sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

§2º Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere transmitirá imediatamente a informação ao público, responsabilizando obrigatoriamente o agente causador do dano pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão dos fatos ocorridos.

Art.79. Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigadas a remeter sistematicamente à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, nos

termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

§1º É assegurada constitucionalmente a todos a obtenção de informações existentes na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal e coletivo.

§2º Independentemente de solicitação, as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigadas a comunicar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental.

Art. 80. Os órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta do Executivo Municipal deverão colaborar com a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere.

Art. 81. O Município de Ibaretama/CE desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando aumentar a eficiência das atividades próprias da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, será priorizada a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação prioritariamente nas áreas de licenciamento, educação, ética e legislação ambiental bem como na do conhecimento dos princípios básicos da ecologia.

TÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 82. No exercício da ação de fiscalização, e demais competências atribuídas à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, nesta Lei, ficam assegurados aos fiscais e autoridades ambientais do Município de Ibaretama/CE, a entrada, a qualquer dia ou hora e permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em locais públicos ou privados que estiverem em funcionamento regular, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

Parágrafo único. Quando obstados no exercício de suas funções, analistas, fiscais ou autoridades ambientais poderão requisitar força policial.

Art.83. A entidade fiscalizada deverá colocar à disposição dos analistas e fiscais ambientais as informações necessárias solicitadas.

Art.84. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes nesta Lei e nas demais normas de proteção ambiental, no âmbito do território do Município de Ibaretama/CE, será exercida pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere.

Art.85. Aos analistas e fiscais lotado na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere compete no exercício de suas funções:

Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

Efetuar medições e coletas de amostras com equipamentos e treinamento adequado para análises técnicas e de controle;

Efetuar inspeções e visitas de rotina;

Lavrar notificações; autos de infração; emitir relatórios de inspeção e de vistorias;

Verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

Lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; e

Praticar os atos necessários ao eficiente e eficaz desempenho da proteção e controle ambientai no Município de Ibaretama.

Parágrafo único. Não poderão ter exercício em órgão de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados, por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta Lei.

Art. 86. O licenciamento para a instalação e operação de atividades de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer dos técnicos da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, uma vez que no processo de licenciamento ambiental de atividades industriais, os resíduos gerados ou existentes deverão ser objeto de controle específico.

§1º O pedido de licença deverá ser acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, se a legislação Federal ou Estadual exigir, ou quando for exigido pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere.

§ 2º O parecer técnico da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere terá efeito vinculante sobre a decisão da Administração relativamente ao pedido de licenciamento.

§ 3º Atividades já instaladas e enquadráveis ao disposto no caput deste artigo deverão atualizar seu cadastramento junto à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 87. Para o cumprimento do disposto nesta lei e em seus decretos, o Município de Ibaretama/CE poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contratos ou termos de cooperação técnica mútua.

Art. 88. Todas as atividades potencial e efetivamente poluidoras deverão executar seu automonitoramento, cujos resultados deverão ser apresentados a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria.

Parágrafo único. Na hipótese da empresa geradora contratar a disposição de seus resíduos com outra pessoa física ou jurídica, esta deverá submeter o plano de disposição dos mesmos a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou congênere.

TÍTULO VII

INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 89. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas e técnicas e outras Legislações ambientais do Município que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e saúde ambiental.

Art. 90. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que cometerem infração ambiental, serão responsáveis pelos danos que causarem ao meio ambiente e à coletividade em razão de suas atividades poluentes, independentemente de culpa.

Parágrafo único. Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual o dano não teria ocorrido.

Art. 91. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, observadas as disposições desta Lei.

Art. 92. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ambientais administrativas serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as penalidades seguintes, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras penalidades aplicadas pela União ou pelo Estado, no âmbito de suas competências:

Advertência formal, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;

Multa;

Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

Destruição ou inutilização de produto;

Suspensão de venda ou fabricação de produto;

Embargo de obra ou atividade;

Demolição de obra;

Suspensão total ou parcial de atividades;

Interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;

Cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;

Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal.

Suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município de Ibaretama/CE;

Cassação da Licença Ambiental.

§1º Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

§ 2º Eventuais recursos, em segunda instância, contra a aplicação das infrações referidas neste artigo devem ser direcionados uma única vez ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, dentro do prazo legal.
§ 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é a última instância de julgamento dos recursos constantes do parágrafo anterior e terá o prazo máximo 30 (trinta) dias, para dar resposta ao interessado mediante decisão fundamentada.
Art. 93. As infrações classificam-se em:
I - Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes diante de uma natureza eventual, que possam causar prejuízos ao meio ambiente ou ao bem-estar e sossego da população, mas não provoquem efeitos significativos ou que importem em inobservância de quaisquer disposições desta Lei e seus regulamentos;
II - Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante e diante de uma natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos, embora reversíveis, sobre a meio ambiente ou à população, podendo vir a causar danos temporários à integridade física ou psíquica;
III - Muito Graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
IV - Gravíssimas:
a) aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência, prevista no art. 96 e § 1º, desta Lei; e,
b) as de natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos e irreversíveis ao meio ambiente ou à população.
§ 1º São considera dos efeitos significativos àqueles que:
a) Conflitem com planos de preservação ambiental da área onde está localizada a atividade;
b) Gerem dano efetivo ou potencial à saúde pública ou ponham em risco a segurança da população;
c) Contribuam para a violação de padrões de emissão e de qualidade ambiental em vigor;
d) Degradem os recursos de água subterrânea; e interfiram substancialmente na reposição das águas superficiais e ou subterrâneas;
e) Interfiram substancialmente na reposição das águas superficiais e/ou subterrâneas;
f) Causem ou intensifiquem a erosão dos solos;
g) Exponham pessoas ou estruturas aos perigos de eventos geológicos;
h) Ocasionem distúrbio por ruído;
i) Afetem substancialmente espécies animais e vegetais nativas ou em vias de extinção ou degradem seu habitat natural;
j) Interfiram no deslocamento e/ou preservação de quaisquer espécies animais migratórios;
k) Induzam a um crescimento ou concentração anormal de alguma população animal e/ou vegetal.
§ 2º São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, submetidos à aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, conseguem reverter ao estado anterior.
§ 3º São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, mesmo após a aplicação do tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, não conseguem retornar ao estado anterior.
Art. 94. Para a imposição da penalidade, a autoridade competente observará:
I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III - A situação econômica do infrator, no caso de multa;
IV - As circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 95. São circunstâncias atenuantes:
I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III - Comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
IV - Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e de controle ambiental;
V - Ser o infrator primário ou a falta de natureza leve.
Art. 96. São circunstâncias agravantes:
I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
II - Ter o agente cometido a infração:
a) Para obter vantagem pecuniária;
b) Coagindo outrem para a execução material da infração;
c) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
d) Concorrendo para ocasionar danos à propriedade alheira;
e) Atingindo área de unidade de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
f) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos urbanos;
g) Mediante fraude ou abuso de confiança;
h) Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
i) Facilitada por funcionário no exercício regular de suas funções; j) o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
j) O infrator coagir outrem para execução material da infração;
k) Ter a infração consequências graves à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
l) Se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
m) Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
n) A concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
o) A infração atingir áreas sob proteção legal;
p) O emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.
§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental extensa.
§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.
Art. 97. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal àquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as Consequências da conduta assumida.
Art. 98. São infrações ambientais:
I - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município de Ibaretama/CE, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (Pena: incisos I, II, V, VI, XI e XII do art. 92 desta Lei);
II - Praticar atos do comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares existentes (Pena: incisos: I, II, III, IV, V, VI, X, XI e XII, do art. 92 desta Lei);
III - Deixar aquele que tiver dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas (Pena: incisos I e II, do art. 92 desta Lei);
IV - Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental (Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XI e XIII do art. 92 desta Lei);
V - Opor-se à exigência de exames laboratoriais ou a sua execução pelas autoridades competentes (Pena: incisos I e II do art. 92 desta Lei);
VI - Utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registro pertinentes (Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII e XIII do art. 92 desta Lei);
VII - Descumprirem, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes responsáveis diretos por embarcações, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais (Pena: incisos I, II, IX, XI e XII do art. 92 desta Lei);
VIII- inobservância do proprietário ou quem detenha posse, das exigências ambientais relativas a imóveis.

Pena: incisos I, II, VI, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei;
IX- Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;
Pena: incisos I, II, II, IV, V, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta de Lei;
X- Dar início de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância as normas e diretrizes pertinentes.
Pena: incisos I, II, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei;
XI - Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.
Pena: Incisos I, II, III, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei:
XI - Emitir ou despejar efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.
Pena: Incisos I, II, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei.
XII - Exercer atividades potencialmente degradantes ao meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com art. 93 desta Lei.
Pena: inciso I, I, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII do art. 93 desta Lei.
XIV-causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.
Pena: incisos I, II, VI, IX, X, X e XIII do art. 93 desta Lei.
XV- Causar poluição atmosférica que provoque a retirada ainda que momentânea, dos habitantes das zonas urbanas ou localidade equivalente
Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XI e XII do art. 93 desta Lei;
XVI- Desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental, ou nesses casos, impedir ou dificultara atuação de agentes do Poder Público.
Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XVII- Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo e/ou da coletividade.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei;
XVIII- Desenvolver atividade ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou destruição de plantas cultivadas ou silvestres.
Pena: incisos I, II, IV, V, VI, IX. X, XI XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XIX- Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI e XII do art. 93 desta Lei.
XX- Obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.
Pena: incisos I, II, VI, X, XI e XII do art. 93 desta Lei.
XXI-descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.
Pena: incisos I, II, II, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XXII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais, ou regulamentares, dentre outras, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos IX a XXI deste artigo sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, e independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meia ambiente e a terceiros afetados.

Seção I

Da Advertência

Art. 100. A penalidade de advertência será aplicada pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantindo- se o direito à ampla defesa e o contraditório.
§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 mil reais), o que no caso de multa por unidade de medida, a muita aplicável não exceda o valor referido
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constante a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.
§ 3º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa a infração praticada, independentemente da advertência.
§ 4º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.
§ 5º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de um ano contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada

Seção III

Da Multa

Art.101. A multa será aplicada pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
§ 1º A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.
§ 2º O valor da multa será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
§ 3º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo. Neste caso, o agente autuante lavrará auto de infração, estabelecendo o valor da multa dia.
§ 4º O valor da multa dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no § 2 nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.
§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nos artigos 110 e seguintes desta Lei.
§ 6º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.
§ 7º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta lei.
§ 8º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.
§ 9º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.
§ 10º A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente nas mesmas disposições do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 naquilo que não contrariar esta Lei.
Art.102. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado ou não em grau de recurso implica:
I- Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
Il- Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta
§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fara constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.
§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, fins de aplicação do agravamento da nova penalidade
§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.
§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:
I - Agravar a pena conforme disposto no caput;
II- Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e
III- Julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§ 5º O disposto no § 3º não se aplica para fins de majoração do valor da multa.
§ 6º Reverterão ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente FUNDEMA, vinculado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo Município.
Art.103. Na fixação do valor da multa, a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.
§ 1º A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer por escrito, a tomar todas medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe derem origem, e sendo possível, se comprometer a recuperar o dano causado, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou se os cronogramas não forem cumpridos.
§ 2º O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que lhe deu origem dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.
§ 3º Por motivo relevante, a critério da autoridade competente, poderá ser prorrogado o prazo em até igual período do anteriormente concedido, para a conclusão de regularização, desde que requerido fundamentadamente e 10 (dez) dias de seu vencimento.

Seção III

Da Suspensão das Atividades

Art.104. A penalidade de suspensão de atividades, total ou parcial, poderá ser aplicada a critério da autoridade competente, a partir da segunda reincidência em infração penalizada com multa.
§1º A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo coma legislação ambiental.
§ 2º A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima subprodutos de origem ilegal.
§ 3º A cessação da penalidade de suspensão dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Seção IV

Da Interdição, Embargo e da Demolição

Art.105. A interdição total ou parcial, bem como as penalidades de embargo e de demolição serão aplicadas pelo Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico nos casos de infrações consideradas gravíssimas de acordo com o art. 94 desta Lei.
Art.106. A pena de interdição, observada legislação em vigor, será aplicada:
I- Em caráter temporário: para equipamentos ou atividades efetivos ou potencialmente poluidores;
II- Em caráter definitivo: para equipamentos, nos casos de iminente risco à saúde pública e de infração continuada.
III- Também em caráter definitivo os empreendimentos edificados de forma irregular, em áreas de preservação permanente.
§ 1º O tempo de interdição em caráter temporário será aplicado conforme cada caso, ocasião em será conferido um período para que o interessado possa regularizar todas as pendência e penalidades impostas.
§ 2º A interdição consiste no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possam prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação em vigor tratando-se de infrações consideradas gravíssimas de acordo com o art. 94 desta Lei.
Art.107. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construção feitas sem licença ambiental ou com ela desconformes caso o interessado não realize todas as pendências determinadas pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico no prazo estabelecido e nos casos de infrações gravíssimas referidos no art. 94 desta Lei.
§ 1º O embargo consiste no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possam prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação cm vigor tratando-se de infrações consideradas gravíssimas de acordo como art. 94 desta Lei.
§ 2º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.
§ 3º A cessação da penalidade de embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.
§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou correlacionadas com a infração.
§ 5º O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.
§ 6º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nesta Lei, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.
§ 7º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.
Art.108. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:
I- Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou
II- Quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.
§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo das demais penalidade previstas nesta Legislação.
§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a Legislação em vigor.
§ 4º A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.
§ 5º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.
§ 6º As despesas para a realização da demolição correrão à custa do infrator.
§ 7º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.
Art.109. Nos casos de resistência à execução das penalidades previstas nesta Seção será requisitada força policial.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇOES AMBIENTAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art.110. Este título regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
§ 1º As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos por lei.
§ 2º O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, finalidade.

Seção I

Da Autuação

Art.111. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I- Pessoalmente;

Il- Por seu representante legal;

III- Por carta registrada com aviso de recebimento;

IV- Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 2º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art.112. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art.113. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

Nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil.

Local, data e hora da infração;

Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

A descrição da penalidade a que estão sujeitos o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato cm processo administrativo;

Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas;

A identificação e assinatura do agente fiscal;

Prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique o direito de defesa;

Prazo para oferecimento de defesa para a interposição de recurso.

Art.114. As emissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art.115. Ao processo administrativo serão juntadas as razões de defesa, quando houver e os pareceres técnico e jurídico relativos à infração.

Art.116. O auto de infração será encaminhado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art.117. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os regularmente produzidos.

Art.118. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, informando a unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vicio insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art.119. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as medidas administrativas descritas no art. 93 da presente Lei.

Art.120. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a Consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo Único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental

Art.121. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art.122. A critério da administração, o depósito de que trata o art.105 poderá ser confiado:

I- A órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II- Ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art.123. Após a apreensão a autoridade competente, levando-se em conta natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória os animais domésticos ou exóticos poderão ser vendidos;

II- Os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 3º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 4º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art.124. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I- A medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou
II- Possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Seção III
Da Defesa

Art.125. 0 autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.
§ 1º órgão ambiental responsável aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no praz previsto no caput.
§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.
Art.126. A defesa somente poderá ser protocolizada na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Art.127. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas, Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.
Art.128. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.
Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.
Art.129. A defesa não será conhecida quando apresentada:
I- Fora do prazo;
II- Por quem não seja legitimado; ou
III- Perante órgão ou entidade ambiental incompetente

Seção IV
Da Instrução e Julgamento

Art.130. Das aplicações das penalidades previstas nesta Lei, poderá o infrator apresentar defesa escrita direcionada a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do auto de infração, ocasião em que poderá fazer juntada dos documentos e de todas as provas admitidas cm direito que embasem a defesa.
§ 1º Oferecida a defesa escrita e a autoridade julgadora entendendo que a aplicação da infração foi indevida, arquivará o processo administrativo e notificará o interessado acerca da decisão.
§ 2º Oferecida ou não a defesa escrita, não sendo esta aceita para fins de arquivamento do processo administrativo, após finalizada a fase de saneamento, a autoridade julgadora notificará o autuado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais.
§ 3º Após alegações finais do autuado, o Secretário Municipal Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico terá prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão condenatória ou de acatamento das alegações finais da defesa, comunicando a decisão ao interessado no prazo de até 10 (dez) dias na forma do artigo 131.
Art.131. Da decisão condenatória do dirigente da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no julgamento da defesa apresentada pelo infrator, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.
§ 1º Será conhecido e não provido o recurso apresentado intempestivamente.
§ 2º Recebido o recurso pelo Presidente do COMDEMA, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, este se manifestará pela admissão ou não do mesmo, através de decisão fundamentada, a ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º Admitido o recurso:
I- Será julgado na primeira reunião ordinária do COMDEMA, desde que existindo tempo hábil para o seu encaminhamento;
II- Será remetido para a reunião ordinária imediatamente posterior àquela referida no inciso anterior não havendo possibilidade de análise nos termos do inciso antecedente ou;
III - Em casos excepcionais, e existindo motivação fundamentada, desde que assim entendida e acolhida pela autoridade ambiental municipal, a Presidência poderá convocar reunião extraordinária do COMDEMA, que deverá ser agendada até, no máximo, duas semanas após a entrada do recurso, e desde que não exista previsão de reunião ordinária do Conselho no período de sessenta dias subsequentes.
§ 4º O recurso das infrações previstas nesta lei junto ao COMDEMA será estabelecido em seu regimento interno.
Art.132. As impugnações, as defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.
Art.133. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art.134. Esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.
Art.135. Quando aplicada pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor a conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.
§ 1º A decisão que impuser a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões da sanção e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.
§ 2º O valor estipulado de pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.
§ 3º A notificação para pagamento da multa será feita pessoalmente ao interessado ou mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localiza o infrator.
§ 4º As multas não pagas administrativamente, dentro do prazo fixado nesse artigo, serão inscritas na dívida ativa do Município para posterior cobrança judicial.
§ 5º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art.136. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco} anos.
§ 1º-A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade Competente que objetive a sua apuração consequentemente imposição de pena.
§ 2º Não correrá prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.
Art.137. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições expressas no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

TÍTULO IX
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art.138. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico poderá formalizar Termo de Ajustamento de Conduta TAC, como instrumento da Política Ambiental do Município.
Art.139. Por meio de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e pelo infrator ou seu representante legal, serão ajustadas condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelos atos e pelas fontes de degradação ao meio ambiente, assim como os prazos assinalados.
§ 1º Do Termo de Ajustamento de Conduta deverá constar, obrigatoriamente, a penalidade a ser aplicada ao infrator, em caso de descumprimento da obrigação assumida.
§ 2º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, com aa eficácia e a eficiência devidamente comprovadas, a penalidade de multa aplicada poderá ser reduzida a critério da autoridade ambiental competente.

§ 3º Em caso de reincidência, comprovada a ocorrência de dolo ou omissão, a multa correspondente observada os trâmites pertinentes, será cobrada integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência ao infrator.

TÍTULO X

DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAL POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

Art.140. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposta neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA /RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

§ 4º A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho.

§ 5º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal definirá os critérios e o cálculo para fixação da compensação ambiental.

Art.141. A aplicação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I- Regularização fundiária e demarcação das terras;

II-elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III- Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo seu amortecimento;

IV- Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V- Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I- Elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II- Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III- Implantação de programas de educação ambiental; e

IV- Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.142. O Município de Ibaretama/CE poderá celebrar convênios com outros Municípios, O Estado e a União, com os demais entes públicos e privados, objetivando a execução desta Lei.

Art.143. O Município de Ibaretama/CE poderá manter um setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico a implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, que atuará em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art.144. Fica o Poder Público autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos graves e/ou de iminente risco para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como, nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art.145. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos para utilização efetiva dos serviços públicos solicitados à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico a serem fixados por Lei, mediante proposta do titular da Secretaria.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente FUNDEMA de Ibaretama/CE.

Art.146. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentos, normas técnicas, padrões e critérios, destinados a complementar a presente Lei.

Art.147. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 29 de setembro de 2022.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:9CB7E27B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 242/2022

Portaria Nº 242/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 27/09/2022, para participar de reunião com o Secretário de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Agrário Sr. Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior, com a finalidade de tratar sobre a liberação de Crédito Fundiário para município de Icapuí, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de setembro de 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:1BFFA7CE

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA SIMPLIFICADA

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente Licença Simplificada, para a reconstrução da Estação Ambiental Mangue Pequeno, localizada na Praia do Requenguela, Icapuí-Ceará., de acordo com o processo IMFLA 040/2019.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:61503B05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
321/2022

PORTARIA Nº 321/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MATURIDADE DA GESTÃO ATRAVÉS DO SISTEMA GESTÃO.GOV.BR, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 5º da Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como suas alterações, no que tange as disposições sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv);
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 19, de 4 de abril de 2022, que institui o Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, visando elevar o nível de maturidade das práticas de governança e de gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil;

R E S O L V E:
Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito da administração pública municipal, o Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão através do Sistema Gestão.gov.br.
Art. 2º. O Comitê terá natureza de grupo técnico de trabalho, sendo composto por equipe multidisciplinar das diversas áreas, processos e níveis hierárquicos, contando com 05 (cinco) representantes, sendo eles:
01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
01 (um) representante da Secretaria de Educação;
01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho Agricultura e Pesca (SEDEMA);
01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

Parágrafo Único: O Comitê terá um de seus membros nomeado para assumir a função de presidente.
Art. 3º. Ao Comitê compete:
Realizar a aplicação do Instrumento de Maturidade de Gestão - IMG, por meio do sistema Gestão.gov.br;
Auxiliar a gestão pública municipal na implementação do modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br;
Acompanhar o processo de emissão do certificado do Nível de Maturidade da Gestão;
Desenvolver reuniões e ações conjuntas com secretarias e entes da administração municipal, visando a efetuação do Modelo de Governança e Gestão.
Art. 4º. Estão NOMEADOS para compor o Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão os servidores abaixo relacionados, por ordem de representação:
Representante da Secretaria de Administração e Finanças:
TITULAR: Raimundo Felipe Moreira (PRESIDENTE).
Representante da Secretaria de Educação:
TITULAR: Juarez Teixeira da Silveira Filho.
Representante da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho Agricultura e Pesca (SEDEMA):
TITULAR: Andreza Kelly Santos de Andrade.
Representante da Secretaria de Assistência Social:
TITULAR: Alzenísia Braga Queiroz.
Representante da Secretaria de Saúde:
TITULAR: Ana Nery Rodrigues Reis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 29 de setembro de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:5104F3E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
320/2022

PORTARIA Nº 320/2022

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE – ICAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007, que versa sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, bem como suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o Ofício de Nº 0117/2022, encaminhado pelo ICAPREV ao Prefeito Municipal, onde indica os representantes a serem nomeados para compor o Conselho Fiscal do ICAPREV.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os membros que comporão o **CONSELHO FISCAL** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV:
Representantes dos Servidores Ativos:
TITULAR: Marcos Rubeno Braga.

Representantes dos Servidores Inativos:
TITULAR: Francisco Celestino Cavalcante.

Representantes do Poder Legislativo:
TITULAR: Ronaldo Lucas da Costa.

Representantes do Poder Executivo:
TITULAR: Ronaldo Roldão de Lima.

Art. 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV terão duração de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução por uma única vez, conforme disposição do Art. 13 da Lei Municipal nº 479/2007.
Parágrafo Único: O mandato dessa gestão terá início no primeiro dia do mês de outubro do corrente ano.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 15 dias de setembro de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:AF6525C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
319/2022

PORTARIA Nº 319/2022

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007, que versa sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, bem como suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 630/2013, de 02 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí/CE (ICAPREV);
CONSIDERANDO o Ofício de Nº 0117/2022, encaminhado pelo ICAPREV ao Prefeito Municipal, onde indica os representantes a serem nomeados para compor o Conselho Municipal de Previdência.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os membros que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV:
Representantes dos Servidores Ativos:
TITULAR: Maria Hosana Viana Barros;
SUPLENTE: João Alberto de Almeida.
TITULAR: Luana Rebouças Pinto;
SUPLENTE: Elita Miranda de Souza.

Representantes dos Servidores Inativos:
TITULAR: José Leonardo Moreira da Costa;
SUPLENTE: Domingos Sávio Braga.

Representantes do Poder Legislativo:
TITULAR: João Paulo de Sousa Rebouças;
SUPLENTE: Normando Nonato da Silva.

Representantes do Poder Executivo:
TITULAR: Carol Rebouças da Silva;
SUPLENTE: Eldevan Nascimento Silva.
TITULAR: Francinilson Ferreira da Silva;
SUPLENTE: Antônia Katiane Rebouças Costa.

Art. 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV terão duração de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução por uma única vez, conforme disposição do Art. 6º da Lei Municipal nº 630/2013.
Parágrafo Único: O mandato dessa gestão terá início no primeiro dia do mês de outubro do corrente ano.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 15 dias de setembro de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:65A9C30C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO.

Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES,
MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:4116D92A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - SEFAM PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO. SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL – SEFAM, NICAELE UCHOA DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESA,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C667CABD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS PARTICIPANTES - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO.

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS,
MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA,
Ordenadora de Despesa,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6E77901A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SEDA PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SEDA,

VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA,
Secretário,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6401CA8A

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO. SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, GABRIEL UCHÔA ARAÚJO, SECRETÁRIO,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9E572BC6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22VENCEDOR LOTE ÚNICO.

Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA
JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA,
Secretário,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:80B97029

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – SMS PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO.

Secretaria de Saúde – SMS,
FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA,
Secretário,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9E1F3649

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO - SESPCON
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 2022.09.27.01/PMI, Processo Administrativo de LICITAÇÃO DISPENSAVEL Nº. 2022.09.23.01.PMI-SESPCON.

Unidade Gestora: Secretaria de Serviços Públicos e Conservação-SESPCON

Secretaria de Serviços Públicos e Conservação-SESPCON da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com **FRANCISCO MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO-ME**, com sede na Rua A Lot Alvorada, n° 1524, bairro: Lot Alvorada, CEP: 63.507-660, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 47.168.076/0001-94, neste ato, representado pelo senhor Francisco Marcio Ferreira do Nascimento, Proprietário, inscrito no CPF sob o n°. 634.090.973-68, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de limpeza e desinfecção química das fontes e chafariz, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Conservação-SESPCON, do município de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

Valor global: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2022. **Data de Assinatura:** 27 de setembro de 2022.

Dotação orçamentária: O recurso designado para custear a aludida despesa, correrá na conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica de nº 2001-15.452.0058.2.257 (Manutenção de Equipamentos e Area de Lazer) no Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica), com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2022.

Signatário: José Gildair de Araújo (ordenador de despesa) - Secretaria de Serviços Públicos e Conservação-SESPCON. Iguatu (Ce), 27 de setembro de 2022.

Publique-se

Iguatu (Ce), 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:479E1AC7

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO - SESPCON
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO - SESPCON PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO.

Secretaria de Serviços Públicos e Conservação - SESPCON,
JOSÉ GILDAIR DE ARAÚJO,
Ordenador de Despesa,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:48716CC9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DO GABINETE – SEGAB PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO.

Secretaria do Gabinete – SEGAB,
KEYLANE THURLEY SARAIVA AMARO BRASIL MORAIS,
Ordenadora de Despesa,

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C5220C95

SECRETARIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.06.24.01-PMI-SETRAM – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, DE INTERRESSE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SETRAM, DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIARIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR D EMPRESA: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 16.383.848/0001-87, VENCEDORA DOS ITENS I e II.

ANTÔNIO ALVES DA CUNHA FILHO,
Secretário, 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:A9F36DE0

SECRETARIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM
HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM PARTICIPANTE - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.021/0001-22 VENCEDOR LOTE ÚNICO. SECRETARIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM, ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO, SECRETÁRIO

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0D421DA9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: **PONTUAL RENT A CAR LTDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.803.284/0001-80, SEDIADO(A) NA AV. FRANCISCO SÁ, 3636, LOJA 09, CEP - 60.310-052, BAIRRO CARLITO PAMPLONA, FORTALEZA - CEARÁ, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: **2022.06.30-AUT-001**. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR TOTAL:** R$ 131.184,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.111** E 3.3.90.**39.00. DA VIGÊNCIA**: CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE SETEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES – (SUPERINTENDENTE) / MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 22/09/2022.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:982E4E22

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D-001/2021 – SAAE **OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (POÇO ARTESIANO), LOCALIZADO NO SITIO CASQUILHO, DISTRITO DE JOSÉ DE ALENCAR EM IGUATU – CE **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATADA**: FRANCISCO BATISTA FILHO, **ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1501.17.512.0016.2.111 – (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS). **RECURSO**: PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO**: 02/08/2022. **AMPARO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:5B544DE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.09.29.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.09.29.01. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2022.09.29.01**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço jurídico de assessoramento e implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, de responsabilidade da Controladoria Municipal do Município de Irauçuba/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através do e-mail: compras@iraucuba.ce.gov.br, até as 17:00h do dia 06 de outubro de 2022 -

Irauçuba/CE, 30 de setembro de 2022.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO,
Controladora Municipal do Município de Irauçuba/CE.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A5AA4D5

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 91/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por seu Prefeito em exercício, o Sr. **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da

data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.
ANEXO ÚNICO:

COLMEIA

N°	NOME
01	DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
02	RAIMUNDA NONATA GOMES MESQUITA
03	FRANCISCA RAFAELA DE SOUSA
04	ROSALINE FERREIRA ARAÚJO
05	ANTONIA IVONEIDE COELHO MESQUITA
06	ROSILENE DOS SANTOS ARAÚJO
07	STEFFANY GONÇALVES RODRIGUES
08	FRANCISCO ADAILTON SOUSA COELHO

EDUCAÇÃO

N°	NOME
01	ÉRICA MARIA ARAÚJO GONÇALVES

Irauçuba/CE, 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito Em Exercício Do Município De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:29CC7F6F

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
DECRETO GAB/PMI N° 117 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA FINS DE eventual celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, através de Dispensa de LICITAÇÃO JUNTO ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO ABRASSE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - É qualificada como Organização Social o para fins de eventual Celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo Cooperação através de Dispensa de Licitação, junto às Secretarias de Educação e Inclusão e Promoção Social, nos termos da Lei, a INSTITUIÇÃO ABRASSE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE, tendo em vista que a mesma APRESENTOU todos os documentos de HABILITAÇÃO, cumprindo os requisitos exigidos no Edital para qualificar-se como Organização Social, conforme Requerido pela Instituição nos autos do Credenciamento n° 006/2022, que tem como objetivo a Qualificação de Organização Social cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, motivo pelo qual opinamos pela emissão do DECRETO DE QUALIFICAÇÃO, na forma prenotada à Lei Municipal n°1.404/2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9463F016

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2022. QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE. ABRASSE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE, Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com sede na Av. Santos Dumont, 3131, sala 704, Del Passeo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.150.165, portadora do CNPJ nº 10.539.375/0001-88, APRESENTOU todos os documentos de HABILITAÇÃO para as Secretarias de Educação e Inclusão e Promoção Social e INABILITAÇÃO para a Secretaria de Saúde, em razão do descumprimento do item *Fls. 42: V) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (e – item a)*; Assim sendo, restaram cumpridos os requisitos exigidos no Edital para qualificar-se como Organização Social, junto às Secretarias de Educação e Inclusão e Promoção Social, conforme Requerido pela Instituição nos autos do Credenciamento nº 006/2022, que tem como objetivo a Qualificação de Organização Social cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, motivo pelo qual opinamos pela emissão do DECRETO DE QUALIFICAÇÃO, para referidas Unidades Administrativas, na forma prenotada à Lei Municipal nº 1.404/2019. Irauçuba – CE, 26 de setembro de 2022. Hércules Mota Cavalcante - **Presidente da Comissão Especial** - Raquel Lopes Braga - **Membro da Comissão Especial;** Claudenir Marques dos Santos – **Membro da Comissão Especial** e Helene Rodrigues Matos Lopes - **Membro da Comissão Especial.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1629B714

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº SE-IN002/22

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia torna público o extrato do Contrato nº **SE-IN002/22**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SE-IN002/22, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.13.392.0606.2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "LAGOSTA BRONZEADA", NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2022, NA FESTA DE 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA;

CONTRATADA: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES.

Itaiçaba-Ce, 22 de setembro de 2022.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:83842895

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº SE-IN003/22

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia torna público o extrato do Contrato nº **SE-IN003/22**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SE-IN003/22, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.13.392.0606.2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "CLAUDIO NEY E JULIANA", NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2022, NA FESTA DE 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA;

CONTRATADA: J. L. COSTA ESTEVAM;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE LUCIVAN COSTA ESTEVAM.

Itaiçaba-Ce, 22 de setembro de 2022.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:2EF6C715

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022093001-SEDUC

AVISO DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022093001-SEDUC

O Agente de Contratação do Municipio de Jaguaretama, torna publico o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Licitação Dispensável nº **2022093001-SEDUC**, cujo objeto: Aquisição de serviços de decoração e ornamentação para os eventos da Secretaria Municipal de Educação do município de jaguaretama, tudo conforme especificações contidas na solicitação de despesas/projeto basico e no modelo de proposta de preços o qual encontra-se disponivel no seguinte endereço eletrônico: www.jaguaretama.ce.gov.br, link de licitações. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor por item inferior ao menor preço, conforme descrito no projeto basico anexo ao edital de convocação, através do e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br até as **14:00horas do dia 06 de Outubro de 2022**. Maiores informações na sede do setor de licitações, na Rua Tristão Gonçalves nº 185, Centro, Jaguaretama -CE. Sebastião Alexandre Lucas de Araujo – Agente de Contratação (Lei nº **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021)** da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE.

Jaguaretama – Ceará, 30 de Setembro de 2022

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FA74EEAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO. PROCESSO CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.007/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 – PE - SRP.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena, Estado do Ceará, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo(s) ordenador(s) de despesa(s), o(as) senhor(es) **DIEGO ROCHA FONSECA** - SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz publicar, o extrato resumido do Processo Administrativo **CARONA Nº 011/2022 - SMS**, para **CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.007/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 – PE - SRP, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLICABORNATO DE 20 LITROS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ**, em favor da(s) empresa(s): **J R COELO TAVARES ME,** inscrita no CNPJ/MF com o nº 11.649.195/0001-11. Fundamento Legal: art. 15, da Lei 8.666/93.

Madalena - CE, 29 de setembro de 2022.

DIEGO ROCHA FONSECA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:60F4E79E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 3009.01/2022 - SMS. PROCESSO CARONA Nº 011/2022 - SMS.

CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.007/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 – PE - SRP, PARA **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLICABORNATO DE 20 LITROS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0901.10.301.0402.2.073, 0902.10.302.1003.2.083, 0902.10.301.1001.2.080, 0902.10.304.1007.2.085. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 24.270,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DIEGO ROCHA FONSECA - SECRETÁRIO DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATADA**: JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES sócio administrador da empresa **J R COELHO TAVARES ME**.
Madalena - CE, 30 de setembro de 2022.

DIEGO ROCHA FONSECA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:B597ECD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 579, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PREFEITO MUNCIPAL A PAGAR, A TÍTULO DE OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA, A IMPORTÂNCIA FIXA DE R$ 300,00 MENSAIS, ORIUNDA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO 01/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E A EMATERCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a pagar R$ 300,00 mensais ao profissional técnico proveniente do Convênio 01/2022, celebrado entre o município de Martinópole e a EMATERCE.
I. O valor citado no CAPUT será pago a título de "outros auxílios financeiros à pessoa física", tendo como fonte de recursos a conta 09.01 – SECRETARIA DE DES. RURAL – 20.122.0021.2.034.000 – GESTÃO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO RURAL, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
II. O referido auxílio servirá para custeio do deslocamento do técnico da EMATERCE ás diversas localidades da zona rural, portanto, só será devido em cada mês que o mesmo efetivamente prestar serviços no território de Martinópole.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 02 de julho de 2022, data da celebração do Convênio 01/2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Martinópole

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:FF02EED0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 098, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTAIVO NO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2022, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 2 de outubro de 2022 serão realizadas as Eleições Gerais no Brasil;

CONSIDERANDO que parte dos servidores municipais trabalharão nestas eleições e que, também, grande parte dos veículos municipais serão utilizados por determinação da Justiça Eleitoral no transporte de eleitores e apoio aos trabalhos realizados;

CONSIDERANDO também que várias instalações e repartições da Administração Pública Municipal serão utilizadas para locais de votações e também de apuração dos votos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 3 de outubro de 2022, nas repartições e órgãos de toda a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Martinópole.
Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços públicos de caráter essenciais, aos de urgência e emergência nas unidades hospitalares e aos que servem em regime de turno de revezamento ou escala.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Martinópole

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:E568D55B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2160901/2022 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 18/10/2022, às 9h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na execução de Reforma da Praça Dermeval Carneiro, no Município de Massapê-CE., Termo de Ajuste nº 014/Cidades/2022, MAPP 5677. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 07 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com.

Massapê-CE., 16/09/2022.

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:7C135DCC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2010801/2022 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços para Contratação de empresa especializada na execução de roço manual e conservação do sistema viário em vias urbanas, estradas vicinais e caminhos do Município de Massapê-CE. **EMPRESAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES:** 1º Inova Serviços de Construções de Edifícios Ltda. – R$ 1.462.374,58; 2º North Empreendimentos e Serviços Eireli – R$ 1.470.319,67; e 3º Saraliss Construções Ltda. – R$ 1.483.260,87. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE., 30/09/2022. **A Comissão – Breno Mota de Sousa (Presidente), Francisco Erisvando Silva de Sousa, Francisca Edizângela Marques Sales (Membros) e João Batista Moreira (Responsável Técnico).**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:BD0D945F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 288 DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal e no art. 26, III do Regimento Interno faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os artigos 26, inc. III, art. 39, parágrafo único, inc. IV e art. 93, parágrafo 1º, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, o pedido do Prefeito Municipal, Sr. Isaac Gomes da Silva Júnior, de concessão de licença não remunerada do mandato pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de outubro de 2022, conforme requerimento datado de 21/09/2022.

Art. 2º No período de afastamento o Vice-Prefeito, João Paulo Furtado, irá atuar como Prefeito Municipal de Mauriti/CE em exercício nos termos do art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 21 de setembro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2022.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:AA2E3160

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.09.13.01/PP. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** OBJETO: Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais monocromática a laser, assim como sua devida manutenção e recarga de toners, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda. Empresa vencedora: **M.I.M. OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME**. VALOR GLOBAL: (R$ 133.200,00). Homologamos o processo na forma da Lei.
Mauriti/CE, 30 de Setembro de 2022.
JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:6F931327

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.09.28.01/SME.

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a Empresa TRAFF ELETRIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Valor: (R$ 103.357,34). Prazo: 03 meses. Mauriti/CE, 28 de setembro de 2022. Signatários: José Henrique Carneiro e Thiago Raniere Fernandes Cruz Fernandes de Lima.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:DA62C4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇO Nº 2022.07.08.01/TP. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE NOVA SANTA CRUZ NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento das Propostas de Preços. Empresas classificadas: 1º lugar: LC SERVICO E LOCACAO DE MÃO DE OBRA LTDA (R$ 176.582,61); 2º lugar: TRAFF ELETRIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (R$ 179.048,70); 3º lugar: CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA (R$ 181.705,69); 4º lugar: META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI (R$ 193.039,80); 5º lugar: AILTON BEZERRA CONSTRUCOES EIRELI (R$ 194.860,72); 6º lugar: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (R$ 197.462,88); 7º lugar: A & P EDIFICACOES CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (R$ 201.982,28); 8º lugar: VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA (R$ 202.118,06); 9º lugar: F. VICENTE P. FILHO (R$ 205.122,27); 10º lugar: ROMA CONSTRUTORA EIRELI (R$ 207.289,69); 11º lugar: CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTO EIRELI-ME (R$ 208.256,44); 12º lugar: ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (R$ 215.859,48); 13º lugar: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI (R$ 216.079,76); 14º lugar: BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (R$ 218.148,47); 15º lugar: SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA (R$ 220.465,32); 16º lugar: AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI (R$ 220.584,49); 17º lugar: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (R$ 220.758,42); 18º lugar: ID CONSTRUTORA LTDA (R$ 220.785,05); 19º lugar: REAL SERVICOS EIRELI (R$ 223.944,12); 20º lugar: CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI (R$ 225.941,84); 21º lugar: MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (R$ 230.239,51); 22º lugar: MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA (R$ 232.987,25); 23° ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI (R$ 233.359,46); 24º lugar: G7 CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (R$ 233.412,90) 25º lugar: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (R$ 233.731,16); 26º lugar: N3 CONSTRUTORA LTDA (R$ 235.917,11); 27º lugar: H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI (R$ 238.289,81); 28º lugar: ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (R$ 241.265,71); 29º lugar: PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (R$ 242.188,13); 30º lugar: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS

EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI (R$ 245.698,28); 31º lugar: ÁGAPE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI (R$ 254.441,10); 32º lugar: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA (R$ 259.713,67). Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "b" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 30 de Setembro de 2022.

CÍCERA ARRELDA LEITE
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:521BEDF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO 2022.09.23.01/SEINFRA.

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa LEAL Empreendimentos, Serviços E Locações Eireli. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Roço Manual das Estradas Vicinais de diversas localidades do Município de Mauriti/CE. Valor: (R$ 284.182,53). Prazo: 03 (três) meses. Mauriti/CE, 23 de setembro de 2022. Signatários: Ricardo Denis de Souza Leal e José Henrique Carneiro.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:18FC20C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.09.23.02/SEINFRA.

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: REFORMA DA PRAÇA DR. CARTAXO, LOCALIZADA NA RUA MAJOR JOSÉ FRANCISCO, CENTRO, MAURITI/CE. Valor: (R$ 553.676,06). Prazo: 04 meses.

Mauriti/CE, 23 de Setembro de 2022.

Signatários: José Henrique Carneiro e Ricardo Denis de Souza Leal.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:DC57F870

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.09.27.01/SEINFRA.

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa A&P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: REFORMA DA PRAÇA CENTRAL DO DISTRITO DO SÃO FELIX, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Valor: (R$ 178.396,82). Prazo: 03 meses. Mauriti/CE, 23 de Setembro de 2022. Signatários: José Henrique Carneiro e Francisco Paulo de Sousa.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:ED163FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO, Pregão Eletrônico N.º 2022.07.25.01/PE. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Mauriti/CE, conforme Proposta nº 11421.453000/1220-10 do Ministério da Saúde. Empresas: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA, vencedora dos lotes 01 e 07, valor total de (R$ 10.500,00). ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, vencedora do lote 02, valor total de (R$ 44.766,00). MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, vencedora do lote 03, valor total de (R$ 18.950,00). BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI, vencedora do lote 04, valor total (R$ 11.796,00). GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, vencedora dos lotes 05 e 08, valor total (R$ 50.456,25). K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, vencedora do lote 06, valor total (R$ 2.060,00). Homologo o Processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 30 de Agosto de 2022.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:4E926482

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Mauriti torna público o Extrato do 1° Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato Nº 2022.02.03.03/SMS, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº **2021.07.02.01/PP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.** CONTRATADA: PRETO & BRANCO COMSERV LTDA. Fundamentação Legal: o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR ACRESCIDO:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assina pela CONTRATANTE: Maria Evânia Sousa Furtado, Secretária de Saúde. Assina pela CONTRATADA: Iago de Holanda Monteiro, representante legal da empresa PRETO & BRANCO COMSERV LTDA.

Mauriti/CE, 05 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:5F3AD720

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2022.09.29.01/SMAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.24.02/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social. Empresa Detentora do Registro de Preços: FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do Lote único. Valor (R$ 618.080,00). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto:Registro de Preços parao Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de Cestas Básicas, destinadas á distribuição gratuita ás famílias de situação temporárias de vulnerabilidade social cadastrada no Município de Mauriti/CE. Signatários:Representante do Órgão Gerenciador:Cláudia Fernanda Moreira.Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Cicero Samuel de Sousa Luna. Data da assinatura: Mauriti (CE), 29 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:59BC329E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2408.02/2022, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA AVENIDA IRINEU COUTINHO EM MERUOCA-CE,

da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME e F. AIRTON VICTOR – ME. EMPRESA HABILITADA: VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das "Propostas de Preços", caso não haja interposição de recursos para o dia 14.10.2022, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
PCL.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:97607125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.07.23.001 - 01, referente ao Processo Licitatório nº 2021.07.23.001 na modalidade Tomada de Preços n° 023/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas e a empresa REAL SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva, preventiva, incluindo reposição de insumos, das instalações da rede de iluminação pública do Município de Milagres/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 13 de outubro de 2023, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 14 de outubro de 2022. **Signatários:** José Agnaldo Barbosa Landim e Deliane Ferreira de Almeida.

Milagres/CE, 30 de setembro de 2022.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:D6D269F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA –CNPJ: 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: FRANCISCA LUCINEUDA CAVALCANTE MEI, COM SEDE A RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 362, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 42.082.211/0001-60**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO QUENTINHAS, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AS AÇÕES E ATIVIDADES DIARIAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE V:** R$ 8.400,00(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0804 12 361 0231 2030 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 0804 12 365 0271 2032 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCA LUCINEUDA CAVALCANTE**.**

MORADA NOVA - CE, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3396646F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E RECURSOS HIDRICOS. **CONTRATADA**: L.A COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS LTDA, COM SEDE RUA CEL POMPEU, Nº 101, CENTRO, ARACATI, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.203.485/0001-60**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 013/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLOS ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE DESLOCAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE I:** 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 20 122 0037 2065 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAGRI; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAUJO OLIVEIRA/ EMANOELA SALDANHA TABOSA**.**

MORADA NOVA - CE, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7DFD2722

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E

FINANÇAS. **CONTRATADA**: TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, COM SEDE RODOVIA COSTA E SILVA, Nº 3101, MONTE ALEGRE, QUIXADÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.161.125/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 013/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES 01 (UM) VEÍCULO DE 07 LUGARES, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE DESLOCAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE II:** 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**:1601 04 121 0031 2062 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SEFIN; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MANCIO LIMA/ KATIA CILENE SAMPAIO**.**

MORADA NOVA - CE, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:B747A255

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CNPJ: 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA: DT SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, ESTABELECIDA NA RUA MAURICIO RODRIGUES PAIVA, Nº 909, MANDUCA, SANTA QUITERIA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.582.271/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-006/2022- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE LEVANTAR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E PROCESSOS, IDENTIFICAR SOLUÇÕES E RECOMENDAR AÇÕES DE MELHORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA E OPERACIONAL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS LEGAIS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO OS ÓRGÃOS DE CONTROLES INTERNOS E EXTERNOS SOB O ASPECTO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO NAS DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR PUBLICO, JUNTO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 48.858,00 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CIQUENTA E OITO REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1101 26 122 0037 **2.053** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AMT; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ FRANCISCA LAYSSE DOS SANTOS CRUZ**.**

MORADA NOVA - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EB258934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CNPJ: 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA: DT SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, ESTABELECIDA NA RUA MAURICIO RODRIGUES PAIVA, Nº 909, MANDUCA, SANTA QUITERIA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.582.271/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-006/2022- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE LEVANTAR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E PROCESSOS, IDENTIFICAR SOLUÇÕES E RECOMENDAR AÇÕES DE MELHORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA E OPERACIONAL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS LEGAIS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO OS ÓRGÃOS DE CONTROLES INTERNOS E EXTERNOS SOB O ASPECTO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO NAS DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR PUBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 95.778,00 (NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0802 12 361 0291**2.021** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCA LAYSSE DOS SANTOS CRUZ**.**

MORADA NOVA - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AD2CB730

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA: DT SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, ESTABELECIDA NA RUA MAURICIO RODRIGUES PAIVA, Nº 909, MANDUCA, SANTA QUITERIA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.582.271/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-006/2022- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE LEVANTAR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E PROCESSOS, IDENTIFICAR SOLUÇÕES E RECOMENDAR AÇÕES DE MELHORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA E OPERACIONAL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS LEGAIS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO OS ÓRGÃOS DE CONTROLES INTERNOS E EXTERNOS SOB O ASPECTO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO NAS DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR PUBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 95.778,00 (NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0701 10 301 0171 **2.009** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / FRANCISCA LAYSSE DOS SANTOS CRUZ**.**

MORADA NOVA - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:B992002C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA: DT SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, ESTABELECIDA NA RUA MAURICIO RODRIGUES PAIVA, Nº 909, MANDUCA, SANTA QUITERIA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.582.271/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-006/2022- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE LEVANTAR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E PROCESSOS, IDENTIFICAR SOLUÇÕES E RECOMENDAR AÇÕES DE MELHORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA E OPERACIONAL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS LEGAIS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO OS ÓRGÃOS DE CONTROLES INTERNOS E EXTERNOS SOB O ASPECTO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO NAS DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR PUBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 81.498,00 (OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1001 08 122 0137 **2.035** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / FRANCISCA LAYSSE DOS SANTOS CRUZ**.**

MORADA NOVA - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2FE49379

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CNPJ: 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA: DT SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, ESTABELECIDA NA RUA MAURICIO RODRIGUES PAIVA, Nº 909, MANDUCA, SANTA QUITERIA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.582.271/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-006/2022- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE LEVANTAR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E PROCESSOS, IDENTIFICAR SOLUÇÕES E RECOMENDAR AÇÕES DE MELHORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA E OPERACIONAL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS LEGAIS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO OS ÓRGÃOS DE CONTROLES INTERNOS E EXTERNOS SOB O ASPECTO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO NAS DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR PUBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 101.592,00 (CENTO E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0802 1601 04 121 0031 **2.062** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJ. E FINANÇAS - SEFIN; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU

TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA / FRANCISCA LAYSSE DOS SANTOS CRUZ**.**

MORADA NOVA - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:481E4A0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – CNPJ: 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA: DT SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI**, ESTABELECIDA NA RUA MAURICIO RODRIGUES PAIVA, Nº 909, MANDUCA, SANTA QUITERIA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.582.271/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-006/2022- DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE LEVANTAR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E PROCESSOS, IDENTIFICAR SOLUÇÕES E RECOMENDAR AÇÕES DE MELHORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA E OPERACIONAL, ATENDENDO AS EXIGENCIAS LEGAIS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO OS ÓRGÃOS DE CONTROLES INTERNOS E EXTERNOS SOB O ASPECTO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO NAS DIVERSAS ATIVIDADES DO SETOR PUBLICO, JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO I, DESTE EDITAL**. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 48.858,00 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2101 18 542 0391 **2.087** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022**. DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA / FRANCISCA LAYSSE DOS SANTOS CRUZ**.**

MORADA NOVA - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2022

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D829EF9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220243 - SEINFRA

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-010/2021 - SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM QUADRA ESPORTIVA NA LOCALIDADE DE PATINHOS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CONTRATADA: EDIFICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 38.160.389/0001-05

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, c/c o inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de execução das obras e serviços de engenharia por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia **07 de setembro de 2022**, encerrando-se em **05 de novembro de 2022**, relativo ao **CONTRATO Nº 20220243 - SEINFRA**.

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Marcondes Nobre de Oliveira (Secretário da SEINFRA)

ASSINA PELA CONTRATADA: Jocelano Anderson Nogueira de Oliveira (Sócio Administrador)

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BBBF8E56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA O COMITÊ DE APLICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (GESTÃOGOV), NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Morada Nova, o uso de suas atribuições legais, definidas na Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria Nº 1.511, de 9 de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma+Brasil,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa Nº 33, de 23 de abril de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre práticas de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União,

DECRETA:

Art.1º Fica criado o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (GestãoGov), por meio da aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União (IMG-Tr 100 PONTOS).

Art.2º As atribuições do Comitê de Aplicação de que trata este Decreto estão definidas no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União, versão 2021, do Ministério da Economia.

Art.3º O Comitê de Aplicação será composto por representantes indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos a serem nomeados em Portaria de designação sem ônus:

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
Secretaria Municipal de Articulação Institucional;
Secretaria Municipal de Administração;

§1º- O Gabinete Municipal do Prefeito publicará Portaria com designação dos membros do Comitê de Aplicação.

§2º- Os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:ECC3531E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1209-C/2022 - GAB

DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE APLICAÇÃO RESPOSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃOGOV CRIADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 50, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Morada Nova - CE em exercício, **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art.3º do Decreto Municipal Nº 50, de 12 de SETEMBRO de 2022.

DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em GestãoGov criado pelo Decreto Municipal Nº 50, de 12 de SETEMBRO de 2022:

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA, representante do Setor de Tributos, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para atuar como **Presidente do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVIERA LIMA; representante da Secretaria Municipal de Articulação Institucional, para atuar como **Membro do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS, representante da Secretaria Municipal da Administração, para atuar como **Membro do Comitê de Aplicação do GestãoGov**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE, 12 de Setembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:560F3533

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 03/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado final da **SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 03/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 046/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 03/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MEDICO - ESF		
Ordem	**Nome**	**Pontuação Final**
1	Daniella Gomes da Silva Bastos	30

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:096F5FC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Decreta Ponto Facultativo o dia 03 de outubro no âmbito do município de Nova Olinda/CE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que dia 02 de outubro de 2022 serão realizadas as Eleições Gerais no Brasil;
CONSIDERANDO, que parte dos servidores municipais trabalharão nestas eleições e que, também, grande parte dos veículos municipais serão utilizados, por determinação da justiça Eleitoral, no transporte de eleitores e apoio aos trabalhos realizados;
CONSIDERANDO também, que várias instalações e repartições da Administração Pública Municipal serão utilizadas para locais de votação e também apuração dos votos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **03 de outubro de 2022**, no âmbito do Serviço Público de Nova Olinda-CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, e também a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:778F5839

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022 EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2022 serão realizadas as eleições 2022, para escolha da Presidência da República, Governo do Estado, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral utilizará a frota de veículos municipais;

CONSIDERANDO que as seções eleitorais funcionam, em sua maioria, em prédios públicos municipais;

CONSIDERANDO ainda que a maioria dos servidores públicos municipais trabalharão nas Eleições 2022, a serviço da Justiça Eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 03 de outubro de 2022, data que sucede o primeiro turno das Eleições 2022.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de setembro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:28F2B3EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE021/2022

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 03 DE OUTUBRO DE 2022 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE021/2022**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUÍNAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19 DE OUTUBRO DE 2022 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 19 DE OUTUBRO DE 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1AFBC7F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – GM-PE013/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – GM-PE013/2022

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE013/2022. **ARP N. º:** GM-PE013/2022. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE

EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS **EMPRESAS:** MONTEREY COMERCIAL LTDA (00.543.669/0001-20), pelo valor global de **R$ 1.070.605,40** (um milhão e setenta mil e seiscentos e cinco reais e quarenta centavos); AURICÉLIO BARBOSA PRADO - EPP (86.706.520/0001-30), pelo valor global
R$ 65.936,80 (sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos); RAFAEL SOARES MELO - ME (14.994.178/0001-00), pelo valor global de **R$ 538.874,36** (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos); AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME (05.135.166/0001-39), pelo valor global de
R$ 142.214,19 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quatorze reais e dezenove centavos); JNC TRANSPORTE & COMERCIO LTDA (07.453.545/0001-00), pelo valor global de
R$ 249.330,83 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos); DAIANE DOS SANTOS MARTINS - MEI (45.930.390/0001-37), pelo valor global de **R$ 31.264,67** (trinta e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (41.557.349/0001-06), pelo valor global de **R$ 51.047,95** (cinquenta e um mil e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos); COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA (41.250.142/0001-94), pelo valor global de **R$ 175.666,64** (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de setembro de 2022.

Publicado por:
Magno Jardel Gomes de Freitas
Código Identificador:400A8169

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PE015/21.25

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual GM-PE015/21.25 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE015/21.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.04.122.0132.2.006

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.39

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
K R DE CASTRO - ME	R$ 4.227,30 (QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA JULIETA MARTINS ARAÚJO

NOVA RUSSAS-CE, 01 de fevereiro de 2022.

MARIA JULIETA MARTINS ARAÚJO
Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Julieta Martins Araújo
Código Identificador:C005BFE8

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 014/2022/PMNR/SARH DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS, Sra. Maria Julieta Martins Araujo, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. MARIO SERGIO RODRIGUES DE PAIVA - Técnico Agricola** – a importância de **R$ 400,00** (Quatrocentos Reais) referente a **02 (duas) diárias,** referente **aos dias 05 e 06 e/ou 7 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar a devolução de segunda via de DAPs,encaminhar documentação de novas DAPs (DACE), receber título de terra que foi corrigido por erro.** Despesa correrá por conta da verba nº 0401 04 122 0132 2.006 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 30 de Setembro de 2022.

MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO
Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hidricos

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:46CDCE68

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PE015/21.23

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual GM-PE015/21.23 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE015/21.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, PROTETORES DE ARO E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0129.2.027; 0801 12 361 0002 2.080; 0801 12 365 0002 2.084;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.39

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
K R DE CASTRO - ME	R$ 156.256,50 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO
ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS

NOVA RUSSAS-CE, 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:DDD4CFAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SE-PE001/2022.10

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE001/2022**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 0801.12.361.0129.2.029

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUB ELEMENTO: 33.90.30.07

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
COMERCIAL KAYO LTDA	R$ 112.895,00 (CENTO E DOZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Enioeldo Fernandes Farias**.**

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: . JOSE AMILTON GOMES MARTINS

NOVA RUSSAS-CE, 29 de setembro de 2022.

JOSE AMILTOM GOMES MARTINS
Secretário De Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:8E76EA1F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SE-PE001/2022.09

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE001/2022**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 0801.12.361.0129.2.029

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUB ELEMENTO: 33.90.30.07

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES	R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Maria Celiane Venâncio Silva

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: . JOSE AMILTON GOMES MARTINS

NOVA RUSSAS-CE, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ AMILTOM GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:CF485975

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PE015/21.26

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual GM-PE015/21.26 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE015/21.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0141.2.017

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.39

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
K R DE CASTRO - ME	R$ 4.624,50 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

NOVA RUSSAS-CE, 01 de fevereiro de 2022.

PEDRO VERAS DE LIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Pedro Veras de Lira
Código Identificador:90982114

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PE015/21.24

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual GM-PE015/21.24 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE015/21.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0018.2.039
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.39

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
K R DE CASTRO - ME	R$ 138.254,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

NOVA RUSSAS-CE, 01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:55667DB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 100/2022/CMP

PORTARIA Nº 100/2022/CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra**. KARINA LAYANNE ALVES SANTOS** do cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA,** da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em **30 de Setembro de 2022.**

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:9FE35377

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 101/2022/CMP

PORTARIA Nº 101/2022/CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra**. KARINA LAYANNE ALVES SANTOS** ao cargo de **ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA,** da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em **30 de Setembro de 2022.**

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:6FEF01BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 2021.12.20.02

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 2021.12.20.02
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que transcorrido o prazo recursal referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Concorrência nº 2021.12.20.02, cujo objeto é: Contratação de empresa para executar a obra de Construção de Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede e distritos, conforme OP.1074627-58/SICONV 908748, município de Piquet Carneiro-CE; resolve que, a sessão para abertura das Propostas de Preços será no dia 07 de outubro às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Piquet Carneiro, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA -
Presidente

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:43E24A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 PROCESSO Nº 2022.09.14.01

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
PROCESSO Nº 2022.09.14.01

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto do Pregão Eletrônico acima mencionado cujo objeto é: O objeto dessa licitação é a aquisição de equipamentos para processamento de dados, aparelhos de comunicação, áudio, vídeo e foto, aparelhos de refrigeração, utensílios diversos, mobiliário em geral, material elétrico, eletrônico e energético, material de consumo e equipamentos hospitalares para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE, **FOI ANULADA** tendo em vista que serão necessárias alterações relevantes nos itens/lotes do Termo de Referência. Maiores informações pelo telefone (88) 35161800 ou através do e-mail licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA -
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5D9F4210

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 024/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕEM ACERCA DO PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DE TRABALHO DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará. Dra. **FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das atividades da Administração Pública Municipal no dia 03 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO que as eleições a nível nacional irão ocorrer no dia 02 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO que vários prédios públicos municipais serão utilizados durante a eleição, estando à disposição da justiça eleitoral;
CONSIDERANDO que vários veículos públicos municipais serão utilizados durante o pleito eleitoral;
CONSIDERANDO que vários mesários e presidentes de seções eleitorais são servidores públicos municipais.
DECRETAR:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o expediente de trabalho do dia 03 de outubro de 2022 (próxima segunda-feira).
Parágrafo Único - Não serão atingidos por este Decreto, os serviços essenciais de saúde ou sujeitos a escala.
Art. 2° Aos dirigentes de órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais de saúde afeto às respectivas áreas de competências nas datas acima citadas.
Art. 3° Nas datas previstas no art. 1°, serão assegurados normalmente os serviços de limpeza pública.
Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 30 de setembro de 2022.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:A755F1EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2022.

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico Nº 031/2022, está **SUSPENSO** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, cujo objeto é Registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e logradouros públicos, pavimentação asfáltica, pedra tosca, passagens molhadas e recuperação de estradas vicinais por demanda para as diversas secretarias do Munícipio de Quiterianópolis - CE, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos, versão 27.1 da SEINFRA/CE - com desoneração, e SINAPI (versão mais recente) com desoneração. Maiores informações no endereço Av. Laurindo Gomes, Nº 152 ou ainda pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 30 de setembro de 2022.

ANTONIA ADEILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:554A7421

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
43º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 - INGETI

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – EDITAL Nº 002/2021 – INGETI

43º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL **Nº 002/2021 – INGETI**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O(s) candidato(s) relacionado(s) no presente Edital, deverá(ão) comparecer, pessoalmente, no dia **03/10/2022,** no horário **de 08h00 às 11h000 e 14h00 às 17h00**, na **Secretaria da Administração,** na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura da Seleção Pública Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 – DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.1 O(s) Convocado(s) deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS	
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**
303	ANTÔNIO EMÍLIO BENTO DA SILVA

3 – DOS CARGOS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
3.1 O(s) Convocado(s) deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: ENTREVISTADOR DE CADASTRO ÚNICO	
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO
2447	MARIA CLEENE SANTIAGO DA SILVA

4 – DA PUBLICAÇÃO
O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidades e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 29 de Setembro de 2022.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo, que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda, modelo conforme (ANEXO II);
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão. Modelo conforme (ANEXO III).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____
abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____ , DECLARO para o fim específico de recadastramento no serviço publico da Prefeitura de Quixadá – Estado do Ceará, que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Quixadá-CE, _____ de _____ de 2022.

_____
DECLARANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____
abaixo assinado, portador(a) do RG nº_____ e inscrito(a) no CPF sob o nº_____, em cumprimento ao que determina os artigos 16, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, DECLARO para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Quixadá-CE, _____ de _____ de 2022.

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:4ADDA84C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato do 1º Termo de Aditivo aos contratos resultante da Tomada de Preços nº 08.001/2021-TP; **nº 08.001/2021-02FMAS; nº 08.001/2021-01SDS**. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** EXP Consultoria Empresarial LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Karlo José Medeiros Teles. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento no desenvolvimento das ações socioassistenciais no âmbito das proteções sociais promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho na apropriação dos instrumentos, conhecimento e mecanismos necessários ao desenvolvimento de emancipação social, para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento social, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social**.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original até o dia 24 de abril de 2023. **Signatária Contratante:** Izaura Gomes do Nascimento Oliveira, Secretária. **Data da assinatura:** 19 de agosto de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E624346E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Quixadá/CE, PEDRO PEQUENO TEIXERA NETO no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Nº 14.133/21 e considerando o que consta no processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.22.01 - SEDUMA**, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação no valor de **R$ 96.754,42,** em favor da proponente CONSTRUTORA MOREIRA MELO LTDA - EPP**,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA CAIXA DAGUA COM CAPACIDADE DE 45M³, NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO BERNADO, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**. 29 de setembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5AAECC04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 08.003/2021-01SME, resultante da Tomada de Preços nº 08.003/2021-TP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: H. de Oliveira Silva, através de sua representante legal, a Sra. Helena de Oliveira Silva. OBJETO**:** contratação de empresa de serviços de assessoria técnica educacional para SIMEC/PAR 2021/2024 – Planos de Ações Articuladas e demais programas do FNDE para a Secretaria de Educação do município de Quixadá/Ce**.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 meses a partir de 22 de setembro de 2022. **Signatária:**Verúzia Jardim de Queiroz. **Data da assinatura:** 15 de setembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:DA751950

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 06.001/2021-01, resultante da Tomada de Preços nº 06.001/2021-TP. CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento e Finanças. CONTRATADA: Contabilis Serviços de Contabilidade S/S, através de seu representante legal, o Sr. Cleverson Gonçalves Ximenes. OBJETO: contratação de empresa para a prestação serviços de assessoria para a elaboração de contas de governo, elaboração, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento da prefeitura municipal de Quixadá, compreendendo: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, elaboração do plano plurianual – PPA – exercícios 2022 a 2025 e elaboração do orçamento geral, para atender as necessidades das unidades administrativas do município de Quixadá/CE. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 meses a partir de 29 de setembro de 2022. Signatários:Secretário, José Erismá Nobre da Silveira Filho. Data das assinaturas: 08 de setembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4C48C697

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – O município de Quixadá através da Secretaria de Saúde declara REVOGADO o processo licitatório originado do Edital de Chamamento Público nº 28.001/2022, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na realização de hemodiálise em pacientes adultos e pediátricos, incluindo os devidos exames laboratoriais necessários para a realização dos procedimentos e para acompanhamento do paciente em tratamento, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, com base no caput do art. 49 da Lei Federal no 8.666/93 e Termo de REVOGAÇÃO constante aos autos do processo licitatório.

LADY DIANA ARRUDA MOTA -
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:467BA750

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.1

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.1. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 6.051,62 (seis mil cinqüenta e um reais e sessenta e dois centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Mayane Cibelli de Oliveira Assunção.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:77978FFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.2

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.2. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 6.000,00 (seis mil reais). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Maria José Dias de Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A37D14FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.3

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.3. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 1.136,05 (um mil cento e trinta e seis reais e cinco centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:96B4E089

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.4

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.4. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 63.747,80 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Leandro José Vieira Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F31726FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.7

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.7. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos (as) do Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 4.143,78 (quatro mil cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Mayane Cibelli de Oliveira Assunção.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FB897C8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.5

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.5. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos do Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 22.489,77 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Mayane Cibelli de Oliveira Assunção.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:78AD5E13

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.6

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.6. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos do ensino infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 18.417,81 (dezoito mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Mayane Cibelli de Oliveira Assunção.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:15F4D3FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.8

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.8. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos do Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Maria José Dias de Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6B7759E7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.9

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.9. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos do ensino infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Maria José Dias de Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B7D155DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.10

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.10. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos (as) do Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 1.136,05 (um mil cento e trinta e seis reais e cinco centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:73E0DC65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.12

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.12. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos do Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 6.078,15 (seis mil setenta e oito reais e quinze centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:21EB7835

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.11

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.11. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos do ensino infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 7.460,25 (sete mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2FBF8D21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.13

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.13. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos (as) do Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 111.448,00 (cento e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Leandro José Vieira Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9358914A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.15

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.13. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos (as) do Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 111.448,00 (cento e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Leandro José Vieira Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B9B488C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.18.1.14

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2022.08.18.1.14. **Pregão Eletrônico** Nº 2022.08.18.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, cama e copa cozinha), para atender as necessidades dos alunos do ensino infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 573.468,00 (quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais). **Vigência Contratual**: 31/12/2022. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Leandro José Vieira Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 30 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5407F5A4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.13.1

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.13.1. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público para conhecimento de todos que o certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.09.13.1. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, compreendendo a realização de procedimento cirúrgico de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular (lio) dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, como forma de complementação à rede assistencial de saúde do Município de Quixelô/CE, cuja sessão ocorreu dia 30/09/2022 às 08:00 horas, foi declarada **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210, horário de atendimento externo das 08 às 11:00 horas.

Quixelô/CE, 30 de Setembro de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C1FE0133

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.1

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.1, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Gabinete do Prefeito, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.742.480/0001-42, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Ézio Soares Araújo, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.1, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS PERTENCENTES AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADOR DE DESPESAS - FRANCISCO ÉZIO SOARES ARAÚJO
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:742DBE99

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.2

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.2, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.742.480/0001-42, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Silva Lima, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.2, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS

NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADOR DE DESPESAS - FRANCISCO SILVA LIMA
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:82C624B5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.3

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.3, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.742.480/0001-42, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Guilherme de Lima, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.3, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADOR DE DESPESAS - GUILHERME DE LIMA
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:AE39B3C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.4

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.4, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.406.224/0001-14, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Viviana Bezerra Gomes, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.4, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS PERTENCENTES AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais

assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - VIVIANA BEZERRA GOMES
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2277CD58

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.5

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.5, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.406.224/0001-14, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Viviana Bezerra Gomes, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.5, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - VIVIANA BEZERRA GOMES
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9A23C5D4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.6

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.6, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.406.224/0001-14, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Viviana Bezerra Gomes, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.6, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ENDEMIAS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - VIVIANA BEZERRA GOMES
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:EB6CDFCE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.8

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.8, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.087.920/0001-75, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.8, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - ILDERLUCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DE27AFF9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.9

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.9, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.087.920/0001-75, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.9, tendo por objeto a A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - ILDERLUCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B60B9CDF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.10

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.10, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.518.138/0001-80, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Verilândia Guedes Lopes, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA**

PEREIRA DA SILVA - EPP, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.10, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS PERTENCENTES AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:

CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - VERILÂNDIA GUEDES LOPES

CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1DFF14B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.11

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.11, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.518.138/0001-80, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Verilândia Guedes Lopes, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.11, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS PERTENCENTES AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:

CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - VERILÂNDIA GUEDES LOPES

CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0E9346E3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.12

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.12, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.518.138/0001-80, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Verilândia Guedes Lopes, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.12, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS PERTENCENTES AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - VERILÂNDIA GUEDES LOPES
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:800ECC83

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.14.1.13

A Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato nº 2021.12.14.1.13, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.1** abaixo especificado:

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.518.138/0001-80, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Verilândia Guedes Lopes, residente e domiciliada na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 69, Centro, Quixelô - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.640.179/0001-16 , neste ato representada por Ana Cléia Pereira da Silva, portadora do CPF nº 928.699.983-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administravo acima citado, oriundo do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.14.1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administravo nº 2021.12.14.1.13, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DISTRATO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL e ADITIVOS, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relavamente às obrigações contratuais assumidas. A rescisão/distrato se dá em virtude da realização de novo processo licitatório bem como a procedência para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial, mais precisamente, no Diário Oficial dos Municípios da APRECE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
O presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes:
CONTRATADA: ORDENADORA DE DESPESAS - VERILÂNDIA GUEDES LOPES
CONTRATANTE: A. CLEIA PEREIRA DA SILVA - EPP - ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA

Quixelô/CE, 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3DB1D649

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2022

DECRETO Nº 027/2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2022 serão realizadas as Eleições Gerais no País.

CONSIDERANDO que parte dos servidores municiais trabalharão nestas eleições;

CONSIDERANDO que a importância da Administração Pública facilitar a todos os seus servidores/empregados públicos o cumprimento do dever cívico de votar, eis que há servidores públicos municipais que votam em Municípios diferentes do qual está situado o seu local de trabalho;

CONSIDERANDO que várias instalações e repartições da Administração Pública Municipal serão utilizados para locais de votações;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará através do Decreto de nº 34.970/22 estabeleceu ponto facultativo no dia 03 de outubro do 2022, segunda feira;

CONSIDERANDO que o dia 04 de Outubro, dia do Padroeiro do Município, é feriado Municipal, terça-feira;

CONSIDERANDO que a manutenção de expediente normal no dia 03 de outubro de 2022, segunda-feira, seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o dia 03 de outubro de 2022, segunda-feira.

Art. 2º. **Durante o período abrangido por este Decreto, estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, que serão realizados normalmente, como** o Hospital Municipal, a Farmácia Municipal

(Incluindo os diaristas, plantonistas, contratados, e efetivos). Além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana**.**

Art. 3º. As atividades administrativas desenvolvidas nas Secretarias poderão ser mantidas internamente, caso o Secretário da respectiva Pasta entenda necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 30 de setembro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeitura Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:43F5B1A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré – CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2609.01/2022** resultante da PREGÃO PRESENCIAL nº **2406.01/2022**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601.10.302.1005.2.046 MAUTENÇÃO DAS ASPS – CUSTEIO/MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA	R$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA DO (S) CONTRATO (S): da data da assinatura do (s) contrato (s), até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO (SÓCIO ADMINISTRADOR).

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré – CE, 29 de setembro de 2022

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:D69A7F49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A secretaria do TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Quixeré tornam público o EXTRATO DO CONTRATO, resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2022:

ÓRGÃO LICITANTE: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.08.122.0801.2.05. – MANUTENÇÃO DOS SER. ADM. DA SECRETARIA; 0701.08.243.0801.2.053. - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR e 1201.08.244.0802.2.080 BLOCO DE FINANCIMANETO IGD BOLSA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS PARA VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
RH HONORATO LOCAÇÃO LTDA – ME	R$ 15.022,00 (quinze mil e vinte e dois reais)

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): **Jezamar Junio dos Santos Oliveira** (RH HONORATO LOCAÇÃO LTDA – ME)

ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Eliete Fernandes Oliveira (SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Quixeré-Ce, 29 de setembro de 2022.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:4B10B354

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 100/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2022 serão realizadas as Eleições Gerais no Brasil;

CONSIDERANDO que parte dos servidores municipais trabalharão nestas eleições e que, também, grande parte dos veículos municipais serão utilizados, por determinação da Justiça Eleitoral, no transporte de eleitores e apoio aos trabalhos realizados;

CONSIDERANDO também, que várias instalações e repartições da administração Pública Municipal serão utilizadas para locais votações e também apuração dos votos;

DECRETA

Art. 1º Ponto facultativo, nas Repartições, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no expediente do dia **03 de outubro de 2022** (segunda-feira).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Garagem Municipal, Saneamento Básico, abastecimento e outros de natureza similar.

§ 2º. Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 29 de setembro de 2022

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:E1DD8E6A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** ANTONIA MARIA RAQUELINE ARAUJO BRAGA SENA, inscrita no CPF Nº 604.412.583-10.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-12/2022-PMS. **FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIA MARIA RAQUELINE ARAUJO BRAGA SENA. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:2729A504

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** MAYSA OLINDA SILVA SANTOS GONÇALVES, inscrita no CPF Nº 064.825.643-05.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-15/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MAYSA OLINDA SILVA SANTOS GONÇALVES. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:5DB19FED

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** GABRIELY DE OLIVEIRA PEREIRA SOUSA, inscrita no CPF Nº 604.412.053-80.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-27/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** GABRIELY DE OLIVEIRA PEREIRA SOUSA. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:AC184BC5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** ARAKELE ROBERTO DE LIMA, inscrita no CPF Nº 604.450.363-11.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-13/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ARAKELE ROBERTO DE LIMA. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:40D5C84B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** SELMA SUÊDA SULUÊDA DA SILVA OLINDA, inscrita no CPF Nº 671.256.703-34.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-24/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**

SELMA SUÊDA SULUÊDA DA SILVA OLINDA. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:A40CD890

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** MARYLAND FERNANDES PEREIRA FILHA, inscrita no CPF Nº 018.334.883-42.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-11/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARYLAND FERNANDES PEREIRA FILHA. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:77431CE3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** ANTONIA NAGILA DE OLIVEIRA COSTA, inscrita no CPF Nº 604.423.073-22.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira Coordenadores Técnico de Apoio para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-25/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIA NAGILA DE OLIVEIRA COSTA. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B8D3915B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** MARIA MICHELLA ALVES BATISTA, inscrita no CPF Nº 026.914.333-58.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira Coordenadores Técnico de Apoio para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-14/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA MICHELLA ALVES BATISTA. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D58AE995

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** JESSYCA MAYANE ALENCAR DE SOUSA, inscrita no CPF Nº 047.259.763-93.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Enfermeira Coordenadores Técnico de Apoio para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-29/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JESSYCA MAYANE ALENCAR DE SOUSA. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:55062723

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** MIGUEL LEAL NETO, inscrita no CPF Nº 091.104.533-34.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Clínico para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-09/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MIGUEL LEAL NETO. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D70B3DB1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** ANTONIO NELSON ALENCAR ARAUJO, inscrita no CPF Nº 013.162.103-32.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Clínico para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-07/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIO NELSON ALENCAR ARAUJO. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:768D8AA4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA NETO, inscrita no CPF Nº 029.885.943-25.**OBJETO:**Credenciamento de Profissionais de nível superior para área da Saúde, nas especialidades conforme especificações no Termo de Referência, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Clínico para PSF - 40 horas. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO do Processo Administrativo na modalidade de Chamamento Público do Nº. 25.01.001/2022-PMS. CONTRATO Nº**:01.03.001-07/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DOTAÇÃO:** 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA NETO. Data da Assinatura do Aditivo: dia 01 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D5181E82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 018-2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar **ponto facultativo** ao expediente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no dia **03 de outubro do ano corrente, segunda-feira**, considerando que não haverá prejuízo dos trabalhos legislativos e considerando os trabalhos da eleição do dia anterior.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 30 de setembro de 2022.

RAIMUNDO IVANILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Junnior Leite da Silva
Código Identificador:897EA922

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE004/2022-SRP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E OS DEPARTAMENTOS DA SME, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0803.12.361.0013.2081 - 0803.12.365.0016.2085 - 0803.12.0016.2084- 0802.12.122.0002.2065 - 0804.13.122.0002.2092.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

FONTE DE RECURSOS: 1542000000-1500100100-1500000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SE-PE004/2022-SRP 06-SECD	GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA	22.500,00

VALOR GLOBAL: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônio Iranildo Feliciano da Silva (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de setembro de 2022.

Senador Pompeu-CE, 29 de setembro de 2022.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:12CBAFE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Senador Pompeu-CE,

torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE002/2022-SRP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E FESTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0501 08 122 0002 2 015 / 05.02 08 244 0033 2.027

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00;

FONTE DE RECURSOS: 1661/1500/1660;

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
ST-PE002/2022-SRP 02-STDAS	MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	R$ 2.450,00

VALOR GLOBAL: R$ 2.450,00 (dois quatrocentos e cinquenta reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: Mayane Cibelle de Oliveira Assunçao (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sr. Mateus Lima da Silva Ferreira- Secretário de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Setembro de 2022.

Senador Pompeu-CE, 29 de Setembro de 2022.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:321DCC03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, torna público o Extrato do **Instrumento Contratual n° 2022.09.09.1**, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 2022.09.06.1** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTAÇÃO NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE VÁRZEA ALEGRE/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II COMBINADA DA LEI FEDERAL N ° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VALOR GLOBAL: R$ 13.962,50 (treze mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: JONATAS DE OLIVEIRA MARTINS – ME

ASSINA PELA CONTRATADA: JONATAS DE OLIVEIRA MARTINS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALAN SALVIANO LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2022

Várzea Alegre (CE), 09 de Setembro de 2022

ALAN SALVIANO LIMA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:D822AD18

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.30.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Extrato do Contrato nº 2022.09.30.1, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.04.26.1. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, no Bairro Riachinho, na Sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com o Convênio nº 073/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 442.502,74 (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos). **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias. **Data de Assinatura do Contrato**: 30 de Setembro de 2022. **Vigência do Contrato:** Até 31/12/2022. **Signatários:** Elonmarcos Candido Correia e Flávio Coutinho Soares.

Várzea Alegre – CE, 30 de Setembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D93F2E83

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.06.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2022.09.06.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2022.09.06.1,** sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: F DA SILVA CORNEIRO, inscrito no CNPJ nº 38.016.820/0001-97, classificado junto ao lote 01. A empresa fora declarada habilitada e vencedora por cumprir integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 29 de Setembro de 2022.

ÍCARO BASTOS BATISTA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F9AE931F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.22.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2022.09.22.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa TARCIVÂNIO GOMES VENTURA - ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 248.965,56 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), com percentual de desconto ofertado de 7,00% (sete inteiros por cento). **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Setembro de 2022. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e Tarcivânio Gomes Ventura.

Várzea Alegre – CE, 22 de Setembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C5C0E52E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.22.2 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2022.09.22.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa ADALBERTO DUARTE FRANCELINO - ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 215.247,31 (duzentos e quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), com percentual de desconto ofertado de 16,00% (dezesseis inteiros por cento). **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Setembro de 2022. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e Adalberto Duarte Francelino.

Várzea Alegre – CE, 22 de Setembro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:00722E00

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.22.3 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2022.09.22.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa TARCIVÂNIO GOMES VENTURA - ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 420.518,10 (quatrocentos e vinte mil quinhentos e dezoito reais e dez centavos), com percentual de desconto ofertado de 7,00% (sete inteiros por cento). **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Setembro de 2022. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Angela Maria Bernardino e Tarcivânio Gomes Ventura.

Várzea Alegre – CE, 22 de Setembro de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E47A832A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.22.4 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2022.09.22.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa ADALBERTO DUARTE FRANCELINO - ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 40.403,16 (quarenta mil quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), com percentual de desconto ofertado de 16,00% (dezesseis inteiros por cento). **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Setembro de 2022. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Angela Maria Bernardino e Adalberto Duarte Francelino.

Várzea Alegre – CE, 22 de Setembro de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E1ECE4D5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVSO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.14.1

Aviso de Anulação – Tomada de Preços nº 2022.09.14.1. A Comissão Permanente da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que **fica anulado**, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 2022.09.14.1, cuja data de abertura estava marcada para o dia 03 de Outubro de 2022 às 09:00 h, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades no Município de Várzea Alegre – CE, por razão de inconsistência no Projeto de Engenharia (BDI apresentando). Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Deputado Otacílio Correia, n° 153 – Centro, no horário de 08:00 às 14:00h ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 30 de setembro de 2022.

ÍCARO BASTOS BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B01DD003

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.22.5 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2022.09.22.5, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa TARCIVÂNIO GOMES VENTURA - ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 147.292,84 (cento e

quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), com percentual de desconto ofertado de 7,00% (sete inteiros por cento). **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Setembro de 2022. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Tarcivânio Gomes Ventura.

Várzea Alegre – CE, 22 de Setembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1DE27C75

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.22.6 - F.M.A.S

Extrato do Contrato nº 2022.09.22.6, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ADALBERTO DUARTE FRANCELINO - ME . **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 133.510,60 (cento e trinta e três mil quinhentos e dez reais e sessenta centavos), com percentual de desconto ofertado de 16,00% (dezesseis inteiros por cento). **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Setembro de 2022. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Adalberto Duarte Francelino.

Várzea Alegre – CE, 22 de Setembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1723446A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.22.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2022.09.22.7, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa TARCIVÂNIO GOMES VENTURA - ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 341.217,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e dezessete reais), com percentual de desconto ofertado de 7,00% (sete inteiros por cento). **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Setembro de 2022. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Elonmarcos Cândido Correia e Tarcivânio Gomes Ventura.

Várzea Alegre – CE, 22 de Setembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FAAFDD2D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.22.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº 2022.09.22.8, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.08.09.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa ADALBERTO DUARTE FRANCELINO - ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 75.741,12 (setenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e doze centavos), com percentual de desconto ofertado de 16,00% (dezesseis inteiros por cento). **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Setembro de 2022. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Elonmarcos Cândido Correia e Adalberto Duarte Francelino.

Várzea Alegre – CE, 22 de Setembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:521312F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.657/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PERF 2022, DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Barbalha/CE, o Programa Especial de Recuperação Fiscal – **PERF 2022**, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis, a título oneroso – ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria e outros débitos de natureza tributária ou não tributária vencidos até o **dia 31 de dezembro de 2021**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com sua exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributos declarados ou retidos.

§ 1º São Autoridades competentes para autorizar os benefícios desta Lei:

I – o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, os Secretários Executivos da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Diretor de Tributos, para os créditos tributários ou não, em caráter geral, inscritos ou não em dívida ativa;

II – o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto do Município, para os créditos tributários ou não, inscritos em dívida ativa objeto de cobrança judicial.

§ 2º Os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, somente poderão ser pagos, nos termos desta lei, após concordância da Procuradoria Geral do Município – PGM.
§ 3º Além do disposto no parágrafo anterior, os créditos sob discussão judicial somente poderão ser objeto de pagamento na forma prevista nesta lei, quando o interessado desistir, nos autos judiciais respectivos da ação, dos embargos à execução ou outro instrumento processual cabível que tenha promovido.
Art. 2º. O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ao ingressar no **PERF 2022,** fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários municipais e outros inclusos no referido Programa.
§1º O interessado em aderir ao referido PERF, caso possua mais de uma dívida, seja relativa a um mesmo tributo ou a tributos diversos, ou, ainda, qualquer outra dívida de natureza não tributária, cujo credor seja o Município de Barbalha/CE, poderá eleger quais delas integrarão o crédito consolidado referente ao parcelamento ou selecionar uma delas para a referida adesão.
§2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.
§3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força judicial, a inclusão no **PERF 2022** dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.
§4º Na desistência da ação judicial deverá o contribuinte ou o responsável suportar as custas judiciais.
§5º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no **PERF 2022** de eventual saldo devedor.
Art. 3º. O **PERF 2022** abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.
Parágrafo único - Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.
Art. 4º. A opção pelo **PERF 2022** poderá ser formalizada a partir da data de publicação desta lei até o dia **30 de novembro de 2022**, mediante a utilização do Termo de Opção pelo PERF 2022, conforme modelo de formulário, a ser fornecido pela Diretoria de Tributos.
Art. 5º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º desta Lei, incluídos no **PERF 2022,** devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e sucessivas.
§1º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:
I – R$ 50,00 (cinqüenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;
II – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica;
III- As quantidades de parcelas deverão ainda obedecer aos parâmetros previstos na tabela seguinte:

FAIXA	PARCELA	VALOR MÍNIMO DO SOMATÓRIO DOS DÉBITOS
I	COTA ÚNICA	-
II	02 A 06	-
III	07 A 12	-
IV	13 A 18	R$ 10.000,00
V	19 A 24	R$ 30.000,00

§2º As parcelas do **PERF 2022**, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no **1° dia útil** subsequente ao requerimento da opção e as demais no mesmo dia dos meses seguintes ou o do que for indicado pelo contribuinte, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as parcelas.
§3º As parcelas objeto do **PERF 2022** somente se vencem em dia útil, de expediente normal de repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.
§4º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará acréscimo de multa fixa de 10% (dez por cento) e os juros de mora serão calculados em 1% (um por cento), a partir do mês subsequente ao vencimento.
Art. 6º. Será concedida anistia sobre os encargos previstos no **artigo 3º** desta Lei, por espécie de natureza tributária ou por crédito não tributário, observada as seguintes condições:
I – de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao **PERF 2022** e optar pelo pagamento em parcela/cota única, **com vencimento no ato de adesão e assinatura** do requerimento da **opção, conforme faixa I do § 1° do art. 5°.**
II – de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao **PERF 2022** e pagar o débito a partir de **02 (duas) até 06 (seis)** parcelas, sendo a primeira no **1° dia útil** da **assinatura** do requerimento da opção**, conforme faixa II do § 1° do art. 5°** e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;
III – de70% (setenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao **PERF 2022** e pagar o débito a partir de **07 (sete)** até **12 (doze)** parcelas, sendo a primeira **no 1° dia útil da assinatura do** requerimento da **opção, conforme faixa III do § 1° do art. 5°** e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;
IV – de 60%(setenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao **PERF 2022** e pagar o débito a partir de **13 (treze)** até **18 (dezoito)** parcelas, sendo a primeira **no 1° dia útil da assinatura do** requerimento da **opção, conforme faixa IV do § 1° do art. 5°** e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;
V - de 50% (cinqüenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao **PERF 2022** e pagar o débito a partir de **19 (dezenove)** até **24 (vinte e quatro)** parcelas, sendo a primeira **no 1° dia útil da assinatura do** requerimento da **opção, conforme faixa V do § 1° do art. 5°** e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;
Parágrafo único – Constará no ANEXO ÚNICO desta Lei tabela realizando a correlação entre os percentuais de desconto descritos neste artigo as suas respectivas faixas de aplicação.
Art. 7º. A opção pelo **PERF 2022** sujeita o contribuinte ou responsável a:
I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários ou não tributários nele incluídos;
II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
III – pagamento regular dos tributos municipais, com **vencimento neste exercício.**
Parágrafo único - A opção e adesão pelo **PERF 2022** substitui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.
Art. 8º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:
I – formulário próprio emitido por meio da **Diretoria de Tributos** de reconhecimento e confissão da dívida assinado pelo devedor, contribuinte, responsável tributário ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
II – cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas e cópia de documento de identificação do representante legal que permita identificar o(s) responsável(is) pela empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação (RG) e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física;
IV – cópia do comprovante de endereço atualizado, emitido com antecedência de até 60 (sessenta) dias;
V – cópias do termo de inventariante, da certidão de óbito, documentos pessoais do *de cujus*, declaração dos herdeiros, dos documentos comprobatórios da propriedade ou da posse, quando se tratar de inventário extrajudicial ou judicial e quando não houver, apenas as cópias da certidão de óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros, dos documentos comprobatórios da propriedade ou da posse dos imóveis.
Parágrafo único. O Departamento de Administração Tributária, por meio de seus servidores, poderá solicitar aos contribuintes outros documentos que se fizerem necessários para possibilitar a adesão ao **PERF 2022.**
Art. 9. O contribuinte será excluído do **PERF 2022** mediante ato do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, dos Secretários Executivos da SEPLAG ou do Diretor de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, contidas no Termo de Opção pelo **PERF2022;**
III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo **PERF 2022** e não incluso na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV – compensação ou utilização indevida de créditos;
V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;
VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquele que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Barbalha e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do **PERF 2022;**
VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante mediante simulação de ato.
§1º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do **PERF 2022**, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.
§2º A exclusão do contribuinte ou responsável do **PERF 2022** acarretará o restabelecimento das condições originais de crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito a propositura da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.
Art. 10. A título de incentivo a prática da conciliação e recuperação fiscal em âmbito administrativo pelos servidores municipais competentes, ativos e **em efetivo exercício** no Departamento de Arrecadação de Tributos, órgão vinculado à Secretaria de **Planejamento e Gestão**, incidirá **10% (dez por cento)** do valor total líquido objeto do termo de conciliação ou de opção pelo **PERF 2022**, devendo ser repartido mensalmente e igualmente entre os membros do órgão, mediante **apresentação da relação de servidores indicados pelo Diretor de Tributos, com avaliação e autorização do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**, nos termos deste regulamento.
Parágrafo único. O referido incentivo terá como data inicial de sua apuração a data de publicação e vigência desta Lei, devendo ser pago junto à folha de pagamento dos servidores naquele mês apurado **desde que efetivamente adimplida a obrigação**, após o envio da relação dos servidores ao Departamento de Recursos Humanos (RH).
Art. 11. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO para o Exercício Financeiro de 2022.**
Art. 12. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de setembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

ANEXO ÚNICO

FAIXA	PARCELA	VALOR MÍNIMO DO SOMATÓRIO DOS DÉBITOS	DESCONTO APLICÁVEL
I	COTA ÚNICA	-	100%
II	02 A 06	-	80%
III	07 A 12	-	70%
IV	13 A 18	R$ 10.000,00	60%
V	19 A 24	R$ 30.000,00	50%

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de setembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE em 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:3931DE14

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.876/2009, Nº 2.364/2018 E Nº 2.386/2019 NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, em consonância com o art. 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA CIP E DA DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante tratada como CIP, devida pelos consumidores de energia elétrica classificados nas classes residencial, comercial, industrial, rural, poder público, serviço público e consumo próprio, salvo as isenções estabelecidas nesta lei, que mantenham ligação regular ao sistema de distribuição de energia elétrica, inclusive as ligações permanentes e/ou provisórias.

Art. 2º. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas. fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

CAPÍTULO II
DO CONTRIBUINTE DA CIP E SUA INCIDÊNCIA DE COBRANÇA

Art. 3º. O contribuinte da CIP é:
I - o proprietário, o titular de domínio útil. o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do Município, edificadas ou não, e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica.
II - O consumidor de energia elétrica a qualquer título.
II - A Distribuidora de Energia Elétrica, quer no papel de consumidor direto (consumo próprio), quer no papel de substituto tributário.

Parágrafo único - O lançamento da cobrança da CIP poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários, relacionados acima.

Art. 4º. A cobrança da CIP incidirá sobre todas as classes de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo único – A cobrança da CIP incidirá, ainda, sobre os consumos cobrados decorrente de emissão de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), sobre o montante do consumo não registrado, calculados mês a mês, e sobre a cobrança de energia de ligações provisórias e temporárias.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 5º. São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:
I – As unidades consumidoras de titularidade do Município, inclusive as Autarquias e Fundações pertencentes à Administração Pública Municipal.
II – As unidades estabelecidas por classe e faixa de consumo, conforme tabela do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 6º. Ao consumidor de energia elétrica cuja residência, empreendimento ou imóvel na zonal rural ou urbana esteja localizado a uma distância de mais de 100m (cem metros) do serviço de iluminação pública municipal, não será exigível a cobrança da CIP até que se disponibilize ao mesmo a efetiva prestação desse serviço.
§1º - O consumidor cobrado indevidamente pela CIP, na hipótese do caput deste artigo, poderá formaliza comunicação junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que, em caso de contatação da veracidade das informações, deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis do protocolo da comunicação, deverá diligenciar para adoção das medidas necessárias para a instalação do serviço de iluminação pública no raio máximo de 100m (cem metros) do imóvel.
§2º - Nos casos previstos no §1º deste artigo, fica ressalvado o cumprimento do disposto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nas justificadas situações de inviabilidade técnica ou financeira da execução do projeto de instalação do serviço, hipótese em que o consumidor ficará com a cobrança suspensa até o efetivo fornecimento do serviço.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO DA CIP

Art. 7º. A contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá como base de cálculo o módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente, as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e a classificação destes conforme norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Parágrafo Único - Entende-se por módulo da tarifa de iluminação pública (módulo tarifário), para efeitos desta Lei, o preço final de 1.000 kWh, conforme tarifa de iluminação pública homologada pela Aneel, referente a tarifa B4A, incluídos os encargos legais, tributos e as bandeiras tarifárias.

Art. 8º. Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme tabela do ANEXO ÚNICO desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 9º. Fica eleita substituta tributária da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.
§1º - A responsabilidade tributária da concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.
§2º - Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.
§2º - A distribuidora de energia elétrica será responsável pelas cobranças realizadas a menor referente a CIP, quando o erro decorrer de responsabilidade da distribuidora pela não observância ou pela aplicação indevida da legislação municipal ou ainda pela classificação tarifária dos consumidores em desconformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)".

Art. 10. O repasse dos valores arrecadados pela Distribuidora de Energia Elétrica, referente à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deve ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao de arrecadação, sendo vedado qualquer tipo de retenção por parte da distribuidora de energia elétrica.

Parágrafo Único - A não observância ao disposto no caput implica em cobrança de multa e atualização monetária, conforme previsto do Código Tributário do Município.

Art. 11. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na incidência de:
I - Multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento).
II - Atualização monetária do débito, de acordo com o IGP-M.
III - Acréscimos a que se refere o inciso I deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.
IV - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

Art. 12 - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 13 - O responsável tributário deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao recebimento da CIP, relatório em formato digital do cadastro dos contribuintes da CIP e da unidade consumidora completo e atualizado, devem constar no cadastro o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo dos contribuintes adimplentes e inadimplentes com os valores individualizados da CIP, a classe tarifaria, o consumo em kwh e demais informações dos contribuintes a critério e sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 14 - Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não pagos pelo contribuinte no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único – Caso a Distribuidora de Energia Elétrica (substituto tributário) não cobre do contribuinte os juros e multas devido, ficará responsável pelo repasse desses valores ao Município, independente da cobrança ou não na conta de energia elétrica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN e as demais disposições estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 16 - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 17 - Ficam revogadas as Leis Municipais n° 1.876/2009, nº 2.364/2018 e nº 2.386/2019, bem como, as demais disposições normativas contrárias, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor e produzirá seus efeitos no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de setembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

ANEXO ÚNICO
TABELA DE ALÍQUOTAS POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO

CLASSE: RESIDENCIAL (exceto clientes com Tarifa Social de Energia Elétrica)			**CLASSE: RESIDENCIAL (clientes com Tarifa Social de Energia Elétrica)**		
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota adotada (%)**	**Número de Consumidores**	**Faixa de Consumo (kWh)**	**Alíquota adotada (%)**	**Número de Consumidores**
0 a 25 kWh	0,00%	1885	0 a 25 kWh	0,00%	302
26 a 50 kWh	1,99%	2896	26 a 50 kWh	0,00%	587
51 a 75 kWh	2,10%	1937	51 a 75 kWh	0,00%	688
76 a 100 kWh	2,18%	2540	76 a 100 kWh	0,00%	1074
101 a 125 kWh	2,80%	1928	101 a 125 kWh	0,00%	1009
126 a 150 kWh	3,70%	1521	126 a 150 kWh	0,00%	792
151 a 175 kWh	4,20%	1077	151 a 175 kWh	4,02%	475
176 a 200 kWh	4,60%	764	176 a 200 kWh	4,06%	278
201 a 225 kWh	5,90%	549	201 a 225 kWh	5,90%	177
226 a 250 kWh	6,90%	449	226 a 250 kWh	6,90%	86
251 a 275 kWh	7,90%	315	251 a 275 kWh	7,90%	59
276 a 300 kWh	8,90%	234	276 a 300 kWh	8,90%	34
301 a 350 kWh	11,90%	379	301 a 350 kWh	11,90%	41
351 a 400 kWh	12,09%	257	351 a 400 kWh	12,09%	10
401 a 500 kWh	12,15%	291	401 a 500 kWh	12,15%	17
501 a 750 kWh	15,00%	324	501 a 750 kWh	12,20%	5
751 a 1000 kWh	20,00%	129	751 a 1000 kWh	12,30%	2
1001 a 2000 kWh	30,00%	99	1001 a 2000 kWh	12,50%	0
2001 a 3000 kWh	40,00%	19	2001 a 3000 kWh	12,80%	0
Acima de 3000 kWh	50,00%	15	Acima de 3000 kWh	14,00%	0
CLASSE: RURAL			**CLASSE: COMERCIAL**		

Faixa de Consumo (kWh)	Alíquota adotada (%)	Número de Consumidores	Faixa de Consumo (kWh)	Alíquota adotada (%)	Número de Consumidores
0 a 25 kWh	0,00%	582	0 a 25 kWh	2,10%	137
26 a 50 kWh	0,00%	803	26 a 50 kWh	4,30%	129
51 a 75 kWh	0,00%	644	51 a 75 kWh	4,90%	44
76 a 100 kWh	0,00%	844	76 a 100 kWh	7,20%	70
101 a 125 kWh	0,00%	583	101 a 125 kWh	8,50%	27
126 a 150 kWh	0,00%	461	126 a 150 kWh	8,60%	30
151 a 175 kWh	3,68%	323	151 a 175 kWh	9,22%	14
176 a 200 kWh	3,80%	259	176 a 200 kWh	9,36%	23
201 a 225 kWh	5,60%	165	201 a 225 kWh	9,88%	9
226 a 250 kWh	6,50%	126	226 a 250 kWh	9,88%	12
251 a 275 kWh	7,40%	88	251 a 275 kWh	10,51%	11
276 a 300 kWh	8,30%	71	276 a 300 kWh	10,61%	6
301 a 350 kWh	11,09%	116	301 a 350 kWh	12,50%	17
351 a 400 kWh	11,90%	68	351 a 400 kWh	13,50%	17
401 a 500 kWh	11,95%	97	401 a 500 kWh	18,00%	30
501 a 750 kWh	15,00%	102	501 a 750 kWh	35,00%	49
751 a 1000 kWh	19,00%	40	751 a 1000 kWh	45,00%	35
1001 a 2000 kWh	25,00%	64	1001 a 2000 kWh	50,00%	54
2001 a 3000 kWh	30,00%	15	2001 a 3000 kWh	65,00%	19
Acima de 3000 kWh	60,00%	28	Acima de 3000 kWh	80,00%	38
CLASSE: INDUSTRIAL			**CLASSE: CONSUMO PRÓPRIO**		
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota adotada (%)**	**Número de Consumidores**	**Faixa de Consumo (kWh)**	**Alíquota adotada (%)**	**Número de Consumidores**
0 a 25 kWh	2,10%	10	0 a 25 kWh	2,00%	0
26 a 50 kWh	4,80%	3	26 a 50 kWh	3,00%	0
51 a 75 kWh	4,90%	0	51 a 75 kWh	4,00%	0
76 a 100 kWh	6,90%	5	76 a 100 kWh	5,00%	0
101 a 125 kWh	7,00%	3	101 a 125 kWh	6,00%	0
126 a 150 kWh	8,00%	2	126 a 150 kWh	7,00%	0
151 a 175 kWh	9,00%	0	151 a 175 kWh	8,00%	0
176 a 200 kWh	9,38%	0	176 a 200 kWh	9,00%	0
201 a 225 kWh	10,00%	1	201 a 225 kWh	10,00%	0
226 a 250 kWh	10,90%	3	226 a 250 kWh	11,00%	0
251 a 275 kWh	11,50%	0	251 a 275 kWh	13,00%	0
276 a 300 kWh	11,60%	0	276 a 300 kWh	14,00%	0
301 a 350 kWh	14,90%	0	301 a 350 kWh	15,00%	0
351 a 400 kWh	15,00%	0	351 a 400 kWh	16,00%	0
401 a 500 kWh	29,70%	7	401 a 500 kWh	25,00%	0
501 a 750 kWh	35,00%	2	501 a 750 kWh	25,00%	0
751 a 1000 kWh	45,00%	2	751 a 1000 kWh	30,00%	0
1001 a 2000 kWh	50,00%	4	1001 a 2000 kWh	40,00%	1
2001 a 3000 kWh	65,00%	1	2001 a 3000 kWh	65,00%	0
Acima de 3000 kWh	80,00%	20	Acima de 3000 kWh	80,00%	1
CLASSE: PODER PÚBLICO			**CLASSE: SERVIÇO PÚBLICO**		
Faixa de Consumo (kWh)	**Alíquota adotada (%)**	**Número de Consumidores**	**Faixa de Consumo (kWh)**	**Alíquota adotada (%)**	**Número de Consumidores**
0 a 25 kWh	2,00%	0	0 a 25 kWh	1,00%	3
26 a 50 kWh	3,00%	25	26 a 50 kWh	2,00%	3
51 a 75 kWh	4,00%	3	51 a 75 kWh	3,00%	0
76 a 100 kWh	5,00%	3	76 a 100 kWh	4,00%	6
101 a 125 kWh	6,00%	0	101 a 125 kWh	5,00%	0
126 a 150 kWh	7,00%	0	126 a 150 kWh	6,00%	0
151 a 175 kWh	8,00%	0	151 a 175 kWh	7,00%	1
176 a 200 kWh	9,00%	1	176 a 200 kWh	8,00%	0
201 a 225 kWh	10,00%	2	201 a 225 kWh	10,00%	1
226 a 250 kWh	11,00%	1	226 a 250 kWh	11,00%	0
251 a 275 kWh	12,00%	1	251 a 275 kWh	12,00%	0
276 a 300 kWh	13,00%	0	276 a 300 kWh	13,00%	0
301 a 350 kWh	14,00%	0	301 a 350 kWh	14,00%	0
351 a 400 kWh	15,00%	0	351 a 400 kWh	15,00%	0
401 a 500 kWh	16,00%	0	401 a 500 kWh	18,00%	0
501 a 750 kWh	25,00%	2	501 a 750 kWh	30,00%	2
751 a 1000 kWh	35,00%	2	751 a 1000 kWh	40,00%	4
1001 a 2000 kWh	45,00%	4	1001 a 2000 kWh	50,00%	2
2001 a 3000 kWh	55,00%	0	2001 a 3000 kWh	60,00%	2
Acima de 3000 kWh	65,00%	11	Acima de 3000 kWh	65,00%	13

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de setembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publiada no Átrio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de setembrode 2022.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:264FF897

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 30.09.003/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.27.1.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, **SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
CONSIDERANDO os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.01.27.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e os preços da bomba praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Serviços do Município de Barbalha/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG em 30/09/2022;

RESOLVE:

Art. 1º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site **www.preco.anp.gov.br**, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO	
POSTO 01	**POSTO 03**
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA CNPJ: 06.053.117/0001-10 Av. Costa Cavalcante, 1075 Centro - Barbalha/CE	POSTO SANTA TEREZA CNPJ: 07.053.903/0002-60 Av. Beira Brejo, 54 Centro - Barbalha/CE
POSTO 02	**PREÇO ANP - ESTADO DO CEARÁ**
POSTO SANTA EDWIGES CNPJ: 07.053.903/0001-80 Av. Luiz Roberto Coelho Correia, 01 Centro-Barbalha/CE	Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br

Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Valor Unitário**				**Preço de Referência (Média) (Arredondado)**	**Percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor (%)**	**Valor final a ser pago**
			Valor 01 (Posto 01) 2IR	Valor 02 (Posto 02) EDW	Valor 03 (Posto 03) ST TER	Valor 04 (ANP/CE)			
01	Gasolina Comum	Lt	5,29	5,35	5,35	5,09	**5,27**	**1%**	**5,22**
02	Gasolina Aditivada	Lt	5,29	5,39	5,39	5,44	**5,38**	**1%**	**5,32**
03	Etanol	Lt	3,99	5,89	5,89	4,88	**5,16**	**1%**	**5,11**
04	Diesel S500	Lt	7,03	7,39	7,39	6,94	**7,19**	**1%**	**7,12**
05	Diesel S10	Lt	7,09	7,49	7,49	6,99	**7,27**	**1%**	**7,19**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria de Nomeação Nº 03.01.194/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:05E9F652

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº03/2022 DE MONITOR DE BUSCA ATIVA E TRANSPORTE ESCOLAR

A PREFEREITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº03/2022 DE MONITOR EM BUSCA ATIVA E TRANSPORTE ESCOLAR – SEMED

OBS: A sequência de nomes está descrita em ordem alfabética e não indica posição classificatória do candidato.

ROTA 01
(Sítio Segredo, Traíras, Riacho do Meio dos Bilicas, São Vicente, Atoleiro, Boa Vista, Serrote, Sanharol, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Ana Célia Gonçalves de Sousa	30.0	AUSENTE
Francisca Fernandes de Oliveira	30.0	10.5
Francisco Bezerra da Silva	30.0	18.5
Lidiane Ferreira Lima	30.0	30.0
Higor Vieira Barbosa	30.0	26.0
Raquel de Sousa Fonseca	30.0	17.0

ROTA 02
(Oiticica, Tanga, Cachoeira Dantas, Peri-Peri, Barreiros, Varzinha, Sanharol, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Ana Isabel da Silva Gonçalves	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Antonia Carolina Bezerra de Freitas	30.0	24.0
Camila Alves Bezerra	30.0	20.0
Cicera Auricelia Rodrigues	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Cicera Nayara de Sousa Lima	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Cicero José Augusto dos Santos	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Edilany Alves de Alencar	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Viviane Alves Pereira	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	

ROTA 03
(Queixada, Baixio Verde, Baixio dos Primos, Medeiros, Taquari, Cajazeiras, Umari dos Trindades, São Cosme, Santa Rosa, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Antônia Erneide de Oliveira Silva	50.0	26.0
Maria Tamires Costa Monteiro	30.0	28.0
Gabriela Gonçalves Costa	30.0	26.0

ROTA 04
(Serraria, Barro Vermelho, Novo Jordão, Mucuripe, João Ribeiro, São Caetano, Socorro, Baldo, Lagoa Redonda)

NOME	Curriculo	Entrevista
Ana Leticia Clementino Firmino	30.0	25.0
Keven Kolberg Costa da Silva	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Maria Camila Rodrigues	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Rochele Silva de Sousa	30.0	30.0

ROTA 06
(Riacho Verde, João Grande e Poço Cercado)

NOME	Curriculo	Entrevista
Antonia Liliane Dantas	30.0	30.0

ROTA 07
(Umari dos Carlos, São Nicolau, Barreiros, Lagoa de Dentro, Carnaúbas, Lagoa dos Nunes, Boa Sorte, Baixio Verde, Queixada, Lagoa Comprida, Jotobá, Juazeirinho)

NOME	Curriculo	Entrevista
Antonia Camila de Barros Valerio	30.0	30.0
Antonia Rayane da Silva	Ausente	
Antônia Roseane da Silva	42.0	29.0
Antonia de Sousa Rodrigues	30.0	30.0
Francisca de Araújo Moraes	50.0	11.0
Luiza Rafaela da Silva Alves	30.0	22.0
Maria de Fátima de Barros	30.0	28.0
Maria Socorro de Oliveira	30.0	17.0
Ronaldo Taveira dos Santos	32.0	29.0

ROTA 08
(Lagoa Seca, Malhada do Juá, Cristo Reis, Alemanha, Vila Extrema)

NOME	Curriculo	Entrevista
Geroge Hwendel dos Santos Ferreira	30.0	16.0
João Victor da Silva	32.0	30.0
Maria Sergiana Sousa Caetano	30.0	30.0
Maria Viviane Vieira da Silva	30.0	28.0

ROTA 09
(Vacaria de Baixo, Gabriel, Croatá, Barrocão, Vacaria de Cima, Baião e Escola da Vacaria)

NOME	Curriculo	Entrevista
Ana Luiza Timbauba Farias Alencar	30.0	20.0
Andrêza Maria da Silva	30.0	24.0
Antônia Cristina Oliveira da Silva	30.0	26.0
Vanisa Pereira da Silva Oliveira	30.0	23.0

ROTA 10
(Vacaria, Pau Darco, Moça, Coqueiro, Tanga, Oiticica)

NOME	Curriculo	Entrevista
Cicera Irisneta Pereira Alves	30.0	10.0
Geisiana dos Santos	30.0	28.0
Mirelli Gonçalves Pereira de Oliveira	36.0	26.0

ROTA 11
(Fortuna, Volta, Aruca, Boa Sorte, Guarani, Escola da Fortuna)

NOME	Curriculo	Entrevista
Francisca Edilânia dos Anjos Marques	Ausente	
Luiz Henrique de Oliveira Gonçalves	30.0	28.0
Maria Fernandes de Oliveira	50.0	8.0
Poliésia Duarte Paracampo	48.0	30.0
Rita Isabel Bitu Ferreira	30.0	29.0

ROTA 12
(Caiçara, Mocotó, Zé Moreira, Arapuá, Umari dos Costas, Caiçara, Escola São Pedro, Jatobá, Lagoa Comprida, Escola Manoel Salvador)

NOME	Curriculo	Entrevista
Biana Nyra da Silva	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Cicero Ediglê Ribeiro Justino	30.0	28.0
Damião Nunes Pereira	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Francisca Maria Costa Lima	50.0	16.5
Guilherme de Oliveira Silva	30.0	16.0
Maria Gerciana Ferreira da Silva	30.0	29.0
Maria Vanescia Lima Ferreira	Ausente	

ROTA 13
(Lagoa Redonda, Picada, Fechado, Fechado dos Barões, Gato do Mato, Fazenda, Mundo Novo, Alto dos Andrés, São Caetano)

NOME	Curriculo	Entrevista
Paulo de Sousa Ferreira	32.0	16.5
Ronis Carlos da Silva	30.0	25.0

ROTA 15
(Graiado, Carrapateira, Vila Extrema, Malhada do Juá, Boa Vista, Piranhas, Sanharol)

NOME	Curriculo	Entrevista
Giusmar Aquino de Sousa	32.0	29.0
Joziano Arrais da Silva	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	

ROTA 16
(Aba da Serra, Canindezinho, Pé da Serra, Caraíbas, Exu, Várzea de Dentro, Bom Jesus, Calabaça, Umari dos Costas, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Antônia Solangea Sabino	30.0	28.0
José Heitor de Almeida Silva	30.0	29.0
Lana Larissa Alves Rocha Batista (PCD)	30.0	26.0

ROTA 21
(Timbauba, Forquilha, Bebedouro, Araçás, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Ana Flávia Lima Bezerra	30.0	26.0
Cicera Marciana Belo de Oliveira	42.0	24.0
João Rafael de Morais Bastos	30.0	20.0
Najyla Dayane de Sousa	30.0	22.0

ROTA 22
(Lagoa Redonda, Fechado, Gato do Mato, Fazenda, Riacho do Meio dos Firminos, Mundo Novo I e II, Alto dos Andrés, Bacopari, Gamelas, Grossos, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Francisco Marconi Marques Araújo	30.0	30.0
Ronaldo Correia Caetano	Ausente	

ROTA 23
(Unha de Gato, Charneca, Caiçara, Capão, Gamelas, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Amanda de Sousa Silva	30.0	16.0
Bianca Mirele da Silva	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Maria Nalva da Silva	Ausente	
Maria Socorro da Costa	30.0	22.0
Risalva Kelly Alves de Morais	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Santana Alves de Moura Costa	30.0	30.0

ROTA 25
(Umari dos Carlos, Lagoa de Dentro, Lagoa dos Nunes, Lagoa Comprida, Jatobá, Juazeirinho, Canindezinho, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Josefa Hildaiane Alves	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Luciana Nunes de Almeida	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	

ROTA 26
(Rosário, Varas de Baixo, Coité, Varas de Cima, Buenos Aires, Serrinha, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista

Ana Lícia Soares Barbosa	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Carlos Eduardo Fortunato de Souza	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Carlos Miguel da Silva Lima	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Cicera Brena Diniz Costa	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Francisco Ferreira da Silva	30.0	30.0
Hemerson Mendes Barbosa	30.0	29.5
Hilquias Jonas Rodrigues da Silva	28.0	17.5
Jessica Pereira da Silva	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Labelly Pereira Sabino	30.0	19.0
Luiz Henrique de Oliveira	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Maria Dasdores Marques	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Maria Socorro Rodrigues de Freitas Almeida	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Rafaela Sousa Costa	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Raimundo Alves Bezerra	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Rosineide da Silva Freitas	Ausente	
Virley Silvestre da Silva	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	

ROTA 27
(Poço dos Paus, Ema, Abertas, Calabaça, Graiado, Carrapateira, Vila Extrema)

NOME	Curriculo	Entrevista
Maria Fernandes Vieira	50.0	28.0
Sabrina Ignácia de Sousa Silva	32.0	28.0

ROTA 28
(Sítio Saco, Mucuripe, Fantasma, Sereno, Alto dos Andrés, Vila São Caetano, João Ribeiro, Novo Jordão, Socorro, Brejo)

NOME	Curriculo	Entrevista
Francisca Mirleny de Araújo Duarte	30.0	18.0

ROTA 29
(BR-230, Vila São João, Caldeirão, Guaribas, Vila Riacho Verde)

NOME	Curriculo	Entrevista
Cicera Elismênia Leandro Silva	30.0	28.0
Frutuoso de Oliveira Neto	30.0	30.0
Jéssica Dayana Oliveira Costa	32.0	18.5
Juliana Ferreira Máximo	32.0	24.0

ROTA 30
(Corujas, Cachoeira dos Jessé, Cachoeira dos Vitor, Grossos, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Albino de Sousa Lima Neto	30.0	20.0
Bruna Milene da Silva	32.0	28.0
Cicero Barbosa dos Santos	30.0	29.0
Érik Ferreira Menezes	30.0	20.0
Greicilene Araújo Lima	30.0	15.0
Lucélia Bernardo da Silva	32.0	21.0
Quintina Pereira da Silva Sousa	50.0	19.0
Sebastiana Girlene Batista	50.0	29.5

ROTA 32
(Serra de Fora, Serra dos Cavalos, Mameluco, Banha de Galinha, Vila Riacho Verde)

NOME	Curriculo	Entrevista
Gersiana de Sousa Silva	30.0	27.0
Maria Vitória Máximo de Brito	30.0	14.0
Marineide Vieira da Silva	50.0	25.0

ROTA 33
(Chico dos Fiuzas, Chico, Lagoa das Panelas, Roçado de Dentro, Altos, Várzea Alegre)

NOME	Curriculo	Entrevista
Ana Claudia Gomes de Morais	34.0	24.0
Antônia Aline Vieira de Carvalho	32.0	27.0
Antônia Aparecida Ferreira de Freitas Gomes	34.0	20.0
Damari Gonçalves de Lima	30.0	25.0
Edivan de Sousa Gomes	34.0	25.0
Francisca Joice Lustosa dos Santos	30.0	25.0
Francisco Ferreira de Sousa	30.0	26.0
Iasmin Galdino da Silva	Ausente	
Izaura Pamela Costa dos Santos	34.0	14.0
Lioneide Soares da Silva	-	22.0
Marciana Souza Borges da Silva	20.0	20.0
Mateus de Morais Apolinário	30.0	24.0
Maysa Alves de Oliveira	30.0	23.0
Natiane Alves Lima	30.0	30.0

ROTA 34
(Monte Alegre, Baraunas, Gangorra, Cajazeiras, Santa Rosa, Escola da Gangorra)

NOME	Curriculo	Entrevista
Estelita Raiane Domingos Silva	Ausente	
Gleiciane Martins de Souza	34.0	27.0
Ivonete de Alcantara Leonardo	30.0	16.0
Karoline Alves de Sousa	30.0	27.0
Maria Ferreira Lima	30.0	22.0
Raiany Sousa Lima	30.0	17.0

ROTA 35
(Mameluco, Banha de Galinha, Varzante, Alto dos Romualdos, Vila Riacho Verde)

NOME	Curriculo	Entrevista
Janaina Ferreira de Araújo	30.0	27.0
Maria de Lourdes Aaraújo	50.0	26.0

ROTA 37
(Canindezinho, Olho D'água, Quatro Bocas, Pé de Serra, Juazeirinho, Escola do Juazeirinho)

NOME	Curriculo	Entrevista
Gizelia Barros da Silva	30.00	13.00
Izabel Strunkis de Alcântara	Não atendeu à alguns requisitos do item 3.1 do edital	
Cicero Nelson Diniz	-	24.5

ROTA 38
(Riacho do Meio dos Firminos, Mundo Novo I e II, Socorro, Brejo e Vila São Caetano)

NOME	Curriculo	Entrevista
Francisco Paulo do Nascimento Batista	30.0	11.0
José Leonardo do Nascimento Batista	30.0	30.0
Kalidia Borges Taveira	38.0	20.0
Maria Vitória de Sousa Silva	32.0	24.0

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:329FAC2A

